



Número: **0877078-92.2024.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**
Última distribuição : **18/06/2024**
Valor da causa: **R\$ 78.078.889,44**
Assuntos: **Recuperação extrajudicial**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (REQUERENTE)	
	JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT (ADVOGADO) JOEL ALVES DA MOTTA (ADVOGADO)
Light Serviços de Eletricidade SA (INTERESSADO)	

Outros participantes	
COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO - CEG (INTERESSADO)	
	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (ADVOGADO) HUGO FILARDI PEREIRA (ADVOGADO)
Light Serviços de Eletricidade SA (INTERESSADO)	
	GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)
PRESERVAR ADMINISTRACAO JUDICIAL PERICIA E CONSUL (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL (400117) (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
194025324	20/05/2025 21:28	11º Relatório Mensal de Atividades	Petição
194025329	20/05/2025 21:28	Doc.01- Resposta Solicitacao AJ	Outros documentos
194025330	20/05/2025 21:28	Doc.02 - Principais Clientes	Outros documentos
194025331	20/05/2025 21:28	Doc.02 - Principais Fornecedores	Outros documentos
194025333	20/05/2025 21:28	Doc.03 - Relacao de Proc I	Outros documentos
194025335	20/05/2025 21:28	Doc.03 - Relacao de Proc II	Outros documentos
194025336	20/05/2025 21:28	Doc.03 -Relacao de Proc III	Outros documentos

194025337	20/05/2025 21:28	Doc.04 - Passivo Fiscal	Outros documentos
194025340	20/05/2025 21:28	Doc.05 - Bens Imoveis	Outros documentos
194025341	20/05/2025 21:28	Doc.06 - Local de Bens	Outros documentos
194025342	20/05/2025 21:28	Doc.07 - Relatorio andamentos processuais	Outros documentos
194025344	20/05/2025 21:28	Doc.08 - Incidentes processuais	Outros documentos
194025348	20/05/2025 21:28	Doc.09 - Relatorio de incidentes recursais	Outros documentos
194025851	20/05/2025 21:28	Doc.10 - Balanco Patrimonial	Outros documentos
194025852	20/05/2025 21:28	Doc.10- Balanco Patrimonial	Outros documentos

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

Processo nº 0877078-92.2024.8.19.0001

A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL da sociedade REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
AVES LTDA, devidamente nomeada por este d. Juízo nos autos do
processo em epígrafe, vem a íncrita presença de V.Exa., informar, e, ao
final, requerer o que se segue:

11º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES



SUMÁRIO

1. DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
2. BREVE SÍNTESE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	5
3. QUADRO RESUMO DO P.R.J.....	19
4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PRESTADAS PELA RECUPERANDA – RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS DA A.J.	24
5. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS	37
6. RELATÓRIO DE ANDAMENTOS.....	38
7. RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS.....	39
8. INCIDENTES RECURSAIS VINCULADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	40
9. FORMULÁRIO – RECOMENDAÇÃO Nº 72/2020 DO CNJ.....	41
10. ANEXOS	48



1. DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. A Administração Judicial apresenta abaixo quadro sintético com as datas e prazos inerentes a presente R.J., a serem atualizadas conforme os avanços da Recuperação Judicial:

Cronograma Processual			
Processo nº: 0877078-92.2024.8.19.0001			
Recuperanda: Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda.			
Data*	Evento	ID	Lei 11.101/05
18/06/2024	Ajuizamento do pedido de recuperação	125571621	
19/06/2024	Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	125811369	Art. 52, I, II, III, IV e V e §1º
21/06/2024	Publicação da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial (DJE – Nº 189/2024)		
15/08/2024	Publicação do 1º Edital do devedor		Art. 52, §1º
16/08/2024	Data de apresentação do Plano de Recuperação Judicial	137896149	Art. 53
30/08/2024	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)		Art. 7º, §1º
16/10/2024	Apresentação do resultado da fase administrativa de verificação de crédito (45 dias após apresentação de habilitações e divergências)	150478348	Art. 7º, §2º
21/01/2025	Publicação do edital informando o resultado da fase administrativa de verificação de crédito		Art. 7º, §2º
21/01/2025	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.		Art. 53, § Único
20/02/2025	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)		Art. 53, § Único e art. 55, § Único



31/01/2025	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)		Art. 8º
20/05/2025	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)		Art. 36
05/06/2025	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores		Art. 36, I
17/06/2025	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores		Art. 36, I
	Sentença de homologação do PRJ		Art. 58
	Publicação de aviso aos credores sobre a homologação do PRJ		
	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da recuperação judicial)		Art. 61

- Eventos ocorridos
- Eventos ainda não realizados/previstos

SITES INFORMATIVOS E CANAIS DE CONTATO	
Sites da Administração Judicial com o link de acesso às informações relativas à presente recuperação judicial	https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/reginaves/
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC - para onde devem ser encaminhadas dúvidas e pedidos de esclarecimentos, bem como as habilitações e divergências administrativas	ajreginaves@psvar.com.br
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC –“Fale com a Recuperanda” – Chat on line	https://psvar.com.br/chat/



2. BREVE SÍNTESE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2. Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado pela sociedade **REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA** que, segundo consta da exordial, atua há mais de 60 (sessenta anos) no ramo de abatimento e comercialização de frangos, sendo responsável por toda a sua cadeia produtiva, desde a fabricação de ração até o transporte de seus produtos finais, contando com suporte de logística integrado em frota própria de veículos.

3. Segundo o relatado pela Recuperanda, a Companhia possui uma marca sedimentada no mercado nacional, dado o alto nível de qualidade na comercialização dos seus produtos, que consolidou sua posição como uma relevante indústria de aves do Estado do Rio de Janeiro, chegando a contar em meados de 2015 com 9 (nove) unidades de produção apenas no Rio de Janeiro e 1 (uma) unidade no Estado de São Paulo, com uma capacidade de alojamento simultâneo de 8 (oito) milhões de aves, caracterizando-se, à época, como um perfil único na indústria avícola nacional.

4. De acordo com a inicial, a expansão da marca RICA no Rio de Janeiro não apenas reforçou sua posição como líder no Estado, mas também contribuiu para o desenvolvimento econômico e social da comunidade local, gerando empregos para mais de 3.500 (três mil e quinhentos) colaboradores, investindo em infraestrutura e apoiando iniciativas comunitárias.

5. Contudo, segundo a Recuperanda, apesar de sua posição consolidada como maior produtora de aves no Estado do Rio de Janeiro, enfrentou uma grave crise financeira nos anos de 2013 e 2015, causada pelo crescimento da inflação, escassez de crédito, redução de taxas de consumo e aumento de desemprego no Brasil, motivo pelo qual precisou recorrer à sua primeira Recuperação Judicial, distribuída em 24/07/2015



e autuada sob o nº 0306925-09.2015.8.19.0001, que tramitou perante o MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital.

6. O processamento da primeira Recuperação Judicial foi deferido pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, tendo o Plano de Recuperação Judicial sido posteriormente aprovado e homologado.

7. Alega a Recuperanda que vinha quitando todos os credores listados no Quadro Geral de Credores, em fiel cumprimento ao PRJ, ressaltando, contudo, que a despeito do encerramento da primeira R.J., foi diretamente atingida pela crise econômica causada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19) entre os anos de 2020 e 2021, especialmente devido ao aumento no preço dos insumos (*commodities*).

8. Nesse contexto, esclarece a Recuperanda que, embora a crise de 2015 tenha sido “*estancada*” pela primeira Recuperação Judicial, fatores externos supervenientes acarretaram um novo cenário de crise econômico-financeira em seu desfavor, quais sejam: “(i) *início da pandemia da COVID-19*; (ii) *retração econômica nacional*; (iii) *aumento do custo dos principais insumos*; (iv) *endividamento bancário e, conseqüentemente*, (v) *desequilíbrio nas projeções financeiras e fluxo dos caixas, em muito devido aos astronômicos juros suportados atinentes aos contratos bancários*”.

9. Assim, conforme se colhe da exordial, a Recuperanda sofreu grande impacto gerado pelo aumento dos custos dos principais insumos, visto que devido à pandemia, passaram por reajustes significativos, encarecendo toda a produção da Recuperanda, que é integralmente atrelada às *commodities*.

10. Ainda em consonância com as informações prestadas na inicial, houve uma queda no consumo de frango devido à crise que afetou os consumidores brasileiros durante a pandemia, com o respectivo



encerramento de diversos estabelecimentos que eram clientes da Reginaves, ou redução do seu fluxo de compras.

11. Ou seja, segundo alegou, o capital de giro oriundo da receita auferida com a comercialização dos frangos não foi suficiente para manter seu caixa líquido, obrigando a requerente a recorrer-se de mútuos financeiros, a fim de reduzir seu endividamento a curto prazo.

12. Em complemento, alegou a Recuperanda que, além da emergência sanitária causada pela COVID-19, a Guerra na Ucrânia manteve os preços das *commodities* elevados. Tal cenário fez com que as expectativas de faturamento e planejamento de fluxo de caixa da Recuperanda não se concretizassem, gerando, em conjunto com os altos encargos cobrados pelos Bancos, um grande desequilíbrio financeiro.

13. Assim, alega a Recuperanda que não teve alternativa senão impetrar novo pedido de Recuperação Judicial, a fim “*equacionar seu passivo, manter sua atividade empresarial, bem como os inúmeros postos de trabalho diretos e indiretos*”.

14. Com relação à viabilidade econômico-financeira, argumenta que a crise momentânea que enfrenta é plenamente superável, devido ao potencial da Recuperanda, que é uma das maiores produtoras industriais de frango no Estado do Rio de Janeiro, e o “*Know-how*” adquirido ao longo de anos de contínua e ininterrupta atividade.

15. A petição de id. 125571621 foi instruída com documentos de ids. 125571623 a 125572775, os quais foram objeto de uma primeira análise realizada pela A.J. (id. 126903107), oportunidade em que apresentou o *check list* das exigências do artigo 51 da LRE.

16. Em id. 129339247, foi apresentada relação de credores atualizada, em substituição às relações anteriormente apresentadas nos



ids. 125572790 e 127836501, contendo o total de 2.235 (dois mil, duzentos e trinta e cinco) credores e um passivo concursal na ordem de **R\$ 75.779.672,71 (setenta e cinco milhões, setecentos e setenta e sete mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos)**, conforme quadro sinótico abaixo:

CLASSE	VALOR	Nº CREDORES
CLASSE I	R\$ 12.331.832,70	1.838
CLASSE III	R\$ 62.852.620,29	352
CLASSE IV	R\$ 595.219,72	45
TOTAL	R\$ 75.779.672,71	2.235

17. Na relação de credores originalmente apresentada na exordial, precisamente no id. 125572790, a Recuperanda também informou a existência de passivo fiscal na ordem de **R\$ 8.259.670,27 (oito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e setenta reais e vinte e sete centavos)** e de **créditos extraconcursais no valor de R\$ 43.110.290,29 (quarenta e três milhões, cento e dez mil, duzentos e noventa reais e vinte e nove centavos)**, oriundos de garantias fiduciárias.

CRÉDITOS NÃO SUBMETIDOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
CREDORES FISCAIS	
NOME	VALOR CRÉDITO
União	R\$ 8.259.670,27

CREDORES COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	
Nº DE CREDORES	VALOR CRÉDITO
37	R\$ 43.110.290,29

TOTAL EXTRACONCURAL	R\$ 51.369.960,56
---------------------	-------------------

18. Através de decisão de id. 125811369, datada de 19/06/2024, este d. Juízo deferiu o processamento da presente recuperação judicial, dispensando a apresentação de certidões negativas para que a Recuperanda continue exercendo suas atividades, determinando a suspensão das ações e execuções, nos termos do artigo 52, inciso III da Lei nº 11.101/2005; bem como determinando a apresentação de plano de recuperação judicial no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da decisão, sendo



ainda deferido acesso restrito aos documentos indicados pela Recuperanda (relação integral de funcionários; relação de bens dos sócios e administradores e extratos atualizados das contas bancárias da devedora e do Banco Central), que foram apresentados no incidente de nº 0878645-61.2024.8.19.0001, distribuído em segredo de justiça.

19. A r. decisão de deferimento do processamento de id. 125811369 foi objeto de Embargos de Declaração opostos por Light Serviços de Eletricidade S/A., com contrarrazões da Recuperanda ao id. 129478378, tendo este d. Juízo conhecido os Embargos, dando parcial provimento para “*clarear a Decisão embargada no sentido de que as concessionárias de gás e energia elétrica não poderão realizar as interrupções dos serviços essenciais, apenas, durante o “stay period”*”, conforme se infere do *decisum* acostado no id. 135720380.

20. Contra a referida decisão de id. 135720380, a Light Serviços de Eletricidade S/A interpôs Agravo de Instrumento, autuado sob o nº 0067105-52.2024.8.19.0000, distribuído à Quarta Câmara de Direito Privado, sob relatoria da Exma. Des. Denise Nicoll Simões, o qual ainda se encontra pendente de julgamento.

21. Por meio da decisão constante no id. 144088254, este d. Juízo acolheu parcialmente os Embargos de Declaração opostos pelo *Parquet*, determinando o sigilo parcial dos documentos descritos nos incisos IV e VII do art. 51 da LRE, a fim de possibilitar que os credores com direito a deliberar sobre o P.R.J. tenham acesso aos referidos documentos, mantendo, no entanto, o sigilo total sobre a relação de bens pessoais dos administradores e sócios controladores (art. 51, IV).

22. Cumpre salientar, ainda, que a decisão deferitória da recuperação judicial também foi desafiada pelo Agravo de Instrumento nº 0055971-28.2024.8.19.0000, interposto por CALAFATE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGROINDUSTRIAIS, o qual restou distribuído para a



Quarta Câmara de Direito Privado, sob relatoria da Exma. Des. Denise Nicoll Simões, tendo sido indeferido o pedido de efeito suspensivo formulado, mas que ainda se encontra pendente de julgamento.

23. No id. 126903107, a Administração Judicial informou seus canais de contato junto aos credores (Serviço de Atendimento ao Credor – SAC – ajreginaves@psvar.com.br), tendo apresentado e disponibilizado ao cartório deste d. Juízo, a minuta do edital previsto no artigo 52, §1º da Lei nº 11.101/2005, ocasião em que ponderou sobre a conveniência de se aguardar o envio, por parte da Recuperanda, da nova relação credores noticiada na petição de id. 126517465, a fim de viabilizar o envio das cartas aos credores antes da publicação do referido edital.

24. As correspondências de que tratam o artigo 22, inciso I, alínea “a” da LRF foram encaminhadas nos dias 17/07/2024 e 18/07/2024.

25. O edital previsto no artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 15/08/2023, de modo que o prazo para os interessados apresentarem seus pedidos de habilitação e/ou divergência de crédito se encerrou em 30/08/2024.

26. Esta A.J. logo após a publicação do Edital, fez constar aviso em seu *website* indicando o prazo para apresentação das habilitações e divergências, a fim de conferir máxima publicidade e transparência ao ato, tendo a A.J. recebido, ao todo, 71 (setenta e um) pedidos de habilitação/divergência.

27. Em cumprimento ao artigo 22, II, “a” (primeira parte) e “c” da Lei nº 11.101/2005, a Administração Judicial apresentou, em 23/07/2024, o Relatório Circunstanciado das Atividades da Recuperanda em conjunto com o 1º Relatório Mensal de Atividades, com o objetivo de subsidiar a presente recuperação judicial com as informações das atividades da Recuperanda, de caráter financeiro e econômico, levando-se em conta



ainda sua atividade-fim e de modo a melhor instruir este d. Juízo, o Ministério Público, os credores e interessados na presente recuperação, estando a íntegra do relatório no id. 132804116 destes autos.

28. Em 16/08/2024, a Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial, indexado no id. 137896149, o qual foi objeto de relatório específico por parte da Administração Judicial, constante no id. 141189020 destes autos, nos termos do que dispõe o artigo 22, II, “b” da Lei nº 11.101/2005, o que também foi objeto de aviso aos credores no *website* da Administração Judicial:

AVISO “REGINAVES”

ATENÇÃO – AVISOS IMPORTANTES

20/08/2024

PSVAR INFORMA:

APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Administração Judicial informa que, no dia 16/08/2024, a Recuperanda apresentou nos autos da Recuperação Judicial o Plano de Recuperação Judicial - PRJ.

As cópias do referido plano, bem como de seus anexos, podem ser acessados em: <https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/reginaves/>

Ver Menos

Plano de Recuperação Judicial

29. Além disso, as Recuperandas pugnaram em sua petição de id. 140269966, pela concessão do prazo de 10 (dez) dias para apresentação atualizada do Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, o que foi deferido no r. *decisum* de id. 144088254, havendo as Recuperandas apresentado novo Laudo no id. 144959776.

30. Nesse ínterim, vale registrar que após a apresentação do Plano pela Recuperanda, o Ministério Público se manifestou ao id. 140576196, ocasião em que exerceu controle de legalidade sobre o PRJ apresentado,

sinalizando algumas estipulações que, a seu ver, estariam em desacordo com o ordenamento jurídico.

31. Com o encerramento da fase administrativa de verificação dos créditos, a Administração Judicial apresentou seu Relatório de Verificação Administrativa (id. 150478347), a Relação de Credores do Art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005 (id. 150478348), bem como a minuta do edital conjunto do artigo 7º, §2º e 53, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005, anexo no id. 150478349.

32. Na ocasião, a A.J. apresentou também os pareceres individualizados de cada divergência/habilitação analisada, conforme se infere dos ids. 150478350, 150482051, 150482052, 150482053, 150482054, 150482055, 150482079, 150482057, 150482062, 150482070, 150482073, 150482074, 150482075, 150482076 e 150482077.

33. Com o intuito de permitir uma melhor compreensão sobre o resultado da fase administrativa de verificação de créditos e a fim de demonstrar as principais alterações no passivo concursal, esta A.J. elaborou o quadro comparativo abaixo, entre a Relação de Credores publicada na forma do artigo 52, § 1º, da LRE, e as alterações promovidas pela Administração Judicial na Relação de Credores apresentada, na forma do artigo 7º, §2º da LRE:

ANÁLISE COMPARATIVA DAS RELAÇÕES DE CREDORES DA SOCIEDADE REGINAVES				
CLASSE	RELAÇÃO DE CREDORES DA SOCIEDADE REGINAVES (ART. 52, § 1º DA LRE) ID. 129339247		RELAÇÃO DE CREDORES DA A.J. (ART. 7º, § 2º DA LFE)	
	VALOR	Nº CREDORES	VALOR	Nº CREDORES
Classe I TRABALHISTA	R\$ 12.331.832,70	1.838	R\$ 14.391.227,40	1.829
Classe III QUIROGRAFÁRIA	R\$ 62.852.620,29	352	R\$ 55.404.388,05	191
Classe IV ME/EPP	R\$ 595.219,72	45	R\$ 2.945.728,47	217
TOTAL	R\$ 75.779.672,71	2.235	R\$ 72.741.343,92	2.236



34. A relação de credores do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005 se encontra disponível para consulta em seu *website*, através do endereço eletrônico <https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/reginaves/>, de modo a conferir amplo acesso a todos os interessados.

35. Em petição constante do id. 157329768, a Recuperanda requereu a prorrogação do *Stay Period* inicialmente fixado na decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, constante do id. 125814365, por período adicional de 180 (cento e oitenta dias), ante a previsão de expiração do primeiro período, a ocorrer em 20/12/2024.

36. Esta Administração Judicial se manifestou em petição de id. 158926307, opinando pelo deferimento da prorrogação do *stay period* pelo prazo adicional de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido pela Recuperanda, contabilizados a partir da ultimação do prazo originalmente concedido. Além disso, a A.J. reiterou o pedido constante do id. 150478347, para que fosse deferida a publicação do Edital do art. 7º, § 2º e parágrafo único do art. 53, todos da LRE, conforme minuta constante do id. 150478347, com a consequente intimação da Recuperanda para promover o recolhimento das respectivas custas, bem como, para que fosse determinada a disponibilização da Relação de Credores constante do id. 150478348 destes autos.

37. O Ministério Público se manifestou em id. 159158815, não se opondo ao pedido de prorrogação do *Stay Period*, bem como aos pedidos formulados pelo A.J. em petição de id. 158926307.

38. Em decisão proferida em 17/12/2024, este d. Juízo recebeu o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda nos ids. 137896144 e 144959774, bem como determinou a publicação conjunta do Edital (art. 7, §2º e art. 53, parágrafo único, ambas da Lei 11.101/2005), na forma sugerida pela Administração Judicial em id. 150478349, e a intimação da Recuperanda, para que promova o recolhimento das custas

relativas à publicação do referido edital. Além disso, **este d, Juízo deferiu a prorrogação do Stay Period, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, na forma do § 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, a contar de 20 de dezembro de 2024.

39. Em petição constante no id. 16383592, as Recuperandas informaram o recolhimento das custas pertinentes à publicação do Edital conjunto dos artigos 7º, §2º e 53, parágrafo único, ambos da LRE.

40. Antes mesmo da publicação do referido Edital conjunto, os credores Coopavel – Cooperativa Agroindustrial (id. 164548961), Hubbard do Brasil Avicultura Ltda (id. 165466564) e Banco Bradesco S.A. (id. 166250915) apresentaram Objeção ao Plano de Recuperação Judicial, respectivamente nos dias 06/01/2025, 10/01/2025 e 16/01/2025.

41. Posteriormente, em 21/01/2025, foi publicado o Edital conjunto dos arts. 7º, § 2º e 53, parágrafo único, todos da Lei nº 11.101/2005, dando início aos prazos para apresentação de objeções ao PRJ e apresentação de impugnações ao Juízo, os quais se encerraram em 20/02/2025 e 31/01/2025, respectivamente.

42. Assim, após a Publicação do referido Edital conjunto, os credores Banco Bradesco S.A e Hubbard do Brasil Avicultura Ltda., em petições acostadas aos ids. 171772617 e 171784778, respectivamente, reiteraram os termos de suas Objeções ao Plano de Recuperação anteriormente apresentadas.

43. Além disso, também foram apresentadas objeções ao PRJ pelos credores Banco Sofisa S.A. (id. 173387012), Cirnegis Agronegócios Ltda (id. 173561878), e Cargill Agrícola S.A. (id. 174458423), nos dias 17/02/2025, 18/02/2025 e 21/02/2025, respectivamente.

44. Diante das objeções apresentadas, esta Administração Judicial

se manifestou em id. 174581551, requerendo a intimação da Recuperanda, para que indique data e hora para Assembleia Geral de Credores em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) convocação, bem como informe, em caso de realização de AGC híbrida, o local da realização.

45. A União (Fazenda Nacional), em petição de id. 171490449, informou os débitos que a Recuperanda possui perante a Fazenda Nacional, o qual perfaz o montante total de R\$ 65.783.655,42 (sessenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), para fins de regularização junto ao Fisco e ciência dos demais interessados.

46. Em 24/02/2025, foi proferida decisão por este d. Juízo (id. 173343061), determinando que a Administração Judicial apresentasse Relatório do curso do processo, indicando as fases pelas quais passou e as providências pendentes de adoção para regular prosseguimento do feito, bem como os serviços prestados desde a sua nomeação, o que foi devidamente apresentado por esta A.J. em 27/02/2025, conforme verifica-se do id. 175320281.

47. No mais, conforme se extrai do id. 178518702, esta A.J. apresentou suas considerações acerca do Mandado de Notificação oriundo da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro acostado ao Id. 175931757, em cumprimento ao Ato Ordinatório de id. 175931752.

48. Através de petição acostada ao id. 187635337, a Recuperanda requereu a designação de Assembleia Geral de Credores virtual para as datas sugeridas de **03 de junho de 2025**, em primeira convocação, e **23 de julho de 2025**, em segunda convocação, bem como pugnou pela intimação desta A.J. para apresentação da minuta do Edital a que se refere o art. 36 da Lei 11.101/2005.



49. Em decisão constante do id. 190627444, este d. Juízo indeferiu a realização da Assembleia Geral de Credores no formato virtual, ante a complexidade da presente Recuperação Judicial, oportunidade em que determinou a intimação da Recuperanda e desta A.J. para manifestação. Além disso, foi determinada a manifestação desta A.J. acerca dos ofícios constantes dos ids. 166408965 e 177853937.

50. O Ministério Público, por sua vez, em parecer constante do id. 191127785, formulou indagações acerca da designação da Assembleia Geral de Credores, ocasião em que requereu a intimação da Recuperanda e Administração Judicial para que fossem adotadas as providências necessárias para realização da AGC, indicando dias, local e horário para convocação.

51. Em petição de id. 191553079, esta Administração Judicial explicitou todas as diligências adotadas para o escorreito andamento do feito, especialmente no que toca a realização da Assembleia Geral de Credores. Além disso, em cumprimento à decisão de id. 190627444, consignou sua total disponibilidade para realização da AGC em formato presencial ou híbrida, ocasião em que deixou consignado que a segunda data indicada pela Recuperanda em id. 187635337, qual seja, 23/07/2025, encontrava-se fora da vigência do *stay period*.

52. Visando conferir a máxima efetividade e celeridade ao feito, ante a urgência para designação da AGC, esta Administração Judicial se manifestou novamente em id. 192007575, apresentando minuta do Edital a que se refere o art. 36, *caput*, da LRE (id. 192007590), a qual deveria ser complementada com as informações que seriam oportunamente trazidas pela Recuperanda, acerca do local e datas.

53. Posteriormente, em petição de id. 192029099, a Recuperanda indicou os dias 03/06/2025 e 08/07/2025 para 1ª e 2ª convocação da Assembleia Geral de Credores, respectivamente, bem como indicou um

local para realização do conclave.

54. O Banco Sofisa opôs Embargos de Declaração (id. 192116010) em face da decisão que indeferiu a realização da AGC em formato virtual, sob o argumento de que há obscuridade na referida decisão, uma vez que a modalidade virtual se mostra bem mais adequada presente processo recuperacional.

55. A Recuperanda, por sua vez, apresentou petição ao id. 192443412, submetendo à ponderação deste d. Juízo a possibilidade de que a AGC fosse realizada na modalidade virtual, uma vez que a realização do conclave no formato presencial acarretaria um custo adicional de R\$ 54.965,40 (cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), valor que, na atual fase do processo, impactaria seu fluxo de caixa.

56. No dia 14/05/2024, foi proferido Ato Ordinatório (id. 192459390) certificando que, para viabilizar a expedição do edital em tempo hábil, a primeira data possível para realização da AGC em 1ª convocação seria o dia 05/06/2025, de modo que a primeira data indicada pela Recuperanda (03/06/2025) não seria viável.

57. Por conseguinte, este d. Juízo, através de decisão acostada ao id. 192480605, deixou de conhecer os Embargos de Declaração opostos pelo Banco Sofisa S.A (id. 192116010), uma vez que manifestamente descabidos. Além disso, o Juízo fixou o dia 05/06/2025 para primeira convocação da AGC e o dia 17/06/2024 para segunda convocação, a fim de garantir a realização do conclave dentro do período de suspensão das ações e execuções contra a Recuperanda.

58. Através da r. decisão, foi determinada, ainda, a intimação desta Administração Judicial para apresentação da versão adaptada da minuta do Edital de Convocação anteriormente juntada nestes autos, sob o id.



192007590, o que foi devidamente atendido por esta A.J., conforme se extrai de id. 192667666.

59. Assim, o Edital de Convocação para AGC da sociedade Reginaves foi publicado do Diário Eletrônico de Justiça em 20/05/2025, nos termos do art. 36, *caput*, da Lei 11.101/2005, o qual foi objeto de aviso aos credores no *website* da Administração Judicial:

PRESERVA
AÇÃO ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Falência e Recuperação Judicial

AVISO REGINAVES

ATENÇÃO – AVISOS IMPORTANTES

19/05/2025

PSVAR INFORMA:

PUBLICADO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA SOCIEDADE REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA.

Administração Judicial informa que o Edital previsto no artigo 36 da Lei 11.101/2005 foi disponibilizado em 19/05/2025, com publicação prevista para o dia 20/05/2025.

Desta forma, ficam **CONVOCADOS** todos os interessados e credores, na forma dos artigos 36 e 56, *caput*, da Lei nº 11.101/2005, para a **Assembleia Geral de Credores (AGC)**, que terá por objeto a deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial da sociedade Reginaves.

A AGC será realizada no formato **PRESENCIAL**, no auditório do **Edifício Edison Passos (Clube de Engenharia)**, localizado na **Av. Rio Branco, nº 124, 25º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ**, em primeira convocação no dia **05/06/2025 (quinta-feira)**, e em segunda convocação no dia **17/06/2025 (terça-feira)**, com credenciamento a partir das 09h (nove horas) e instalação às 11h (onze horas).

< Ressalta-se, por oportuno, que o quórum de instalação da AGC será verificado às 11h.

60. Por fim, em petição de id. 193126884, esta Administração Judicial se manifestou acerca dos ofícios acostados aos ids. 166408965 e 177853937, em cumprimento à decisão de id. 190627444, bem como apresentou errata ao Edital de Convocação publicado (id. 192007590), a fim de informar que o quórum de instalação da Assembleia Geral de Credores será verificado às 11h, ante a necessidade de retificação da



referida informação constante no Edital publicado, tendo este d. Juízo, através de decisão de id. 193141473, deferido o aditamento ao Edital, tal como requerido pela A.J.

3. QUADRO RESUMO DO P.R.J.

61. Em consonância com o anteriormente informado, a Recuperanda apresentou Plano de Recuperação Judicial em 16/08/2024, no id. 137896149, de modo que esta Administração Judicial apresentou Relatório sobre o Plano, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea “h” da Lei nº 11.101/2005, a fim de realizar uma exposição das condições de pagamento estabelecidas e dos meios de recuperação apresentados, conforme é possível verificar no id. 141189020 destes autos.

62. Desse modo, a A.J. elaborou o “Quadro Resumo” das disposições do Plano, conforme abaixo colacionado:

QUADRO RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE REGINAVES	
CLASSE	CONDIÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS
CLASSE I CRÉDITOS TRABALHISTAS (Cláusula 6.1.)	Os Créditos Trabalhistas de Natureza Estritamente Salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos em até 30 (trinta) Dias Corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano, observado o limite de 5 (cinco) salários-mínimos nacionais em vigor. Eventual saldo remanescente, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, que serão pagos da seguinte forma: • Carência: até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão homologatória do plano; • Prazo: pagamento até 35 (trinta e cinco) parcelas mensais e sucessivas; • Garantia: será outorgado como garantia aos créditos trabalhistas, a Alienação Fiduciária do imóvel Matrícula 1043, denominado “Imóvel Sítio Vargem Grande”, servindo o plano como documentos hábil à constituição da garantia pelo credor, às suas próprias expensas; • Pagamento linear: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) aos credores trabalhistas, a ser pago em até 30 (trinta) após a publicação da decisão homologatória do Plano;



	• Deságio: 40% (quarenta por centos) do saldo do crédito trabalhista após o pagamento linear; • Juros e correção: Juros de 1% ao ano e correção pelo IPCA, ambos <i>pro rata temporis</i>, a partir do termo inicial para pagamento. • Saldo excedente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos: será pago nos termos e condições aplicáveis aos Credores Quirografários (cláusula 6.3);
	Os credores trabalhistas já habilitados, que informarem sua conta para recebimento após o início dos pagamentos da Classe I, terão seus pagamentos iniciados no mês seguinte à indicação da conta, conforme as condições de pagamento da Classe I.
	Os créditos trabalhistas que forem habilitados após o início dos pagamentos da Classe I, por meio de incidentes judiciais, deverão ser pagos no prazo disposto acima, com início do pagamento em até 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado do incidente que reconheceu a existência, valor e classificação do crédito, estando o início do pagamento condicionado cumulativamente ao trânsito em julgado da decisão proferida no incidente e à indicação de conta bancária pelo credor.
	Os créditos trabalhistas que forem habilitados após o início dos pagamentos da Classe I, mediante consenso entre o credor e a Recuperanda, com aprovação do Administrador Judicial, deverão ser pagos na forma disposta na cláusula acima, no prazo de até 30 dias após a inclusão consensual do crédito, estando o início dos pagamentos condicionado cumulativamente à retificação ou inclusão consensual e à indicação de conta bancária pelo credor.
CLASSE II CREDITORES COM GARANTIA REAL (Cláusula 6.2.)	a) Carência: 23 (vinte e três) meses contados da publicação da decisão de homologação do Plano; b) Deságio: 78% (setenta e oito por cento); c) Prazo: 18 (dezoito) anos; d) Parcelamento: 72 (setenta e dois) pagamentos trimestrais, estando previsto no máximo 4 (quatro) pagamentos por ano, um a cada trimestre, podendo ocorrer de forma fracionada e não uniformes em relação à fração trimestral, respeitando o período de carência de 23 (vinte e três) meses. e) Correção monetária: IPCA, <i>pro rata temporis</i>, a partir do termo inicial para pagamento. f) Juros: juros simples de 1% ao ano, equivalente a 0,083% ao mês, que incidirão sobre a parcela a ser paga a partir do mês de início do prazo de carência, até a data do pagamento.
	Considerando o disposto no Plano de Recuperação Judicial, o vencimento de cada parcela, dentro de cada trimestre, ocorrerá no último dia de seu respectivo período.



CLASSE III CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (Cláusula 6.3.)	g) Carência: 23 (vinte e três) meses contados da publicação da decisão de homologação do plano; h) Deságio: 78% (setenta e oito por cento); i) Prazo: 18 (dezoito) anos; j) Parcelamento: 72 (setenta e dois) pagamentos trimestrais, estando previsto no máximo 4 (quatro) pagamentos por ano, um a cada trimestre, podendo ocorrer de forma fracionada e não uniformes em relação à fração trimestral, respeitando o período de carência de 23 (vinte e três) meses. k) Correção monetária: IPCA, <i>pro rata temporis</i>, a partir do termo inicial para pagamento. l) Juros: juros simples de 1% ao ano, equivalente a 0,083% ao mês, que incidirão sobre a parcela a ser paga a partir do mês de início do prazo de carência, até a data do pagamento.
	Considerando o disposto no Plano de Recuperação Judicial, o vencimento de cada parcela, dentro de cada trimestre, ocorrerá no último dia de seu respectivo período.
	Os credores quirografários habilitados, que informarem sua conta para recebimento após o início dos pagamentos da Classe III, terão seus pagamentos iniciados no mês seguinte à indicação da conta, quando será efetuado o pagamento da primeira parcela e doravante as demais parcelas seguindo ordem cronológica de pagamento até a última parcela, conforme as condições de pagamento da Classe III.
	Os créditos quirografários que, mediante incidentes judiciais, venham a ser habilitados após o início do pagamento dos credores já listados, terão início de seu pagamento após o trânsito em julgado da decisão que reconheceu a existência, valor e classificação do crédito, sendo que a primeira parcela somente será paga após o cumprimento das condições de recebimento estabelecidas no Plano, quando, após cumpridos os requisitos, se iniciará o pagamento da primeira parcela, e as demais sucessivamente, seguindo ordem cronológica de pagamento até a última parcela, conforme número de parcelas e condições de pagamento da Classe III, estando o início do pagamento condicionado cumulativamente ao trânsito em julgado da decisão proferida no incidente e à indicação de conta bancária pelo credor para recebimento.



CLASSE IV CREDORES ME/EPP (Cláusula 6.4.)	a) Carência: 23 (vinte e três) meses contados da publicação da decisão de homologação do plano; b) Deságio: 68% (sessenta e oito por cento); c) Prazo: 18 (dezoito) anos; d) Parcelamento: 72 (setenta e dois) pagamentos trimestrais, estando previsto no máximo 4 (quatro) pagamentos por ano, um a cada trimestre, podendo ocorrer de forma fracionada e não uniformes em relação à fração trimestral; e) Correção monetária: IPCA, <i>pro rata temporis</i>, a partir do termo inicial para pagamento. f) Juros: juros simples de 1% ao ano, equivalente a 0,083% ao mês, que incidirão sobre a parcela a ser paga a partir do mês de início do prazo de carência, até a data do pagamento.
	Considerando o disposto no Plano de Recuperação Judicial, o vencimento de cada parcela, dentro de cada trimestre, ocorrerá no último dia de seu respectivo período.
	Os credores ME e EPP que informarem sua conta para recebimento após o início dos pagamentos da Classe IV, terão seus pagamentos iniciados no mês seguinte à indicação da conta, quando será efetuado o pagamento da primeira parcela e doravante as demais parcelas seguindo ordem cronológica de pagamento até a última parcela, conforme as condições de pagamento da Classe IV.
	Os créditos ME e EPP que, mediante incidentes judiciais, venham a ser habilitados após o início do pagamento dos credores já listado, terão início de seu pagamento após o trânsito em julgado da decisão que reconheceu a existência, valor e classificação do crédito, sendo que a primeira parcela somente será paga após o cumprimento das condições de recebimento estabelecidas no Plano, quando, cumpridos os requisitos, se iniciará o pagamento da primeira parcela, e as demais sucessivamente, seguindo ordem cronológica de pagamento até a última parcela, conforme as condições de pagamento da Classe IV, estando o início do pagamento condicionado cumulativamente ao trânsito em julgado da decisão proferida no incidente e à indicação de conta bancária pelo credor para recebimento.
MEIOS DE PAGAMENTO (Cláusula 7.4.)	Os valores devidos aos credores, nos termos do P.R.J., serão pagos preferencialmente por meio de depósito, transferência bancária ou PIX, em conta indicada pelo Credor, servindo o extrato como comprovante de quitação.
	Deverão os credores, obrigatoriamente, e sob sua responsabilidade, informar seus dados bancários à Recuperanda, contendo número do banco, agência, conta e CPF/CNPJ do favorecido, bem como a chave PIX, para fins de recebimento dos valores inscritos na RJ e nos termos previsto no Plano, a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial.
	Caso algum credor não queira receber o pagamento mediante depósito/transferência bancária, deverá comunicar a Recuperanda, de forma expressa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da homologação do PRJ, ficando a critério da Recuperanda aceitar ou não promover os pagamentos de forma direta ao Credor, mediante recibo.



POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO (Cláusula 7.7)	A Recuperanda poderá utilizar a compensação como forma de pagamento, quando identificado a possibilidade de se aplicar tal instituto, desde que os créditos sejam líquidos, certos e exigíveis.
CESSÕES DE CRÉDITOS (Cláusula 8.4.)	Após a homologação judicial, os credores sujeitos ao Plano poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação da Recuperanda, nos termos do art. 290 do Código Civil. O cessionário que receber o Crédito Sujeito ao Plano cedido será considerado, para todos os fins e efeitos, credor sujeito ao Plano.
SUB-ROGAÇÕES (Cláusula 8.5.)	Créditos referentes ao direito de regresso contra a Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos sujeitos ao Plano, serão pagos nos termos estabelecidos no Plano. O credor por sub-rogação será considerado, para todos os fins e efeitos, credor sujeito ao Plano.
COMUNICAÇÃO (Cláusula 8.9)	Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas pelo Plano de Recuperação Judicial, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas somente quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, para o endereço abaixo identificado: Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda. (A/C: Pedro Chagas); Endereço: Estrada Caribu, nº 418; Bairro: Freguesia (Jacarepaguá), Rio de Janeiro/RJ; CEP: 227965-010 Telefone: (21) 2196-7842 E-mail: recuperacaojudicial@ricaalimentos.com.br



4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PRESTADAS PELA RECUPERANDA – RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS DA A.J.

63. Por seu turno, buscando melhor aprofundar seu estudo de modo a abalizar a análise das atividades e da situação econômica da Recuperanda, a A.J. formulou alguns questionamentos à mesma, que foram respondidos conforme segue abaixo (**Doc. nº 01**).

1. A recuperanda contratou ou demitiu pessoal nos últimos 30 (trinta) dias? Quantas contratações ou demissões ocorreram no período?

Resposta: Sim, ocorreram contratações e demissões durante mês de março de 2025, conforme abaixo:

Contratações: 43 colaboradores.

Demissões: 76 colaboradores.

2. Qual o número de empregados atual da recuperanda (fechamento no último dia do mês passado)?

Resposta: 1.600 empregos em março de 2025.

3. Qual o número de contratados (pessoa jurídica ou pessoa física) sem vínculo de emprego (fechamento no último dia do mês passado)?

Resposta: Zero.

4. Favor informar se a recuperanda está pagando em dia as obrigações recorrentes que se venceram no último mês (incluindo salários, fornecedores, etc) e se terá condições de manter o pagamento de tais verbas no curso da recuperação judicial.



Resposta: Sim, está pagando e terá condições de manter tais pagamentos no curso da recuperação judicial.

5. Favor informar se a recuperanda está pagando os tributos e encargos previdenciários e sociais incidentes sobre sua folha de pagamento e sobre suas operações.

Resposta: A recuperanda possui débitos relativos a encargos previdenciários, os quais já de iniciou o processo de negociação junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para parcelamento de longo prazo, com descontos especiais.

6. Favor informar se foram distribuídos lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio ou bonificação de ações aos sócios/acionistas no último mês. Em caso positivo, favor especificar.

Resposta: Não foram distribuídos.

7. Favor informar os principais eventos operacionais e financeiros envolvendo a recuperanda nos últimos 30 (trinta) dias, e se houve alguma alteração em relação ao mês passado. Caso tenha ocorrido alguma paralisação das atividades, favor expor os motivos e eventual previsão de retomada.

Resposta: Não houve nenhum evento novo relacionados as operações e finanças.

8. Houve alguma mudança interna ou externa significativa nas atividades empresariais da recuperanda nos últimos 30 (trinta) dias? Em caso positivo, favor descrevê-las.

Resposta: Não houve nenhuma mudança.



9. Quais providências estão sendo adotadas pela recuperanda para enfrentamento da crise?

Resposta: A Recuperanda vem mantendo seu mix de produção/oferta para produtos com maior margem de lucro, além do controle rigoroso dos custos e despesas.

10. Favor informar o histórico de atividades da recuperanda e as principais alterações em relação ao mês anterior.

Resposta: O Brasil segue como recordista na exportação de frango no mundo e tem ganho espaço no cenário mundial. O grande volume de exportação tem sido motivado pela baixa dos alojamentos americanos e pela alta do dólar que tornou o produto brasileiro competitivo no cenário internacional. Apesar do volume nacional de frangos abatidos ter crescido até o final do primeiro semestre, não foi grande o suficiente para cobrir todo o aumento de exportação que provocou uma redução dos estoques nacionais e gerou uma alta de preços em geral. As proteínas concorrentes como carne bovina e suína também passam por cenários semelhantes onde a demanda global de consumo interno somando as exportações estão gerando constantes aumentos de preços. Desta forma todo o ramo de proteína animal está em alta tornando o cenário relativamente seguro.

11. A recuperanda tomou empréstimos ou financiamentos nos últimos 30 (trinta) dias para operar suas atividades? Qual a garantia ofertada? Qual o destino dos recursos tomados?

Resposta: Não houve operações.



12. Nos últimos 30 (trinta) dias, a recuperanda alienou ou deu em garantia algum ativo não circulante? Em caso positivo, favor especificar o ativo e os contratos eventualmente vinculados.

Resposta: Não houve alienação ou garantia nos últimos 30 (trinta) dias.

13. Informar os bens da recuperanda que eventualmente possuem penhora ou qualquer outro gravame.

Resposta:

➤ Imóvel localizado na Estrada Caribú (abatedouro) e um outro na Rodovia Saturnino Braga, s/n, Km 31 - Lambari - Rio Claro/RJ (Granja), ambos em alienação fiduciária, em garantia a operação financeira junto a instituição financeira Araguaia.

➤ Imóvel localizado em Lídice - Rio Claro/RJ (Sítio Vargem Grande) indicado com a garantia a ser outorgada em favor dos créditos trabalhistas.

14. Nos últimos 30 (trinta) dias, a recuperanda realizou alguma reestruturação societária, tal como transformação, cisão, incorporação, fusão, aquisição/transferência de participações, etc. nos últimos 30 (trinta) dias? Em caso positivo, especificar.

Resposta: Não houve nenhuma reestruturação societária.

15. Algum bem integrante do ativo não circulante da recuperanda está recebendo destinação diversa do objeto social ou está sendo explorado por terceiros, a título de aluguel, arrendamento, comodato, etc.? Em caso positivo, favor especificar o ativo, o usuário e a natureza da exploração.

Resposta: Não.



16. Houve algum incremento de receitas nos últimos 30 (trinta) dias, notadamente em razão do período das festas de fim de ano?

Resposta: Não, o faturamento ficou dentro da média mensal.

17. A Recuperanda implementou, nos últimos 30 (trinta) dias, alguma política de redução de custos/despesas e/ou de aumento de receitas? Quais os números aproximados do eventual aproveitamento obtido?

Resposta: A Recuperanda mantém controle rigoroso de seus custos/despesas.

18. Favor informar os dados atuais em relação ao total de produtos produzidos nos últimos 30 (trinta) dias.

Resposta: As unidades de medida dos produtos são todas em peso. Em março/2025 foram produzidas cerca de 2.954 toneladas.

19. Qual o faturamento médio e custo operacional médio mensais da recuperanda?

Resposta: Base março/2025

Faturamento médio = 29.442 mil

Custo operac. Médio = 22.066 mil

20. Favor informar o volume/quantidade atual de produtos em estoque.

Resposta: Base março/2025 = 1.038 toneladas.



21. Favor indicar o faturamento relativo às vendas realizadas via *e-commerce* nos últimos 30 (trinta) dias.

Resposta: Base março/2025

Faturamento e-commerce = R\$ 939 mil

22. Favor informar os principais clientes e fornecedores da Recuperanda nos últimos 30 (trinta) dias, detalhando se houve alguma alteração significativa nas condições ou relações comerciais com esses parceiros durante este período.

Resposta: Anexo. (Doc. 02)

Não houve alterações significativas.

23. Favor encaminhar relação atualizada de todos os bens ou recebíveis da recuperanda, que se encontram alienados/cedidos fiduciariamente ou onerados em processos judiciais, especificando o negócio que originou tal garantia/construção, o credor correspondente e o processo pertinente quando for o caso.

Resposta: ➤ Imóvel localizado na Estrada Caribú (abatedouro) e um outro na Rodovia Saturnino Braga, s/n, Km 31 - Lambari - Rio Claro/RJ (Granja), ambos em alienação fiduciária, em garantia a operação financeira junto a instituição financeira Araguaia.

➤ Imóvel localizado em Lídice - Rio Claro/RJ (Sítio Vargem Grande) indicado com a garantia a ser outorgada em favor dos créditos trabalhistas.

24. Favor encaminhar relatório processual atualizado das informações dos processos judiciais e administrativos (trabalhistas, cíveis, fiscais, ambientais e criminais) da recuperanda em que conste sua posição no feito; o número do processo, o nome da(s) parte(s) ex

adversa; o valor envolvido, indicando a expectativa de êxito da demanda para a recuperanda (provável, remota ou possível); e o prazo estimado para receber eventual crédito ou ter que pagar eventual débito.

Resposta: Anexo. (Doc. 03)

25. Favor encaminhar relatório do passivo fiscal e não fiscal da recuperanda, indicando os entes credores, as dívidas fiscais inscritas em Dívida Ativa, com execução em curso e aquelas que, eventualmente, estejam com exigibilidade suspensa, apresentando-se os documentos comprobatórios pertinentes e indicando se tais dívidas estão sendo pagas em parcelamento fiscal.

Resposta: Anexo. (Doc. 04)

26. Favor informar como andam as negociações da recuperanda com os credores titulares de créditos extraconcursais oriundos de créditos trabalhistas garantidos por alienação fiduciária e de contrato bancário também garantido por alienação fiduciária.

Resposta: Ambos os casos ainda se encontraram em negociação.

27. Favor informar a evolução das negociações com os credores sobre os termos e condições do projeto de soerguimento.

Resposta: As tratativas com os credores foram iniciadas para uma melhor composição acerca do projeto de soerguimento.

28. Favor informar se foi convencionado algum termo com os credores para a evolução das negociações e para a solução construtiva de



consensos, com o objetivo de obter maior efetividade econômico-financeira e proveito social aos agentes econômicos envolvidos.

Resposta: Tratativas iniciadas com os credores trabalhistas, quirografários e ME EPP, vislumbrando a apresentação de Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

29. Favor informar se a recuperanda está recebendo contato por parte dos credores, a fim de obter melhorias nas condições do PRJ, informando, em caso positivo, os principais pontos de insatisfação dos credores, bem como eventuais avanços alcançados entre a recuperanda e os credores.

Resposta: Tratativas iniciadas com os credores trabalhistas, quirografários e ME EPP, vislumbrando a apresentação de Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

30. Caso a Recuperanda esteja sendo contactada pelos credores, para tratativas acerca do Plano, favor informar os principais pontos de insatisfação dos respectivos credores, bem como eventuais avanços alcançados entre a Recuperanda e os credores.

Resposta: N/A

31. Favor informar os credores que já foram procurados pela Recuperanda com intuito de apresentar e negociar as condições previstas no PRJ.

Resposta: N/A

32. Favor informar se nos últimos 30 (trinta) dias foram realizados investimentos recentes em novos equipamentos.



Resposta: Não houve investimentos.

33. Encaminhar a relação atualizada de todos os bens imóveis, móveis e intangível que integram o ativo permanente da recuperanda, indicando, em relação aos bens imóveis suas matrículas e respectivo RGI e, quanto aos bens móveis, (1) sua descrição e valor de avaliação patrimonial; (2) o local e/ou a obra onde os mesmos se encontram alocados; (3) o contato da pessoa responsável por sua guarda e conservação; bem como (4) se o bem imóvel/móvel é próprio/quitado, se está alienado fiduciariamente ou se é objeto de *leasing*/arrendamento mercantil, hipoteca/penhor.

Resposta: Anexo. (Docs. 05 e 06)

34. A recuperanda adquiriu algum ativo permanente nos últimos 30 (trinta) dias? Em caso positivo, especificar.

Resposta: Não houve aquisição no período.

35. Houve algum tipo de atividade que deixou de ser desenvolvida pela recuperanda no último mês? Em caso positivo, favor especificar.

Resposta: Não.

36. Com relação ao mercado de atuação da Recuperanda, descreva a situação atual e os principais indicadores econômicos e setoriais que impactam o negócio.

Resposta: Os indicadores econômicos que impactam são o dólar, onde a sua valorização estimula a exportação dos produtos. Os preços das commodities milho e soja, que apesar de não influenciarem diretamente no preço do frango abatido, refletem muito na composição dos custos e margem de



contribuição por kg, tendo influência direta no resultado operacional. O alojamento nacional de aves juntamente com a avaliação das exportações retratam bastante o posicionamento de preções futuros.

37. Favor informar se houve alguma alteração no último mês em relação ao mercado em que a recuperanda atua e em relação aos seus indicadores de mercado, especificando as eventuais alterações ocorridas.

Resposta: Não houve alteração.

38. Foram encontradas dificuldades para o desenvolvimento das atividades da recuperanda nos últimos 30 (trinta) dias? Em caso positivo, especifique-as.

Resposta: Não.

39. A recuperanda possui mecanismos que visam garantir a mitigação de risco de fraude ou de ações dolosas? Quais?

Resposta: Está em fase de desenvolvimento das regras (definição de manual e outros).

40. A Recuperanda possui endividamento com partes relacionadas (Intercompany)? Em caso afirmativo, informe os valores, detalhando credor e devedor com data-base de março de 2025.

Resposta: A Recuperanda liquidou o saldo devedor através de encontro de contas com o saldo de valores pagos antecipadamente.



41. Há endividamento envolvendo coobrigados, como aval ou fiança, em nome da Recuperanda? Em caso positivo, informe os valores envolvidos, os coobrigados e as condições desses compromissos.

Resposta: Não.

42. Foram registrados novos compromissos ou ajustes nos valores de endividamento com coobrigados nos últimos 30 (trinta) dias? Caso afirmativo, detalhar os valores, coobrigados e quaisquer mudanças nas condições contratuais.

Resposta: Não.

43. Considerando que os índices de lucratividade medem a eficiência da empresa em obter lucro através de suas vendas, solicitamos o envio dos indicadores de margem bruta e margem líquida da recuperanda do último mês. Favor apresentar a informação no corpo do presente questionamento.

Resposta: Base março/2025

Margem Bruta = 16,7%

Margem Líquida = 1,8%

44. Favor encaminhar, de forma individualizada, um relatório atualizado, que indique o local onde se encontra alocado cada equipamento, maquinário e veículo de titularidade ou posse da recuperanda, empresa contratante, o contrato vinculado e seu prazo, bem como a indicação se o bem é próprio ou alienado fiduciariamente, tudo considerando a data do recebimento desta correspondência.

Resposta: A Recuperanda não possui bens alocados em terceiros.



45. Considerando que os índices de estrutura de capital permitem a análise da posição de endividamento e capacidade da empresa em gerar caixa suficiente para saldar suas dívidas, diante do exposto solicitamos que a recuperanda apresentem seus respectivos indicadores de participação de capital de terceiros e endividamento de curto e longo prazo do último mês.

Resposta: Base março /2025

✓ Índice de Participação de Capital de Terceiros = 21,31

✓ Índice de Endividamento Geral = 0,96%

✓ Composição do Endividamento = 0,59%

46. Visando mensurar a capacidade de pagamento da recuperanda, solicitamos envio dos índices de liquidez corrente, liquidez seca e liquidez geral do último mês.

Resposta: Base março /2025

✓ Índice de Liquidez Corrente = 1,36

✓ Índice de Liquidez Seca = 0,90

✓ Índice de Liquidez Geral = 0,81

47. Solicitamos que nos sejam apresentadas as Demonstrações Financeiras dos últimos 12 meses, em formato Excel e em PDF assinado: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE). No que se refere à DRE, solicitamos que o valor do resultado seja apresentado de forma mensal (não acumulado), permitindo a avaliação do desempenho mensal.

Não apresentado em tempo hábil.



48. Favor encaminhar o Fluxo de Caixa Gerencial Mensal realizado dos últimos 12 meses, em formato Excel e em PDF.

Não apresentado em tempo hábil.

49. Favor encaminhar o Fluxo de Caixa Gerencial Mensal projetado para os próximos 12 meses, em formato Excel e em PDF.

Não apresentado em tempo hábil.



5. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

64. Com o objetivo de aprofundar a verificação das reais condições operacionais da Recuperanda, a equipe multidisciplinar solicitou o envio das demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício mensal e Balancete Analítico), relativas ao mês de março, não tendo a Recuperanda encaminhado as informações/documentos até o momento, restando esta A.J. impossibilitada de confeccionar as respectivas análises de modo a instruir e abalizar o presente relatório mensal.

65. A Recuperanda apresentou apenas demonstrações financeiras relativas a fevereiro de 2025, tal como no último RMA, as quais não permitem uma verificação atual do contexto econômico-financeiro da empresa, uma vez que a apuração deveria ocorrer com base nas informações contábeis relativas a março de 2025.

66. Desta feita, esta A.J. consigna que, após o recebimento das demonstrações contábeis que lhe foram solicitadas, apresentará oportunamente nestes autos a complementação do presente relatório.



6. RELATÓRIO DE ANDAMENTOS

67. A fim de garantir a sistematização de informações de modo transparente e objetivo para consulta dos credores, Ministério Público e deste d. Juízo, de modo a fomentar a transparência na condução do procedimento recuperacional, esta A.J. apresenta anexo seu “Relatório de Andamentos Processuais”, no qual consta toda a movimentação processual realizada até então. **(Doc. nº 07)**





7. RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS

68. Por oportuno, esta A.J. verificou que foram distribuídas impugnações e habilitações judiciais de crédito, as quais foram autuadas em apartado, razão pela qual apresenta seu Relatório de Incidentes para conhecimento deste d. Juízo, credores e interessados, consignando, contudo, que na esteira da celeridade e eficiência, os incidentes distribuídos por: (i) Tim S.A.; (ii) Alexandre Monsores da Silva; e (iii) Rodrigo Cordeiro Nunes, foram recebidos e devidamente analisados em sede de verificação administrativa de crédito, cujos respectivos pareceres podem ser consultados nos autos do processo recuperacional, sob os ids. indicados no quadro sinótico a seguir colacionado: **(Doc. nº 08)**

PROCESSO	CLASSE	ID. PARECER A.J.	REQUERENTE
0914961-73.2024.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Id. 150482051	TIM S/A
0920470-82.2024.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Id. 150482075	ALEXANDRE MONSORES DA SILVA
0920537-47.2024.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Id. 150482077	RODRIGO CORDEIRO NUNES
0947164-88.2024.8.19.0001	Impugnação de Crédito	-	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS
0955114-51.2024.8.19.0001	Impugnação de Crédito	-	LUIZ CARLOS DA SILVA
0955260-92.2024.8.19.0001	Impugnação de Crédito	-	JEFFERSON ROCHA PEREIRA DA SILVA
0955114-51.2024.8.19.0001	Habilitação de Crédito	-	LUIZ CARLOS DA SILVA
0958793-59.2024.8.19.0001	Habilitação de Crédito	-	CEZAR LUIZ SIMÃO
0954711-82.2024.8.19.0001	Habilitação de Crédito	-	AGROMILHO CEREAIS LTDA
0964913-21.2024.8.19.0001	Habilitação de Crédito	-	HELIO ANTONIO DA SILVA
0808059-62.2025.8.19.0001	Habilitação de Crédito	-	ROBSON CARLOS DA CRUZ
0808185-15.2025.8.19.0001	Habilitação de Crédito	-	BRUNO RIBEIRO OLIVEIRA DE ALMEIDA e RAFAEL BITENCOURT MARTINS
0810576-40.2025.8.19.0001	Impugnação de crédito	-	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
0811322-05.2025.8.19.0001	Impugnação de crédito	-	BANCO SOFISA S.A.
0811682-37.2025.8.19.0001	Impugnação de crédito	-	ARAGUAIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS



0811869-45.2025.8.19.0001	Habilitação de crédito	-	MARGARETH RIBEIRO
0816703-91.2025.8.19.0001	Habilitação de crédito	-	RAUL JORGE GOMES
0840315-58.2025.8.19.0001	Habilitação de crédito	-	JONATHAS TRAJANO BRASIL CORREA
0845252-14.2025.8.19.0001	Impugnação de crédito	-	GRAFO SECURITIZADORA S/A
0856500-74.2025.8.19.0001	Habilitação de crédito	-	DANIEL EUGENIO DOS SANTOS

8. INCIDENTES RECURSAIS VINCULADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

69. Buscando sintetizar as informações oriundas dos recursos já interpostos no transcurso do processamento deste feito e facilitar o acesso, conhecimento e consulta pelos credores, esta A.J. apresenta o relatório do qual constam os recursos interpostos até o fechamento deste relatório. (Doc. nº 09)

PROCESSO	CLASSE	AGRAVANTE	DECISÃO AGRAVADA	RESULTADO DO RECURSO
0055971-28.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	CALAFATE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGROINDUSTRIAIS LTDA.	Decisão de deferimento do processamento da RJ - Id. 125811369	Recurso desprovido.
0067105-52.2024.8.19.0000	Agravo de instrumento	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	Decisão de deferimento do processamento da RJ - Id. 125811369	Recurso provido para que a vedação ao corte de fornecimento de energia elétrica refira-se a débitos concursais.
0017592-81.2025.8.19.0000	Agravo de instrumento	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	Decisão de deferimento do processamento da RJ - Id. 125811369	Aguardando julgamento.



9. FORMULÁRIO – RECOMENDAÇÃO Nº 72/2020 DO CNJ

70. Visando dar cumprimento à Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a padronização dos relatórios apresentados pelo Administrador Judicial em processo de recuperação empresarial, esta A.J. encaminhou para a Recuperanda o formulário contido no Anexo V da referida Recomendação, tendo a Recuperanda apresentado as seguintes respostas.

FORMULÁRIO PARA RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA RECOMENDAÇÃO Nº 72/2020 DO CNJ

1. Há litisconsórcio ativo? ☐ SIM ☒ NÃO

1.1. Em positivo, identifique qual(ais) devedor(es) se refere o presente relatório:

2. Este relatório é:

2.2. Mensal

2.2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

☒ NÃO ☐ SIM. Quais:

2.2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

☒ NÃO ☐ SIM. Quais:

2.2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

☒ NÃO ☐ SIM. Quais:

2.2.4. Quadro de funcionários

2.2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total (por Recuperanda):

1631

2.2.4.1.1. Número de funcionários CLT: 1631

2.2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas: 0

2.2.5. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

2.2.5.1. Ativo (descrição / evolução): ANEXO. **(Doc. 10)**

2.2.5.2. Passivo: ANEXO. **(Doc. 10)**

2.2.5.2.1. Extraconcursal: 47.415.352,35

2.2.5.2.1.1. Fiscal: 18.330.422,63

2.2.5.2.1.1.1. Contingência: 30.542.130,76

2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa: 18.330.422,63

2.2.5.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios:
12.671.811,04

2.2.5.2.1.3. Alienação fiduciária: 23.669.848,00

2.2.5.2.1.4. Arrendamentos mercantis: N/A

2.2.5.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC): 0

2.2.5.2.1.6. Obrigação de fazer: N/A

2.2.5.2.1.7. Obrigação de entregar: N/A

2.2.5.2.1.8. Obrigação de dar: N/A



2.2.5.2.1.9. Obrigações ilíquidas: N/A

2.2.5.2.1.10.1. Justificativa (Caso necessário):

2.2.5.2.1.10.2. Observações (Caso necessário):

2.2.5.2.1.11. Pós ajuizamento da RJ

2.2.5.2.1.11.1. Tributário: 18.330.422,63

2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista: 54.212.493,89

2.2.5.2.1.11.3. Outros: N/A

2.2.5.2.1.11.3.1. Observações: N/A

2.2.5.2.1.11.4. Observações / Gráficos: (Eventuais gráficos devem ser encaminhados em anexo):

2.2.6. Demonstração de resultados (evolução): (Eventuais gráficos devem ser encaminhados em anexo)

2.2.6.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) (Eventuais gráficos devem ser encaminhados em anexo)

2.3. Questionário sobre a duração dos atos processuais (considerar dias corridos em todas as respostas)

1. A devedor é:

☐ empresa de pequeno porte EPP;

☐ microempresa (ME)



- ☐ empresa média
- ☒ empresa grande
- ☐ grupos de empresas
- ☐ empresário individual

2. Houve litisconsórcio ativo? ☐ SIM ☒ NÃO

2.1. Em caso positivo:

- litisconsortes ativos
- O Plano de recuperação foi ☐ unitário ☐ individualizado

3. Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo:

- tributário: ☒ SIM ☐ NÃO
- demais créditos excluídos da RJ: ☒ SIM ☐ NÃO

4. Houve realização de constatação prévia: ☐ SIM ☒ NÃO

Em caso positivo, a constatação foi concluída em _ dias.

5. O processamento foi deferido: ☒ SIM ☐ NÃO

Em caso positivo, em quanto tempo? 1 dias desde a distribuição da inicial.

Em caso positivo, houve emenda da inicial? ☐ SIM ☒ NÃO

Em caso negativo, em se tratando de litisconsorte, indicar:

- ☐ indeferimento para todos os litisconsortes;
- ☐ indeferimento para Clique aqui para digitar texto. litisconsortes

Em caso negativo, indicar fundamento legal para indeferimento:

Clique aqui para digitar texto.



6. Qual o tempo decorrido entre:

6.1. A distribuição da inicial e a relação de credores elaborado administrador judicial: 120 dias.

6.2. A decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborado administrador judicial: 119 dias.

6.3. A distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação: _ dias.

6.4. A distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores: _ dias.

6.5. A distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores: _ dias.

6.6. A distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano): _ dias.

6.7. A distribuição da inicial e a convolação em falência:

- em caso de plano rejeitado pela assembleia de credores: _ dias.
- em caso de recuperação judicial concedida: _ dias.

6.8. A distribuição da inicial até a apresentação do quadro geral de credores: _ dias.

6.9. A duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05: _ dias.

6.10. O tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial (quando não convolada em falência): _ dias.

7. Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista



no art. 58, §1º, da Lei 11.101/05 (*cram down*): ☐ SIM ☐ NÃO

8. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial: ☐
SIM ☒ NÃO

8.1. Em caso positivo, o plano foi: ☐ mantido integralmente ☐ mantido
em parte ☐ anulado

9. Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70
e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável): ☐ SIM ☐ NÃO

10. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma
prevista no art. 60 da Lei 11.101/05: ☐ SIM ☒ NÃO

10.1. Em caso positivo, o leilão foi realizado: ☐ antes ☐ depois ☐ antes
e depois (se mais de um leilão e em diferentes momentos da assembleia
geral de credores para deliberação do plano de recuperação.

10.2. Houve recurso contra a decisão que deferiu ou indeferiu a alienação
de filial ou UPI: ☐ SIM ☐ NÃO

10.3. Na hipótese de recurso, a realização do leilão foi: ☐ autorizada ☐
rejeitada

11. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei
11.101/05: ☐ SIM ☐ NÃO

11.1. Em caso positivo, a alienação foi realizada: ☐ antes ☐ depois ☐
antes e depois (se mais de uma alienação e em diferentes momentos da
assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação.



12. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial: ☐ SIM ☐ NÃO

12.1. Em caso positivo, houve a outorga de garantia real ☐ SIM ☐ NÃO

12.2. Em caso de outorga, a garantia constituída foi ☐ alienação fiduciária ☐ cessão fiduciária ☐ hipoteca ☐ penhor ☐ outro direito real de garantia.

13. Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial ☐ SIM ☐ NÃO

13.1. Em caso positivo, o pedido foi formulado:

- Clique aqui para digitar texto. dias contados da distribuição da inicial
- Clique aqui para digitar texto. dias contados da concessão da recuperação Judicial

13.2. O plano modificativo foi: ☐ aprovado ☐ rejeitado

13.3. Em quanto tempo a contar da sua apresentação o plano de recuperação modificativo foi aprovado ou rejeitado: _ dias.

14. Indique a razão da convolação da recuperação judicial em falência:



10. ANEXOS

71. Segue abaixo a relação dos documentos anexos que abalizaram o presente relatório:

- Documento nº 01 – Resposta das Recuperandas;
- Documentos nº 02 – Principais clientes (resposta ao item “22”);
- Documentos nº 03 – Relatório de ações judiciais (resposta ao item “24”);
- Documento nº 04 – Passivo fiscal (resposta ao item “25”);
- Documento nº 05 – Relação de bens (resposta ao item “32”);
- Documento nº 06 – Relatório local dos bens (resposta ao item “32”);
- Documento nº 07 – Relatório andamentos processuais;
- Documento nº 08 – Relatório de incidentes processuais;
- Documento nº 09 – Relatório de incidentes recursais vinculados ao processo de recuperação judicial; e
- Documento nº 10 – Balanço Patrimonial (Anexo ao item “2.2.5.1” e “2.2.5.2” do Formulário CNJ).



11. PEDIDO

72. Desta feita, esta A.J. pugna pela INTIMAÇÃO DA RECUPERANDA para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, as demonstrações contábeis relativas aos meses de MARÇO e ABRIL DE 2025, além do Formulário oriundo da Recomendação N° 72/2020 do CNJ que lhe foram solicitados, para fins de complementação deste relatório e instrução dos próximos.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2025.



PRESERVA-AÇÃO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Bruno Galvão S. P. de Rezende
OAB/RJ 124.405 – OAB/SP 420.341



Armando Roberto R. Vicentino – OAB/RJ 155.588 OAB/SP 420.340



Alessandro Cruz de Oliveira – OAB/RJ 161.886 OAB/SP 420.336

GERÊNCIA DE INTERFACE CREDOR – DEVEDOR



Gustavo Gomes Silveira
OAB/RJ 89.390 - OAB/SP 420.345

EQUIPE DE AUDITORIA EXECUTIVA FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Luiz Henrique Pereira Fernandes – CRA/RJ 2058310-9







Rio de Janeiro/RJ, 14 de maio de 2025.

À PRESERVAÇÃO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Att: Dr. Bruno Galvão S. P. de Resende

Ref.: Solicitação de informações e providências

Segue abaixo e em anexo as informações solicitadas, data base 31/03/2025, para envio até o dia 14/05/2025.

1. A recuperanda contratou ou demitiu pessoal nos últimos 30 (trinta) dias? Quantas contratações ou demissões ocorreram no período?
[Sim, ocorreram contratações e demissões durante mês de março de 2025, conforme abaixo:](#)
[Contratações: 43 colaboradores.](#)
[Demissões: 76 colaboradores.](#)
2. Qual o número de empregados atual da recuperanda (fechamento no último dia do mês passado)?
[1.600 empregados em março de 2025](#)
3. Qual o número de contratados (pessoa jurídica ou pessoa física) sem vínculo de emprego (fechamento no último dia do mês passado)?
[Zero](#)
4. Favor informar se a recuperanda está pagando em dia as obrigações recorrentes que se venceram no último mês (incluindo salários, fornecedores, etc) e se terá condições de manter o pagamento de tais verbas no curso da recuperação judicial.
[Sim, está pagando e terá condições de manter tais pagamentos no curso da recuperação judicial.](#)
5. Favor informar se a recuperanda está pagando os tributos e encargos previdenciários e sociais incidentes sobre sua folha de pagamento e sobre suas operações.





A recuperanda possui débitos relativos a encargos previdenciário, os quais já se iniciou o processo de Negociação junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para parcelamento de longo prazo, com descontos especiais.

6. Favor informar se foram distribuídos lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio ou bonificação de ações aos sócios/acionistas no último mês. Em caso positivo, favor especificar.

Não foram distribuídos.

7. Favor informar os principais eventos operacionais e financeiros envolvendo a recuperanda nos últimos 30 (trinta) dias, e se houve alguma alteração em relação ao mês passado. Caso tenha ocorrido alguma paralisação das atividades, favor expor os motivos e eventual previsão de retomada.

Não houve nenhum evento novo relacionados as operações e finanças.

8. Houve alguma mudança interna ou externa significativa nas atividades empresariais da recuperanda nos últimos 30 (trinta) dias? Em caso positivo, favor descrevê-las.

Não houve nenhuma mudança.

9. Quais providências estão sendo adotadas pela recuperanda para enfrentamento da crise?

A Recuperanda vem mantendo seu mix de produção/oferta para produtos com maior margem de lucro, além do controle rigoroso dos custos e despesas.

10. Favor informar o histórico de atividades da recuperanda e as principais alterações em relação ao mês anterior.

O Brasil segue como recordista na exportação de frango no mundo e tem conseguido espaço no cenário mundial. O grande volume de exportação tem sido motivado pela baixa dos alojamentos americanos e pela alta do dólar que tornou o produto brasileiro competitivo no cenário internacional. Apesar do volume nacional de frangos abatidos ter crescido até o final o primeiro semestre, não foi grande o suficiente para cobrir todo o aumento de exportação que provocou uma redução dos estoques nacionais e gerou uma alta de preços em





geral. As proteínas concorrentes como carne bovina e suína também passam por cenários semelhante onde a demanda global de consumo interno somando as exportações estão gerando constantes aumentos de preços. Desta forma todo o ramo de proteína animal está em alta tornando o cenário relativamente seguro.

11. A recuperanda tomou empréstimos ou financiamentos nos últimos 30 (trinta) dias para operar suas atividades? Qual a garantia ofertada? Qual o destino dos recursos tomados?

Não houve operações

12. Nos últimos 30 (trinta) dias, a recuperanda alienou ou deu em garantia algum ativo não circulante? Em caso positivo, favor especificar o ativo e os contratos eventualmente vinculados.

Não houve alienação ou garantia nos últimos 30 (trinta) dias.

13. Informar os bens da recuperanda que eventualmente possuem penhora ou qualquer outro gravame.

- ⇒ Imóvel localizado na Estrada Caribú (abatedouro) e um outro na Rodovia Saturnino Braga, s/nº, Km 31 - Lambari - Rio Claro/RJ (Granja), ambos em alienação fiduciária, em garantia a operação financeira junto a instituição financeira Araguaia.
- ⇒ Imóvel localizado em Lídice - Rio Claro/RJ (Sítio Vargem Grande) indicado como garantia a ser outorgada em favor dos créditos trabalhistas.

14. Nos últimos 30 (trinta) dias, a recuperanda realizou alguma reestruturação societária, tal como transformação, cisão, incorporação, fusão, aquisição/transferência de participações, etc. nos últimos 30 (trinta) dias? Em caso positivo, especificar.

Não houve nenhuma reestruturação societária.

15. Algum bem integrante do ativo não circulante da recuperanda está recebendo destinação diversa do objeto social ou está sendo explorado por terceiros, a título de aluguel, arrendamento, comodato, etc.? Em caso positivo, favor especificar o ativo, o usuário e a natureza da exploração.

Não





16. Houve algum incremento de receitas nos últimos 30 (trinta) dias?
[Não, o faturamento ficou dentro da média mensal.](#)
17. A Recuperanda implementou, nos últimos 30 (trinta) dias, alguma política de redução de custos/despesas e/ou de aumento de receitas? Quais os números aproximados do eventual aproveitamento obtido?
[A Recuperanda mantém controle rigoroso de seus custos/despesas.](#)
18. Favor informar os dados atuais em relação ao total de produtos (em unidades) produzidos nos últimos 30 (trinta) dias.
[As unidades de medida dos produtos são todas em peso. Em março de 2025 foram produzidas cerca de 2.954 toneladas.](#)
19. Qual o faturamento médio e custo operacional médio mensais da recuperanda?
[Base março de 2025](#)
[Faturamento médio = 29.442 mil](#)
[Custo operac. médio = 22.066 mil](#)
20. Favor informar o volume/quantidade atual de produtos em estoque.
[Base março/2025 = 1.038 toneladas.](#)
21. Favor indicar o faturamento relativo às vendas realizadas via e-commerce nos últimos 30 (trinta) dias.
[Base março de 2025](#)
[Faturamento e-commerce = R\\$ 939 mil](#)
22. Favor informar os principais clientes e fornecedores da Recuperanda nos últimos 30 (trinta) dias, detalhando se houve alguma alteração significativa nas condições ou relações comerciais com esses parceiros durante este período.
[ANEXO](#)
[Não houve alterações significativas.](#)
23. Favor encaminhar relação atualizada de todos os bens ou recebíveis da recuperanda, que se encontram alienados/cedidos fiduciariamente ou onerados em processos judiciais, especificando o negócio que originou





tal garantia/construção, o credor correspondente e o processo pertinente quando for o caso.

- ⇒ Imóvel localizado na Estrada Caribú (abatedouro) e um outro na Rodovia Saturnino Braga, s/nº, Km 31 - Lambari - Rio Claro/RJ (Granja), ambos em alienação fiduciária, em garantia a operação financeira junto a instituição financeira Araguaia.
- ⇒ Imóvel localizado em Lídice - Rio Claro/RJ (Sítio Vargem Grande) indicado como garantia a ser outorgada em favor dos créditos trabalhistas.

24. Favor encaminhar relatório processual **atualizado** das informações dos processos judiciais e administrativos (trabalhistas, cíveis, fiscais, ambientais e criminais) da recuperanda em que conste sua posição no feito; o número do processo, o nome da(s) parte(s) ex adversa; o valor envolvido, indicando a expectativa de êxito da demanda para a recuperanda (provável, remota ou possível); e o prazo estimado para receber eventual crédito ou ter que pagar eventual débito.

Anexa

25. Favor encaminhar relatório do passivo fiscal e não fiscal da recuperanda, indicando os entes credores, as dívidas fiscais inscritas em Dívida Ativa, com execução em curso e aquelas que, eventualmente, estejam com exigibilidade suspensa, apresentando-se os documentos comprobatórios pertinentes e indicando se tais dívidas estão sendo pagas em parcelamento fiscal.

Anexa

26. Favor informar como andam as negociações da recuperanda com os credores titulares de créditos extraconcursais oriundos de créditos trabalhistas garantidos por alienação fiduciária e de contrato bancário também garantido por alienação fiduciária.

Ambos os casos ainda se encontram em negociação

27. Favor informar a evolução das negociações com os credores sobre os termos e condições do projeto de soerguimento.

As tratativas com os credores foram iniciadas para uma melhor composição acerca do projeto de soerguimento.





28. Favor informar se foi convencionado algum termo com os credores para a evolução das negociações e para a solução construtiva de consensos, com o objetivo de obter maior efetividade econômico-financeira e proveito social aos agentes econômicos envolvidos.

Tratativas iniciadas com os credores trabalhistas, quirografários e ME EP, vislumbrando a apresentação de Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

29. Favor informar se a recuperanda está recebendo contato por parte dos credores, a fim de obter melhorias nas condições do PRJ.

Tratativas iniciadas com os credores trabalhistas, quirografários e ME EP, vislumbrando a apresentação de Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

30. Caso a Recuperanda esteja sendo contacta pelos credores, para tratativas acerca do Plano, favor informar os principais pontos de insatisfação dos respectivos credores, bem como eventuais avanços alcançados entre a recuperanda e os credores.

N/A

31. Favor informar os credores que já foram procurados pela Recuperanda com intuito de apresentar e negociar as condições previstas no PRJ.

N/A

32. Favor informar se nos últimos 30 (trinta) dias foram realizados investimentos recentes em novos equipamentos.

Não houve Investimentos.

33. Encaminhar a relação **atualizada** de todos os bens imóveis, móveis e intangível que integram o ativo permanente da recuperanda, indicando, em relação aos bens imóveis suas matrículas e respectivo RGI e, quanto aos bens móveis, (1) sua descrição e valor de avaliação patrimonial; (2) o local e/ou a obra onde os mesmos se encontram alocados; (3) o contato da pessoa responsável por sua guarda e conservação; bem como (4) se o bem imóvel/móvel é próprio/quitado, se está alienado fiduciariamente ou se é objeto de *leasing*/arrendamento mercantil, hipoteca/penhor.

Anexa





34. A recuperanda adquiriu algum ativo permanente nos últimos 30 (trinta) dias? Em caso positivo, especificar.

Não houve aquisição no período.

35. Houve algum tipo de atividade que deixou de ser desenvolvida pela recuperanda no último mês? Em caso positivo, favor especificar.

Não

36. Com relação ao mercado de atuação da Recuperanda, descreva a situação atual e os principais indicadores econômicos e setoriais que impactam o negócio.

Os indicadores econômicos que impactam são o dólar, onde a sua valorização estimulam a exportação dos produtos. Os preços das commodities milho e soja, que apesar de não influenciarem diretamente no preço do frango abatido, refletem muito na composição dos custos e margem de contribuição por kg, tendo influência direta no resultado operacional. O alojamento nacional de aves juntamente com a avaliação das exportações retratam bastante o posicionamento de preços futuros.

37. Favor informar se houve alguma alteração no último mês em relação ao mercado em que a recuperanda atua e em relação aos seus indicadores de mercado, especificando as eventuais alterações ocorridas

Não houve alteração

38. Foram encontradas dificuldades para o desenvolvimento das atividades da recuperanda nos últimos 30 (trinta) dias? Em caso positivo, especifique-as.

Não

39. A recuperanda possui mecanismos que visam garantir a mitigação de risco de fraude ou de ações dolosas? Quais?

Está em fase de desenvolvimento das regras (definição de manual e outros).





40. Recuperanda possui endividamento com partes relacionadas (Intercompany)? Em caso afirmativo, informe os valores, detalhando credor e devedor com data-base de março de 2025.

A Recuperanda liquidou o saldo devedor através de encontro de contas com o saldo de valores pagos antecipadamente.

41. Há endividamento envolvendo coobrigados, como aval ou fiança, em nome da Recuperanda? Em caso positivo, informe os valores envolvidos, os coobrigados e as condições desses compromissos.

Não

42. Foram registrados novos compromissos ou ajustes nos valores de endividamento com coobrigados nos últimos 30 (trinta) dias? Caso afirmativo, detalhar os valores, coobrigados e quaisquer mudanças nas condições contratuais.

Não

43. Considerando que os índices de lucratividade medem a eficiência da empresa em obter lucro através de suas vendas, solicitamos o envio dos indicadores de margem bruta e margem líquida da recuperanda do último mês. Favor apresentar a informação no corpo do presente questionamento.

Base março/2025

Margem Bruta = 16,7%

Margem Líquida = -1,8%

44. Favor encaminhar, de forma individualizada, um relatório atualizado, que indique o local onde se encontra alocado cada equipamento, maquinário e veículo de titularidade ou posse da recuperanda, empresa contratante, o contrato vinculado e seu prazo, bem como a indicação se o bem é próprio ou alienado fiduciariamente, tudo considerando a data do recebimento desta correspondência.

A recuperanda não possui bens alocados em terceiros.





45. Considerando que os índices de estrutura de capital permitem a análise da posição de endividamento e capacidade da empresa em gerar caixa suficiente para saldar suas dívidas, diante do exposto solicitamos que a recuperanda apresentem seus respectivos indicadores de participação de capital de terceiros e endividamento de curto e longo prazo do último mês.

Base março/2025

- ✓ Índice de Participação de Capital de Terceiros = **21,32**
- ✓ Índice de Endividamento Geral = **0,96**
- ✓ Composição do Endividamento = **0,59**

46. Visando mensurar a capacidade de pagamento da recuperanda, solicitamos envio dos índices de liquidez corrente, liquidez seca e liquidez geral do último mês.

Base março/2025

- ✓ Índice de Liquidez Corrente = **1,36**
- ✓ Índice de Liquidez Seca = **0,90**
- ✓ Índice de Liquidez Geral = **0,81**

47. Solicitamos que nos sejam apresentadas as Demonstrações Financeiras sintéticas dos últimos 12 meses, em formato Excel e em PDF assinado: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE). No que se refere à DRE, solicitamos que o valor do resultado seja apresentado de forma mensal (não acumulado), permitindo a avaliação do desempenho mensal.

Anexo

48. Favor encaminhar o Fluxo de Caixa Gerencial Mensal realizado dos últimos 12 meses, em formato Excel e em PDF.

Anexo

49. Favor encaminhar o Fluxo de Caixa Gerencial Mensal projetado para os próximos 12 meses, em formato Excel e em PDF.

Anexo

Sendo o que tínhamos para o momento colocamo-nos à inteira disposição para elucidar quaisquer dúvidas porventura existentes.





REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 42.234.005/0001-29

Atenciosamente,

**REGINAVES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE AVES – Em recuperação
judicial**



Este documento foi gerado pelo usuário 055.***.***-79 em 06/08/2025 10:27:28
Número do documento: 25052021285035000000184339028
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052021285035000000184339028>
Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 20/05/2025 21:28:50

REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA. CURVA ABC DO CONTAS A RECEBER - FEVEREIRO 2025		
CLIENTE	VALOR	%
SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	6.314.506,14	21,04%
DIVERSOS (PULVERIZADOS)	4.332.888,21	14,44%
ATACADAO S.A.	2.180.341,57	7,26%
CASAS GUANABARA COMESTIVE	1.928.454,97	6,42%
REUNIDOS COMERCIO DE ALIM	874.848,26	2,91%
INFINITY MULTI SERVICOS L	819.568,20	2,73%
CENCOSUD BRASIL COMERCIAL	816.607,08	2,72%
GERMANS DISTRIBUIDORA DE	420.015,94	1,40%
COMPANHIA BRASILEIRA DE D	411.126,55	1,37%
COMERCIAL MILANO BRASIL L	349.381,81	1,16%
PRINCESA AUTO SERVICO DE	341.503,88	1,14%
AMERICANAS S.A.	321.790,43	1,07%
SUPERMERCADOS MUNDIAL LTD	319.553,36	1,06%
EMANUEL COMERCIO DE GENER	317.195,94	1,06%
WMS SUPERMERCADOS DO BRAS	274.786,82	0,92%
DOM ATACAREJO S.A.	201.420,41	0,67%
CESTA DE ALIMENTOS BRASIL	200.938,06	0,67%
M2 DE SOUZA DISTRIBUIDORA	192.471,66	0,64%
SUPER MERCADO ZONA SUL S	190.401,57	0,63%
FLORESTA COMERCIO E INDUS	169.034,70	0,56%
AVILA & MOURA - COMERCIO	156.985,79	0,52%
J PINTO COMERCIO DE ALIME	142.953,57	0,48%
PAX SUPERMERCADOS LTDA.	141.173,80	0,47%
INTERCONTINENTAL COMERCIO	135.476,18	0,45%
ABSOLUTA COMERCIO , GESTA	132.007,47	0,44%
FRATELLI COSULICH COMERCI	125.743,30	0,42%
BREEZE SERVICOS DE ALIMEN	124.124,00	0,41%
SUPERMERCADOS ALVORADA EI	121.088,88	0,40%
TORRE E CIA SUPERMERCADOS	114.394,62	0,38%
SUPERMERCADO NDP LTDA	113.315,06	0,38%



ATACADAO S.A.	112.829,10	0,38%
UNIDADE CATERING LTDA	112.342,26	0,37%
BOX 81 DISTRIBUIDORA DE P	111.182,40	0,37%
ATLAS DE IGUACU DISTRIBUI	111.034,44	0,37%
WMB SUPERMERCADOS DO BRAS	98.671,25	0,33%
NORTE RIO SUPERMERCADOS L	98.360,73	0,33%
SIMILAR ALIMENTOS LTDA	95.041,74	0,32%
CARREFOUR COMERCIO E INDU	89.682,30	0,30%
CRUZEIRO DO SUL MERCADO L	88.728,75	0,30%
BARBOSA FORTES COM. ATAC.	86.280,45	0,29%
SUPERMERCADO GRG LTDA	84.135,52	0,28%
A. C. F. DA SILVA LTDA	81.921,90	0,27%
SUPERPRIX LOJAS DE ALIMEN	78.725,14	0,26%
MERCADO BELOT LTDA	74.646,00	0,25%
CEREAIS BRAMIL LTDA	73.377,00	0,24%
SUPERMERCADO BARRA OESTE	73.176,56	0,24%
DISTRIBUIDORA S J PRODUTO	72.560,40	0,24%
EMISE SUPERMERCADO LTDA	70.633,71	0,24%
SUPERMERCADOS ADONAI LTDA	70.254,11	0,23%
JUNIOR BARBOSA LACERDA	69.461,06	0,23%
ROYAL COMERCIO E DISTRIBU	66.348,74	0,22%
MAYARA COMERCIO DE GENERO	66.202,50	0,22%
F.I.S. VENTURA EIRELI	62.779,10	0,21%
CLASSICOS COMERCIO DE ALI	62.355,85	0,21%
SUPERMERCADO PADRAO DO FO	61.316,57	0,20%
M 2 DE SOUZA DISTRIBUIDOR	58.419,91	0,19%
ORION REFEICOES EMPRESARI	56.604,02	0,19%
BARCELOS E CIA LTDA	56.385,00	0,19%
ATACABOM COMERCIO DE PROD	56.082,44	0,19%
NAOMI COMERCIO DE ALIMENT	54.885,03	0,18%
BOI BOM DO CEASA ACOUGUE	53.230,80	0,18%
C N DA SILVA COMERCIO DE	51.452,43	0,17%
M J ANDRADE ALIMENTOS LTD	51.304,00	0,17%



LATICINIO DA PIPOCA DE CA	51.225,05	0,17%
MERCADO COVELO EIRELI	49.962,72	0,17%
A. RIBEIRO COIMBRA LTDA	49.064,62	0,16%
SUPERDOCE LATICINIOS LTDA	48.811,70	0,16%
SUPER MERCADO REAL DE EDE	48.166,10	0,16%
CATIA VALERIA D. S. OLIVE	47.700,45	0,16%
CIS BRASIL LTDA.	46.376,00	0,15%
CONTROLE COMERCIO DE ALIM	45.393,72	0,15%
FORCE MEAT COMERCIO E DIS	42.630,00	0,14%
RC ALMEIDA COMERCIO DE AL	42.145,80	0,14%
GAMBOA COMERCIO E DISTRIB	41.975,89	0,14%
MEGA CENTER DE ALIMENTOS	41.516,85	0,14%
TERE FRUTAS COMERCIO DE A	41.291,99	0,14%
MERCADO GUARAUNA 124 LTDA	40.795,70	0,14%
JP COMERCIAL DE PRODUTOS	40.450,80	0,13%
I B DA SILVA COMERCIO DE	39.554,93	0,13%
MERCADO VEM QUE TEM DO CE	38.830,31	0,13%
JOILMA TOLEDO DE SOUZA	38.596,92	0,13%
VALDECI DE ALMEIDA TOLEDO	38.399,66	0,13%
SUPERMERCADO SUCESSO MACA	37.843,91	0,13%
TINOCO & MENDONCA AUTO SE	37.797,50	0,13%
J V C FEITAL REFEICOES	37.734,40	0,13%
FRIGODARIO COMERCIAL E LO	37.650,30	0,13%
COMERCIO DE CARNES DE ITA	37.397,37	0,12%
GOYTA FRIOS LTDA	37.317,95	0,12%
SUPER MERCADO LONAGEAN LT	37.037,60	0,12%
ALFA E OMEGA MERCADO LTDA	36.789,54	0,12%
NINOS LATICINIOS LTDA	36.336,06	0,12%
SUPERMERCADO ULTRA 11 LTD	36.200,62	0,12%
SUPERMERCADO ULTRA SUL LT	35.841,64	0,12%
WEGA MARINE SUPPLY IMP E	35.450,09	0,12%
WINDSOR ADMINISTRACAO DE	35.441,84	0,12%
DALLAS CARNES LTDA	34.606,35	0,12%



COMERCIO DE GENEROS ALIME	34.032,02	0,11%
AGN ATACADISTA E DISTRIBU	33.915,81	0,11%
COMERCIAL ITINGA DE ALIME	33.828,90	0,11%
VILA NOVA PADARIA E RESTA	33.689,97	0,11%
SUPERMERCADO TRAJANENSE L	33.554,77	0,11%
SEPETIBAO MERCEARIA LTDA	33.444,75	0,11%
G.M.A.P. SUPERMERCADOS S.	32.868,44	0,11%
MERCADO MULTI PENHA RIO L	32.459,31	0,11%
MERCADO BUTIGELI COMERCIO	32.241,00	0,11%
FRIGOUL ALIMENTOS LTDA	31.769,76	0,11%
EMISE SUPERMERCADO LTDA	31.329,42	0,10%
RESTAURANTE REISEL LTDA	30.883,40	0,10%
PREDILECTA DE XEREM COMER	30.834,79	0,10%
CESTA DE ALIMENTOS BRASI	30.767,54	0,10%
RMS COMERCIAL E DISTRIBUI	30.148,80	0,10%
AMIGAO DO RIO DA PRATA LA	30.085,20	0,10%
ARMAZEM E BAR FLOR DA POS	29.921,57	0,10%
ACOUQUE E MERCEARIA N SRA	29.376,55	0,10%
RMS COMERCIO E SERV DE UT	29.266,70	0,10%
X Y Z COMERCIO DE PRODUTO	29.022,90	0,10%
MANOEL LEDILSON DA SILVA	28.957,54	0,10%
SUPERMERCADO COURTS LTDA	28.798,20	0,10%
MERCADO RG LTDA	28.733,52	0,10%
ATACADAO CENTRAL DE CAXIA	28.669,35	0,10%
LIDER RIO DISTRIBUIDORA D	28.665,00	0,10%
PIT STOP RESTAURANTE LTDA	28.143,36	0,09%
JGA COMERCIO DE ALIMENTOS	28.141,90	0,09%
SUPERMERCADO ULTRA 05 LTD	27.786,03	0,09%
J.C. DISTRIBUIDORA DE FRI	27.427,70	0,09%
VIEIRA E VIEIRA SUPERMERC	27.248,29	0,09%
MERCADO RIBEIRO DE LIMA L	27.167,30	0,09%
SERVI SUPERMERCADOS LTDA	26.796,81	0,09%
PAX SUPERMERCADOS LTDA	26.231,88	0,09%



SUPERMERCADOS VIANENSE LT	26.050,00	0,09%
SUPERMERCADO REAL DE NITE	25.802,11	0,09%
AMS MERCEARIA E LANCHONET	25.791,16	0,09%
LATICINIOS BOA ESPERANCA	25.643,33	0,09%
COMPANHIA PALMARES HOTEIS	25.260,40	0,08%
EP MIX SUPERMERCADOS LTDA	25.257,00	0,08%
PANIFICACAO Jafa LTDA	25.217,12	0,08%
RECREIO RIO DISTRIBUIDORA	25.085,49	0,08%
O MIRANDA MENDONCA AUTO S	24.915,96	0,08%
SUPERDELLI ATACADO E SUPE	24.690,33	0,08%
J. P. R. COUTINHO MERCEAR	24.615,18	0,08%
NOVA CALDAS ADMINISTRACAO	24.414,07	0,08%
CAFE E BAR QUICK LTDA	24.411,80	0,08%
COMERCIAL ARCO DISTRIBUID	24.249,08	0,08%
MERCADO SUPER COMPRAS DO	24.200,80	0,08%
SOBERANO INDUSTRIA E COME	23.830,76	0,08%
LWAC MERCEARIA LTDA	23.820,60	0,08%
MERCADO E DISTRIBUIDORA K	23.716,04	0,08%
G.M.A.P SUPERMERCADOS S.	23.667,63	0,08%
TOP MIX ATACAREJO EIRELI	23.047,50	0,08%
ADONAI ATACADISTA LTDA	22.952,61	0,08%
A2X COMERCIAL EIRELI	22.837,73	0,08%
SUPERMERCADO ALVORADA LTD	22.451,80	0,07%
MERCADO SUPREMO DE SAO MI	22.245,75	0,07%
IRMAOS MACHADO BOM PRECO	22.185,65	0,07%
AJING COMERCIO E REPRESEN	22.120,30	0,07%
ALCINEDIO RODRIGUES DA SI	22.020,77	0,07%
NOVA COQUEIRO DE ALIMENTO	22.001,07	0,07%
BIG MARKET COM DE GEN ALI	21.452,20	0,07%
POLISUPER DISTRIBUIDORA D	21.409,19	0,07%
3 B COMERCIAL LTDA	21.364,00	0,07%
RRO COMERCIO DE ALIMENTOS	21.208,00	0,07%
KETEK ATACADISTA DE ALIME	20.625,30	0,07%



CENTRAL DOS PRECOS BAIXO	20.482,00	0,07%
MANOEL AMARO BRAGA DA SIL	20.442,16	0,07%
RAMAR COM DE PRODUTOS ALI	20.306,30	0,07%
JFM DISTRIBUIDORA DE PROD	20.282,35	0,07%
A L ALIMENTOS DAS AMERICA	20.267,04	0,07%
FLM ATACADISTA E SERVICOS	20.183,90	0,07%
TOP GRILL IND. E COM. ATA	20.152,50	0,07%
MEGA HORTIGRUTI CARMO LTD	20.133,42	0,07%
MARIA SALVADORA BRAGA DA	19.912,32	0,07%
NL FONTES DISTRIBUIDORA D	19.869,86	0,07%
SUPERMERCADO ULTRA 12 LTD	19.712,59	0,07%
VALDEIR ALMEIDA TOLEDO	19.549,36	0,07%
ACDC CORTES MERCADO LTDA	19.525,00	0,07%
NOSSA PROMESSA SUPERMERCA	19.444,97	0,06%
MERCADO ROMANO LTDA	19.312,98	0,06%
TRINDADE E MONTEIRO ALIME	19.080,00	0,06%
MERCADO BOAS COMPRAS DE C	19.057,44	0,06%
SUPERMERCADOS GUIMARAES E	18.928,26	0,06%
RESTAURANTE E PIZZARIA PR	18.741,89	0,06%
CASAFRUTI DAS AMERICAS LT	18.665,19	0,06%
SUPERMERCADO ULTRA TREZE	18.530,60	0,06%
RODRIGO E EMILIA MERCEARI	18.500,43	0,06%
CLAYTON LUIZ CARVALHO VAZ	18.275,28	0,06%
MARASANTO COMERCIO DE ALI	18.197,12	0,06%
ANDARE DISTRIBUIDORA LTDA	18.046,75	0,06%
MARCOS ANTONIO DA SILVA	17.809,83	0,06%
AVALON MERCEARIA DA TERRA	17.766,62	0,06%
COMAL RIO COMERCIAL DE AL	17.702,01	0,06%
SIDNEI GOMES MACHADO	17.647,53	0,06%
MEGA CESARIO DE MELO SUPE	17.316,95	0,06%
A D VILLAS BOAS COMERCIO	17.196,24	0,06%
SUPERMERCADO ULTRA TOP LT	16.903,00	0,06%
G.A. DISTRIBUIDORA E ATAC	16.824,00	0,06%



MARIA DE FATIMA MIGUEL DO	16.678,48	0,06%
FRANCISCO DAS CHAGAS DOS	16.677,43	0,06%
PACIFIC CATERING DE MACAE	16.630,78	0,06%
DJM COMERCIO DE ALIMENTOS	16.627,68	0,06%
TUTTI DELI PRODUTOS ALIME	16.585,38	0,06%
COMERCIAL SANTA ISABEL LT	16.547,52	0,06%
ORION DISTRIBUIDORA E COM	16.426,21	0,05%
ZE BARATAO DA CEASA COMER	16.280,00	0,05%
PATY BURGUERES LATICINIOS	16.275,00	0,05%
BIG MARKET MERCADOS EIREL	16.171,42	0,05%
MERCADO FRUTAL MANGUINHOS	16.154,10	0,05%
JNH SUPERMERCADOS LTDA	16.092,55	0,05%
FRANGO BIP LTDA	16.080,19	0,05%
SAPORE S.A	16.044,00	0,05%
PRICILA MARIA CUQUEJO ROD	15.929,16	0,05%
TJPT ALIMENTOS EM GERAL ,	15.825,60	0,05%
G C GOMES COM DE FRIOS E	15.676,65	0,05%
ARTHUR DMELLO SUPERMERCAD	15.499,85	0,05%
BENTO ATACADO E VAREJO LT	15.398,00	0,05%
JONAI COMERCIAL LTDA	15.311,30	0,05%
RUCAS COMERCIO DE PRODUTO	15.182,59	0,05%
DISTRIBUIDORA S J PROD DE	15.180,00	0,05%
MERCADO REAL TAQUARAL LTD	15.012,60	0,05%
CICERO FARIAS SOUZA	15.005,51	0,05%
MERCADO BOI DO NORTE LTDA	14.778,20	0,05%
DUETO ARMAZEM LTDA	14.759,80	0,05%
DIAL BRASIL EMPRESA INTER	14.656,82	0,05%
ALEXANDRE DE OLIVEIRA FER	14.521,59	0,05%
GASTROSERVICE REFEICOES L	14.487,09	0,05%
MMA OBRAS DE ENGENHARIA C	14.374,00	0,05%
PEDRO XAVIER PESSOA	14.296,32	0,05%
M. AURELIO BARRETO LTDA	14.164,73	0,05%
MARISE DIAS LOPES EIRELI	14.143,00	0,05%



CARLOS AUGUSTO MACHADO FR	14.090,36	0,05%
MERCADO MULTI MARKET DO M	14.052,80	0,05%
ALEX AFONSO DOS SANTOS	14.044,43	0,05%
RODRIPAO DA CENTRAL MERCE	14.043,34	0,05%
COMERCIO & LATICINIO SAL	13.973,56	0,05%
MARFOOD COMERCIO E SERVIC	13.971,38	0,05%
MONEI MERCADO LTDA	13.865,80	0,05%
SUPERMERCADO JACONE EIREL	13.843,50	0,05%
CONFEITARIA SANTO AMARO L	13.663,05	0,05%
NUTRIPRATIKA ALIMENTACAO	13.419,69	0,04%
MERCADO ALAMO DE CARMO LT	13.395,74	0,04%
EP SUPERMERCADO DE CABO F	13.323,64	0,04%
SUPERMERCADOS CELEIRO LTD	13.236,34	0,04%
D. V. DA SILVA & CIA LTDA	13.216,92	0,04%
SANFRA COM E DISTR DE ALI	13.200,00	0,04%
BIG DOG COMERCIO DE ALIME	13.152,30	0,04%
CASA DAS CARNES OLIVEIRA	13.002,00	0,04%
COMERCIO DE CEREAIS BEIRA	12.950,75	0,04%
RALL SUPERMERCADOS LTDA	12.869,71	0,04%
CELCA COMERCIO DE PRODUTO	12.844,70	0,04%
SECRETARIA DE ESTADO DE D	12.820,58	0,04%
SUPERMERCADO VICALI PARAT	12.806,39	0,04%
COMERCIAL DO PRE ATACADIS	12.705,00	0,04%
JOSE MAURICIO IZIDIO DE L	12.568,02	0,04%
COMERCIAL R D DE PRODUTOS	12.496,33	0,04%
CLAUDIO GUIMARAES DE OLIV	12.480,34	0,04%
F DE LIMA BASTOS COMERCIO	12.280,87	0,04%
SUPERMERCADO DINAMUS RIO	12.279,72	0,04%
MERCADAO SUPER PRECO LTDA	12.262,44	0,04%
DISTRIBUIDORA NACIONAIS D	12.251,66	0,04%
PADRAO 2017 ACOUGUE E DER	12.220,60	0,04%
CORTES PRICE MERCADO LTDA	12.210,00	0,04%
CORTES SILVA MERCADO LTDA	12.210,00	0,04%



AGRIMALDO RANGEL DE ALMEI	12.120,09	0,04%
ESQUERDO BAZAR E MINIMERC	12.070,40	0,04%
MERCADO CENTRAL DE CARMO	12.019,86	0,04%
COMISSARIA AEREA RIO DE J	12.012,00	0,04%
MERCEARIA SUPER COMPRAS D	11.993,70	0,04%
JOAO JOSE DE LUNA 6058678	11.992,92	0,04%
CHARLOTE RIO ALIMENTOS LT	11.979,83	0,04%
A E N FALTZ MERCEARIA LTD	11.946,00	0,04%
MERCADO SC RECREIO LTDA	11.888,12	0,04%
C F COMERCIO DE EMBALAGEN	11.755,57	0,04%
FLOW COMERCIO E SERVICOS	11.668,80	0,04%
MERCADO LUCIDIO LAGO LTDA	11.589,44	0,04%
N MARKET MERCEARIA E LANC	11.575,66	0,04%
MERCADINHO ESTRELA DO BAI	11.542,63	0,04%
JOSE IVANILDO SOUZA NASCI	11.471,03	0,04%
PEDRO ERICK DE ARAUJO SAN	11.324,09	0,04%
NDT COMERCIO ALIMENTICIO	11.320,58	0,04%
MERCEARIA ESTRELA DE INHO	11.296,50	0,04%
ADRIANA FARIA DE CASTRO O	11.295,90	0,04%
SUPERMERCADO ULTRA 7 LTDA	11.255,27	0,04%
ORGANIZACOES FARINHA PURA	11.236,39	0,04%
MERCADO FENIX DO RIO LTDA	11.155,65	0,04%
P R E JUNIOR MINI MERCADO	11.154,00	0,04%
ALL CONECTA INTERNET LTDA	11.109,20	0,04%
DISTRIBUIDORA E COMERCIO	11.062,91	0,04%
R3M IMPORTACAO E DISTRIBU	11.018,68	0,04%
MARABEL COMERCIO DE ALIME	10.898,42	0,04%
BIG CARNES DO CEASA LTDA	10.874,80	0,04%
SUPERTHAL SUPERMERCADOS L	10.871,84	0,04%
TRANSGUEIRA REFEICOES I	10.815,70	0,04%
MIXX MARKET LTDA	10.719,50	0,04%
SUPREMA COM. E VENDAS REF	10.638,10	0,04%
POUCO PRECO COMERCIO DE A	10.612,20	0,04%



MERCEARIA CHERUBIM LTDA	10.610,55	0,04%
ALCIELIO RODRIGUES DA SIL	10.467,73	0,03%
SUPERMERCADO RELUZ NOVA G	10.311,90	0,03%
CLAUDIO PAZ RODRIGUES	10.256,05	0,03%
MERCADO TRES AMIGOS DE PA	10.255,10	0,03%
CONFEITARIA BONIS LTDA	10.253,05	0,03%
A L DOS SANTOS RIBEIRO CO	10.252,16	0,03%
JORGE GOMES DA SILVA	10.241,75	0,03%
DISCAPEL RIO DAS OSTRAS L	10.210,37	0,03%
MERCADO NOVO HORIZONTE DE	10.203,66	0,03%
SUPERMERCADO NOVOS VENTOS	10.144,40	0,03%
ROBSON MAGALHAES FORTES	10.130,31	0,03%
DISTRIBUIDORA DE EMBALAGE	10.129,17	0,03%
LIGIA MERCADO OSB LTDA	10.082,20	0,03%
SUPERMERCADO KTHAL DE CAN	10.055,42	0,03%
Total Geral	30.015.494,03	100,00%



Nº	NOME	CNPJ	VALOR CRÉDITO (R\$)
1	JPA BATISTA COMERCIO DE GRAOS LTDA	05.494.814/0001-43	R\$ 3.805.939,68
2	RAIZ DO NORTE COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	42.581.585/0001-20	R\$ 2.379.222,30
3	RICARDO MARINS ROCHA DA ROSA	930.749.561-00	R\$ 2.260.179,61
4	ELDENARIO NAZARENO PIRES	664.148.901-97	R\$ 1.907.865,48
5	ALEXANDER HOHL	331.234.701/72	R\$ 1.838.446,20
6	FREITAS ATACADISTA E TRANSPORTES LTDA	43.579.343/0001-65	R\$ 1.722.429,34
7	IPANEMA CEREAIS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	38.076.723/0004-90	R\$ 1.673.673,04
8	LIGHT	60.444.437/0001-46	R\$ 1.401.496,76
9	FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	03.990.431/0001-30	R\$ 1.102.954,36
10	SOMA AVICOLA LTDA	40.388.642/0002-05	R\$ 1.006.894,00
11	CONCEITO TRADING LTDA	51.011.810/0001-84	R\$ 967.040,30
12	VIEIRA SANTOS AGENCIAMENTO E TRANSPORES LTDA	51.647.354/0001-63	R\$ 895.776,00
13	CARGILL AGRICOLA S/A	60.498.706/0289-14	R\$ 868.389,40
14	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A	06.981.176/0001-58	R\$ 867.060,96
15	FRIVATTI INDUSTRIAL LTDA	95.448.486/0002-12	R\$ 745.300,00
16	FREDERICO MARQUES DE OLIVEIRA	865.189.841/04	R\$ 607.556,83
17	KITU - INSTALACOES E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	37.825.984/0001-50	R\$ 601.915,50
18	FS COMERCIO E REPRESENTACAO DE GRAOS EIRELI	37.434.502/0001-30	R\$ 536.200,00
19	LUCIANO MARTINS DE SOUZA	791.702.261/72	R\$ 533.183,84
20	ABASE COMERCIO E EREPRESENTACOES LTDA	63.982.896/0001-71	R\$ 478.960,44
			R\$ 26.200.484,04



Relatório Regiões - Recuperação Judicial												
POLO ATIVO	POLO PASSIVO	Nº DO PROCESSO	ÁREA	TIPO DE AÇÃO	JUIZO	FASE PROCESSUAL	VALOR DA CAUSA	CONCENÇÃO/ACORDO	GARANTIA/PAGAMENTOS AO LONGO DO PROCESSO	RISCO	TEMPO ESTIMADO PARA O PAGAMENTO	
MANOEL DE SOUZA TORRES e MARIA APARECIDA RODRIGUES TORRES	REGINAVES	0000429-30.2014.8.19.0047	CIVEL	Indenizatória - acidente de trânsito	Vara única - Rio Claro	RECURSAL	R\$ 3.200.000,00	Proibida sentença que suspenda a execução quanto às custas e aos honorários de sucumbência e negou os EDS contra decisão que JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo seu mérito, para condenar os réus solidariamente a compensar a cada um dos autores, pelos danos morais, com a quarta de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), monetariamente corrigida a partir da publicação dessa Julgada e com juros moratórios legais a contar da válida citação, e a três pagas parcelas de 2/3 (dois terços) do valor mínimo, no período em que a filha LUIANA RODRIGUES TORRES teria entre 18 (dezoito) e 25 (vinte e cinco) anos de idade, posteriormente reduzido para 1/3 (um terço), dos 26 (vinte e seis) até os 65 (sessenta e cinco) anos. Em face do princípio da causalidade processual e na forma do artigo 85, § 2º, do mesmo diploma legal, condeno os réus ao pagamento das custas e dos honorários de sucumbência, estes arbitrados em 10 % (dez por cento) sobre o valor indicado no dispositivo, tendo em vista a complexidade da causa, o trabalho que nela foi empregado e o tempo para tanto consumido. P.1.	NÃO	PROVÁVEL	2 anos	
MANUPORT LOGISTICS	REGINAVES	0044935-54.2015.8.19.0001	CIVEL	AÇÃO DE COBRANÇA	4ª Vara Empresarial da Capital/RJ	RECURSAL	R\$ 3.522.826,89	O Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou provimento ao agravo interno interposto por Regiões Indústria e Comércio de Aves Ltda., mantendo a decisão que negou seguimento ao agravo da Regiões contra decisão que inadmitiu Recurso Especial em face de acórdão que, em sede de Apelação, manteve a sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos autorais, para determinar a condenação da Agnaveis no valor de US\$ 1.773.674,00 (um milhão, setecentos e setenta e três mil e setecentos e setenta e quatro dólares). A decisão se fundamentou no entendimento de que não houve violação dos artigos 489 e 1.022 do CPC, uma vez que todos os argumentos apresentados foram devidamente apreciados e fundamentados. Após a oposição de Embargos de declaração, o STJ os acolheu, sendo o último recurso cabível nesta demanda. O Trânsito em julgado ocorreu no dia 10.12.2024. Os autos foram remetidos para a origem.	NÃO	PROVÁVEL	6 meses	
Município do Rio de Janeiro	REGINAVES	0396398-09.2009.8.19.0001	AMBIENTAL	Execução Fiscal	12ª Vara de Fazenda Pública da Capital/RJ	SENTENÇA	R\$ 1.520.436,10	Opostos embargos à execução nº 0386751-63.2018.8.19.0001. Profereida sentença julgando improcedentes os embargos à execução fiscal. Interposta apelação. Apresentadas contrarrazões pelo Município do Rio de Janeiro. Aguarda-se remessa dos autos à 2ª instância.	SIM, PENHORA	POSSÍVEL	4 anos	
Ministério Público	REGINAVES	5001421-76.2021.4.02.5119	CIVEL	Execução de Título Executivo Extrajudicial	1ª Vara Federal de Barra do Piraí/RJ	Retorno dos autos do STJ	R\$ 3.380.744,49	Embargos à Execução desprovidos. Em sede de apelação, foi mantida a sentença. Foi desprovido o Agravo em Recurso Especial e os autos retornaram para 1ª instância (execução).	NÃO	PROVÁVEL	1 ano	
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	REGINAVES	0341252-77.2015.8.19.0001	AMBIENTAL	Execução Fiscal	12ª Vara de Fazenda Pública da Capital/RJ	STJ - RECURSO ESPECIAL SEM EFEITO SUSPENSIVO	R\$ 1.251.657,06	Embargos à Execução desprovidos. Em sede de apelação, foi mantida a sentença. O processo encontra-se no STJ, com desprovetimento do Agravo em Recurso Especial.	NÃO	PROVÁVEL	1 ano	
PIZZARIA LANDIM LTDA	REGINAVES	0000113-52.2017.8.19.0071	CIVEL	Anulação de protesto c/c indenizatória	Vara única - Porto Real	RECURSAL	R\$ 10.000,00	JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, na forma do art. 487, I, do CPC, para declarar ditada inequidade a ação ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos autores, devido ao valor ser indevidamente atualizado monetariamente e acrescido de juros legais a partir da citação até a data do efetivo pagamento. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a título de ônus sucumbencial. Interposto recurso de Apelação, no qual está pendente de julgamento.	NÃO	PROVÁVEL	2/3 ANOS	
ANDERSON FREITAS JARDIM	REGINAVES	0002096-23.2017.8.19.0087	CIVEL	Anulação de protesto c/c indenizatória	Vara única - Porto Real	Baixa definitiva das apelações do Banco Diocesal S/A e do Anderson Freitas Jardim. O pagamento da nossa quota parte da condenação já foi efetuada, porém há o valor remanescente do outro réu no polo passivo que foi condenado solidariamente. Apresentamos impugnação ao cumprimento de sentença.	R\$ 10.000,00	Em posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos na forma prevista pelo art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar os requeridos, de forma solidária, a compensar os danos morais imputados ao autor, através do pagamento da quantia de R\$ 30.000,00 (dez mil reais), esta com a incidência de juros simples de 1% a.m., a contar da citação, e correção monetária a contar da data da publicação desta sentença. Custas e honorários pelos réus, estes em valor correspondente a 10% do total da condenação. Por fim, declaro a inexistência da dívida.	Já efetuamos o pagamento da nossa quota parte da condenação, qual seja R\$ 7.465,33	PROVÁVEL	6 meses	
MERCADO PORTO REAL LTDA - EPP	REGINAVES	0002288-72.2015.8.19.0071	CIVEL	Anulação de protesto c/c indenizatória	Vara única - Porto Real	Aguardando prolação de sentença	R\$ 713,38	homologado o acordo com Banco Safra. Opostos Eds requerendo a extinção em face de todos os Réus.	NÃO	POSSÍVEL	3/4 anos	
AMILSON DE OLIVEIRA	REGINAVES	0002774-06.2016.8.19.0012	CIVEL	Indenizatória - falha na prestação de serviço	1ª Vara Civil - Cachoeiras de Macacu	RECURSAU/ PROCESSO SUSPENSO - interrupção de apelação pela Regiões. O relator suspendeu o recurso em razão do IDR nº 0001939-02.2020.8.19.0000	R\$ 50.012,84	Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o réu ao pagamento do valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a cada um dos autores, a título de danos morais, devidamente acrescidos de correção monetária, incidente a partir da data da prolação da sentença, e juros de mora de 1% ao mês, os quais devem incidir a partir da data do evento danoso (art. 398, CC e Súmula nº 54, STJ), assim como ao valor de R\$ 12,84, indenizando correção monetária desde a compra e juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Ademais, em razão da sucumbência recíproca, custas processuais rateadas em 70% ao autor e 30% ao réu e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação, cabendo 70% ao advogado do réu e 30% ao do autor, observado o art. 98, §3º do CPC em relação ao autor, pois beneficiário do IC.	NÃO	PROVÁVEL	2 anos	
MARCOS RAMOS NOGUEIRA	REGINAVES	0005621-76.2011.8.19.0037	CIVEL	Indenizatória - acidente de trânsito	3ª Vara Civil - Nova Friburgo	EXECUÇÃO	R\$ 250.000,00	Confirmo os efeitos da tutela antecipada e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados no lide principal para condenar o demandado: a) ao pagamento da quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a título de compensação por danos morais corrigido monetariamente conforme a tabela de índices fornecida pelo CCJ/RJ, a partir desta data (02/02/2013), e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da citação; b) ao pagamento da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos estéticos corrigido monetariamente conforme a tabela de índices fornecida pelo CCJ/RJ, a partir desta data, e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da citação; c) na obrigação de arcar com todo o tratamento médico e cirúrgico já indicado e necessário ao restabelecimento da saúde do autor, inclusive, aquelas que eventualmente surgirem em decorrência do acidente que motivou o presente, conforme detalhadas em sede de liquidação por artigos, e em se fazendo necessário; d) ao pagamento da parte referente à perda salutaris mínima pelo período do qual esteve em que ficou completamente incapacitado de exercer qualquer atividade laboral, acrescidos com juros e correção monetária, a contar do evento danoso, já que se trata de responsabilidade civil extracontratual; e) ao pagamento de pensão atávica no valor equivalente de um salário mínimo mensal, a partir do quinto mês após o acidente, período em que reduziu a capacidade laborativa parcial, sendo desnecessária a imposição de constituição de capital garantidor; f) ao pagamento de despesas médicas, conforme recibos de fls. 41 e 43, acrescidos de juros e correção monetária a partir dos desembolsos, deduzidos os valores recebidos a título de seguro DPVAT, bem como aqueles pagos pelo demandado no decorrer da demanda, conforme se apurar em sede de cumprimento de sentença. A parte ré arcará com o pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em R\$ 2.000,00. Por fim, julgo procedente a denunciação da falha do Itaú, para condenar a sociedade denunciada a promover o pagamento ao réu denunciante dos valores por esta demandados objeto da condenação supra, inclusive a verba honorária, observando os limites da aplicável. Apurando a apreciação do juízo acerca do pedido de levantamento dos valores depositados. Opostos embargos de declaração em razão do mandado de pagamento que foi expedido para o Autor na quantia de R\$12.423,66. Levantamos o valor de R\$ 466.886,44 para a Regiões referente ao acordo feito com o Itaú. No entanto, nossos embargos de declaração foram desprovidos, em razão de já termos concordado com o mandado de pagamento para o Autor.	Ap longo do processo a Regiões efetuou o pagamento da condenação no valor R\$ 332.541,16, contanto o penssionamento mensal até outubro de 2022. Recusamos ainda, que a Regiões realizou acordo com a Itaú, no qual a seguradora denunciada depositou para a regiões o valor de R\$ 466.886,44, que fora levantado no mês de julho de 2024. O autor ainda levanta o valor de R\$ 10.000,00 do pagamento de multa de estornos que estão sendo discutidos.	PROVÁVEL	Não há prazo estimado, tendo em vista que a condenação prevê o pagamento de procedimentos médicos desde que o autor prove que a causa possui relação com o acidente ocorrido.	
VITORIA MARINHO GALDINO DA SILVA	REGINAVES	0020576-72.2007.8.19.0031	CIVEL	Indenizatória - acidente de trânsito	4ª Vara Civil - Duque de Caxias	PROVAS/PENHORA	R\$ 50.000,00	O perito médico conclui que há um dano estético de grau médio e que a autora sofreu incapacidade total e temporária por três meses após o acidente. No entanto, não foi constatada incapacidade laboral permanente. As sequelas são permanentes, mas não afetam sua capacidade de trabalho. Estima-se um comprometimento de 30% em relação ao quadro funcional, baseado na Lei 11.945/09.	NÃO	POSSÍVEL	4 anos	
INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	REGINAVES	0045582-58.2018.8.19.0205	CIVEL	AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA	2ª Vara Civil - Campo Grande	CONTESTAÇÃO	R\$ 54.797,40	-	NÃO	POSSÍVEL	4 anos	
ROSANGELA AZEVEDO WEBER	REGINAVES	0003216-59.2008.8.19.0209	CIVEL	Indenizatória - Franquia	2ª Vara Civil - Jacarepaguá	RECURSAL	R\$ 239.200,00	Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE PEDIDO, para condenar os réus a devolver à 1ª autora o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), recebido a título de taxas de franquia, corrigida monetariamente desde o seu desembolso e acrescida de juros de 1% ao mês a contar da citação. Em razão da sucumbência recíproca, custas ratadas, arcando cada parte com os honorários de seus respectivos patronos.	Valor referente a execução penhorado no valor de R\$ 85.346,40. Contudo, este crédito possui fato gerador anterior ao pedido da primeira Recuperação Judicial. Recurso no sentido de desdobração do valor penhorado que está no STJ.	PROVÁVEL	2/3 anos	
VIVIANE CORDEIRO MATHIAS	REGINAVES	0007744-34.2020.8.19.0004	CIVEL	Indenizatória - falha na prestação de serviço	7ª Vara Civil - São Gonçalo	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	R\$ 20.000,00	Não negamos, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR os Réus, solidariamente, no pagamento de indenização por danos morais, que fixo no montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos mil reais), computados em nosso valor correção monetária a partir desta a juros moratórios na base de 1% ao mês a partir da citação. Condeno os Réus no pagamento das custas processuais proporcionais e dos honorários de advogados, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Após as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intimem-se.	Pagamento da nossa quota parte da condenação no valor de R\$ 1.936,71	PROVÁVEL	6 meses	
MARCIO FREITAS DA SILVA	REGINAVES	0027467-66.2012.8.19.0021	CIVEL	Indenizatória - Distrato da firma individual	4ª Vara Civil - Duque de Caxias	PROVAS	R\$ 50.000,00	-	NÃO	POSSÍVEL	4 anos	
Café e Bar Boa Prego Ltda.	REGINAVES	0048986-31.2015.8.19.0203	CIVEL	Anulação de protesto c/c indenizatória	5ª Vara Civil da Taquara/RJ	APELAÇÃO	R\$ 16.126,05	JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o primeiro Réu a excluir o protesto identificado a fl. 30, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$ 250,00, limitada ao teto de R\$ 5.000,00, independentemente da adoção de outras medidas que se forem necessárias ao cumprimento da presente determinação, à luz do artigo 139, IV, do CPC. Condeno o primeiro Réu no pagamento da importância de R\$ 5.000,00 a título de danos morais, verba que será corrigida da sentença e acrescida de juros de mora a contar da citação. Considerando o teor da Súmula 326 do Superior Tribunal de Justiça, condeno o primeiro Réu no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios de 10% do valor da condenação. No que tce, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO em relação ao segundo Réu, condenando a parte autora aos custos e honorários do advogado que arbitro em 10% do valor atualizado da causa. Opostos embargos de declaração, no entanto, rejeitados, mantendo a sentença. Interpussem recurso de apelação, que, por unanimidade, foi desprovido.	Não	PROVÁVEL	2/3 anos	



ESTELINA ANA DA SILVA SANTOS	REGINAVES	0001895-59.2014.8.19.0047	CIVEL	Indenizatória - ausência de declaração do imposto de renda	Juizado Especial Civil de Rio Claro/RJ	RECURSAL	RS	23.350,34	condenou a Reginaves ao pagamento de danos materiais no valor de R\$ 11.350,34 (onze mil, trezentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos), acrescidos de atualização monetária, contada a partir do ano de 2010 (posterior àquele em que deveria ter recebido a restituição integral) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação. Adentramos com Embargos à Execução. A parte contrária apresentou impugnação aos embargos. Oposuemos embargos à execução que foram acolhidos para julgar extinta a execução, uma vez que o crédito possui fator gerador anterior a primeira R e deve ser pago de acordo com o plano de R. A Autora opõe embargos de declaração em face da decisão mencionada.	NÃO	PROVÁVEL	6 meses/1 ano	
A.A.R Auto Elétrica	REGINAVES	0001154-87.2019.8.19.0047	CIVEL	Monitória	Vara única de Rio Claro/RJ	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE HONORÁRIOS	RS	14.237,72	Isso posto, ACOELHO os embargos monitorios, e por consequência, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da ação monitoria, com fulcro no art. 487, I, do CPC, formulados em face de REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA. Condeno a parte autora, ora embargada, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% sobre o valor da causa.	NÃO	REMOTO	não há	
ARENLIO ALVES FERREZ	REGINAVES	0002781-08.2018.8.19.0083	CIVEL	Reivindicação de propriedade	1ª VC - Japeri	PROVAS - determinou a citação da AGUERO	RS	130.277,54		NÃO	POSSÍVEL	4 anos	
VERONICA GUILHERME DOS SANTOS SARGOICA	REGINAVES	0008882-82.2018.8.19.0202	CIVEL	INDENIZATORIA	15ª REC - CASCAVEL	RECURSAL	RS	18.525,13	Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para Condenar a Rê ao pagamento de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) à Autora, a título de danos morais, acrescido de juros legais de 1% ao mês a contar da citação e atualizados monetariamente, a contar da presente, devendo a quantia ser depositada em até 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado desta, sob pena de multa de 10% do valor da indenização. Após apresentação da impugnação à penhora pela Reginaves pleiteando pela inclusão do crédito na nova Rê e, consequentemente, o levantamento da penhora, o pedido foi julgado improcedente. A Reginaves opôs embargos de declaração, que foi rejeitado. Apresentamos petição informando acerca do 2º pedido de Recuperação Judicial e, ao final, requerendo o levantamento da penhora.	Penhora no valor de R\$ 18.525,13 nas contas da Reginaves	PROVÁVEL	1 ano	
Ministério Público	REGINAVES	0001227-79.2007.4.02.5111	CIVEL	Execução de Título Executivo Extrajudicial	1ª Vara Federal de Angra dos Reis/RJ	EXECUÇÃO	RS	503.768,75	A R. 295 foi determinada penhora dos ativos financeiros de titularidade da executada REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA, até o limite da execução, no valor correspondente a R\$ 503.768,75, pelo BACENULU, o que foi cumprido às fls. 298/299. (...) No caso dos autos, observo que o bloqueio, deferido em 31 de outubro de 2017, foi determinado em momento posterior ao da homologação do plano de recuperação judicial, em 23 de março de 2017, pelo que se faz necessário o desbloqueio dos valores atingidos por meio do sistema BACENULU. Pelo exposto, determino o desbloqueio dos valores atingidos por meio do sistema BACENULU, com a liberação dos valores. Após, ofício-se à 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, informando o crédito referente à esta execução. Angra dos Reis, 19 de setembro de 2018. Angra dos Reis, 19 de setembro de 2018.	Processo suspenso. Determinada a habilitação na Rê	PROVÁVEL		
INSS	REGINAVES	0129990-79.2017.4.02.5101	CIVEL	Ação Regressiva de Cobrança	16ª Vara Federal da Capital/RJ	RECURSAL	RS	70.000,00	Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Rê a: (a) ressarcir ao INSS metade de todos as despesas com prestações e benefícios acidentários pagos valores pagos e que vierem a ser pagos em favor do Sr. Cláudio Valente, em decorrência do acidente de trabalho ocorrido em 10 de março de 2014. (b) efetuar o pagamento ao INSS, até o dia 20 de cada mês, do valor correspondente às prestações do referido benefício que se vencerem após a liquidação, por meio da guia própria e respectivo código de renda, conforme orientação do INSS. Sobre o montante da condenação deverá incidir correção monetária a partir da data de cada pagamento de benefício e despesa feita pelo INSS, e segundo o Manual de Cálculo da Justiça Federal vigente à época da liquidação, além de juros de mora, com base na Lei nº 8.494/97. Custas ex lege. Em vista da sucumbência recíproca, condeno a parte ré ao pagamento de honorários de sucumbência sobre o valor atualizado da condenação, a ser apurado em face da liquidação de sentença, os quais fies, desde já, nos percentuais mínimos previstos nos Incisos I a V do §3º, do artigo 85 do CPC, bem como condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% do valor atribuído à causa. Os parâmetros aqui definidos serão calculados em liquidação de sentença.	NÃO	PROVÁVEL	1 ano	
Jorge Luiz Rosalba	REGINAVES	0024691-03.2010.8.19.0203	CIVEL	Ação de cobrança	4ª Vara Civil da Regional de Jacarepaguá/RJ	PROVAS	RS	43.661,05	Ação de cobrança consubstanciada em contrato de representação comercial firmado com a Autora em 21.11.2003. Pagamento de comissões.	NÃO	POSSÍVEL	3/4 anos	
Marcos André da Cunha	REGINAVES	0009982-83.2019.8.19.0061	CIVEL	Ação indenizatória	1ª Vara Civil da Comarca de Teresopolis/RJ	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA HONORÁRIOS	RS	175.808,49	Em 1.6.2023 foi proferida sentença julgando extinto o feito sem resolução do mérito.	NÃO	REMOTO	6 MESES	
INEA e MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e MINISTÉRIO PÚBLICO	REGINAVES	0137331-68.1996.8.19.0001	CIVEL	Ação Civil Pública	2ª Vara de Execução Fiscal da Capital/RJ	Cumprimento acórdão pela Reginaves: apresentar cumprimento das condições de IO	RS	250.000,00	RS	NÃO	POSSÍVEL	4/6 meses	
Accione (K Infra)	REGINAVES	0000223-36.2014.4.02.5119	CIVEL	Ação de obrigação de fazer	1ª Vara Federal de Barra do Piraí/RJ	Liminar - Cumprimento da liminar pela Reginaves (obrigação de fazer)	RS	1.000,00	De ordem, INTIME-SE a ré para informar a situação da obra de adequação do acesso objeto da presente demanda, no prazo de 15 dias.	Não	PROVÁVEL	6 meses	
WINGRID SANTOS DE OLIVEIRA	REGINAVES	0863791-03.2023.8.19.0205	CIVEL	Ação indenizatória	26ª REC DO FORO REGIONAL DE CAMPO GRANDE/RJ	PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	RS	2.655,00	Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para: CONDENAR a parte ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 655,00 (Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais), a título de indenização por danos materiais [Correção monetária nos termos da tabela da Corregedoria Geral de Justiça do TJRJ e juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da data do desembolso]; CONDENAR a parte ré a pagar aos autores a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de compensação por danos morais [Correção monetária nos termos da tabela da Corregedoria Geral de Justiça do TJRJ e juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da data da publicação da sentença.	RS	2.813,99	PROVÁVEL	PAGO
Município Paulo de Frontin	REGINAVES	0000255-81.2023.8.19.0022	AMBIENTAL	Execução Fiscal	Vara Única de Paulo de Frontin	APRESENTAMOS EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE.	RS	236.321,44	Apresentada impugnação pela Procuradoria Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin. Aguarda-se intimação para réplica.		POSSÍVEL	3 anos	
EMERSON AMARO GOMES	REGINAVES	0863224-10.2023.8.19.0063	CIVEL	acidente de trânsito - indenizatória	1ª Vara Civil de Três Rios	Audiência de Instrução e Julgamento	RS	66.142,36	Foi proferido despacho deferindo a realização da prova pericial de engenharia mecânica para estimar os prejuízos relacionados à motocicleta, bem como da prova pericial médica para averiguar a possível ocorrência de dano. As partes apresentaram quesitos e estão aguardando as propostas de honorários periciais.	NÃO	POSSÍVEL	3/4 anos	
RAFAEL SIMÃO JACOB	REGINAVES	1009348-51.2023.8.26.0471	CIVEL	Ação de cobrança de aluguel	Juizado Especial Civil e Criminal do Foro de Porto Feliz do TSP	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXTINÇÃO EM RAZÃO DA Rê - CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA EM 12.02.2025.	RS	12.037,27	Julgo procedente o pedido autoral para condenar a Reginaves a pagar ao autor os alugueres referentes aos meses de janeiro a agosto de 2022, no valor mensal de R\$ 893,52, com correção e juros de mora desde a data de cada vencimento, acrescido de multa contratual. Sem condenação de custas e honorários. O pagamento deverá ser feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do trânsito em julgado, e independentemente de nova intimação, sob pena de ser acrescida a multa de 10% (dez por cento). O cumprimento da sentença foi julgado extinto sem resolução do mérito, em razão do regime de recuperação judicial, nos termos do art. 924, I e 485, VI ambos do CPC. Ao final da decisão fora determinada a expedição de certidão de crédito para o credor para futura habilitação na Recuperação Judicial.	NÃO	PROVÁVEL	1 ano	
RES, BRAUN E REGUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	REGINAVES	0111344-68.2013.8.19.0001	CIVEL	Cumprimento Provisório de Sentença	4ª Vara Empresarial da Capital/RJ	Cumprimento provisório de sentença	RS	1.486.212,49	-	NÃO	PROVÁVEL	1 ano	
CALAFATE	REGINAVES	5010421-61.2023.8.24.0018	CIVEL	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	4ª Vara Civil da Comarca de Chapadô	BLOQUEIO NAS CONTAS DA RÉ - PETICIONAMOS INFORMANDO A Rê E REQUERENDO O DESBLOQUEIO DOS VALORES.	RS	449.250,27	Decisão interlocutória que registrou o trânsito em julgado do agravo de instrumento que negou provimento ao recurso da executada. Determinou à espera do prazo de 180 dias e a decisão nos embargos à execução em apenso antes de prosseguir	SIM. PENHORA DE R\$ 553.388,63	POSSÍVEL	2 anos	
CALAFATE	REGINAVES	5019011-27.2023.8.24.0018	CIVEL	EMBARGOS À EXECUÇÃO	4ª Vara Civil da Comarca de Chapadô	ALEGAÇÕES FINAIS	RS	449.250,27	-		POSSÍVEL	2 anos	
JYCELENE CAROLINE DA SILVA PORTO	REGINAVES	0829071-54.2023.8.19.0206	CIVEL	INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS	2ª Vara Civil da Regional de Santa Cruz	PROVAS	RS	10.000,00	Foi proferido despacho que, com base no Artigo 17º nº 13º/2022 e na admissão do IDR nº 0081939-02.2020.8.19.0000 (TJRJ nº 21), prorrogou a suspensão de todos os processos sobre dano moral in re ipsa por aquisição de produto impróprio para consumo, até o julgamento final do IDR.		PROVÁVEL	3/4 anos	
Antonio Carlos Maczavilla Lima	REGINAVES	0009212-94.2016.8.19.0029	CIVEL	Cobrança de Aluguel - Sem despesa / Locação de Imovel	1ª Vara Civil da Comarca de Magé	SENTENÇA	RS	1.000,00	Sentença favorável. Homologou a ausência manifestada pela parte autora. Em consequência,julgo extinto o processo sem exame do mérito.		REMOTO	3/4 anos	
ANTT e INFRA	REGINAVES	0000287-80.2013.4.02.5119	CIVEL	AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSO C/C PEDIDO DE DEMOLIÇÃO	1ª Vª de Barra do Piraí	PROVAS	RS	1.000,00		NÃO	POSSÍVEL	3/4 anos	
RODOVIÁRIO AC. MALDONADO LTDA	REGINAVES	1008862-82.2024.8.26.0007	CIVEL	AÇÃO INDENIZATORIA POR DANOS MATERIAIS E LUCRO CESSANTES DECOMENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO	1ª Vara Civil Comarca de Itaquara	PROVAS	RS	76.428,83	-	NÃO	POSSÍVEL	3/4 anos	



UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	REGINAVER	0066845-78.1999.4.02.5101	-	Execução Fiscal	Juízo Substituto da 8ª VF da Execução Fiscal do Rio de Janeiro	Extinto. Só regularizamos o levantamento do bloqueio do imóvel.	R\$ 1.431.714,28	Tendo em vista o pagamento integral da dívida noticiado nos autos, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO	Pagamento integral da CDA no valor de R\$ 1.431.714,28	REMITO	
ANIEL TEODORO	REGINAVER	0833487-40.2024.8.19.0038	CIVEL	Indenização por danos morais e materiais	3ª Vara Civil da Comarca de Nova Iguaçu	INSTRUTÓRIA	R\$ 2.000.000,00	-	NÃO	POSSÍVEL	3/4 anos
VALESCA DA SILVA TROVÃO	REGINAVER	0802026-71.2023.8.19.0058	CIVEL	AÇÃO INDENIZATÓRIA	Juízo Especial Civil da Comarca de Saquarema	SENTENÇA	R\$ 16.000,00	Sentença favorável. O juízo acolheu nossa preliminar, pois foi constatado que a parte autora repetiu uma demanda que já havia transitado em julgado e sido julgada improcedente na Comarca de Campo Grande, no processo nº 0800535-86.2022.8.0205. Consequentemente, todos os pedidos em face da empresa Reginaver foram julgados extintos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, V e VI do CPC. Basta definitiva, processo arquivado.	NÃO	REMITO	1 ano
ALCIONE MACHADO FERREIRA	REGINAVER	0801680-68.2024.8.19.0057	CIVEL	AÇÃO INDENIZATÓRIA	Juízo Especial Adjuvado Civil da Comarca de Supacanga	TRÂNSITO EM JULGADO NO DIA 25.02.2025	R\$ 10.000	JULGO EXTINTO o pedido de restituição do valor pago no produto, sem exame do mérito, na forma do art. 485, inciso VI do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de compensação por dano moral, na forma do art. 487, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, por não estar configurada nenhuma das hipóteses do art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.	NÃO	REMITO	1/2 anos
YANNA JACURU CRISPIM	REGINAVER	0809630-73.2022.8.19.0001	CIVEL	AÇÃO INDENIZATÓRIA	8ª Juízo Especial Civil da Comarca da Capital Tijuca	EXECUÇÃO - Apresentamos impugnação à penhora informando sobre o deferimento da R.	R\$ 2.826,75	Sentença favorável. Diante da manifestação da executada comprovando o deferimento do seu pedido de recuperação judicial e, tratando-se de crédito concursal, foi julgada extinta a execução e foi deferido o pedido da executada de levantamento do valor penhorado nestes autos, R\$ 2.826,75 (dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos).	PENHORA NO VALOR DE R\$ 2.826,75 EM 12.07.2024	PROVÁVEL	1 ano
TAHYSA ALEXIA VALENCA DA COSTA	REGINAVER	0818860-41.2024.8.19.0205	CIVEL	AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS	25ª Juízo Especial Civil da Regional de Campo Grande	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - SUSPENSÃO EM RAZÃO DA R.	R\$ 15.290,10	Condenação da Reginaver a devolver à autora a quantia de R\$ 290,10, referente aos danos materiais, com correção monetária e juros de 1% ao mês a partir da data do desembolso e a condenação da parte ré a pagar à autora a quantia de R\$ 1.500,00, o título de compensação por danos morais	NÃO	PROVÁVEL	1 ano
EDILSON DA SILVA	REGINAVER	0804877-63.2024.8.19.0208	CIVEL	AÇÃO INDENIZATÓRIA	13ª Juízo Especial Civil da Regional do Méier	RECURSAL		Julgou improcedentes os pedidos do autor, afirmando que não houve falta na prestação de serviço que pudesse justificar a indenização por danos morais. Além disso, o autor não demonstrou que o bloqueio do cartão lhe causou prejuízos graves ou ofendeu sua dignidade de maneira significativa. O Autor interpsu recurso nominado, que foi desprovido mantendo a sentença por seus próprios fundamentos.	NÃO	REMITO	1 ano
LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA MARINHO	REGINAVER	0808845-12.2024.8.19.0037	CIVEL	AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA	Juízo Especial Civil da Comarca de Nova Friburgo	SENTENÇA	R\$ 10.000,00	JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do autor, determinando que a Reginaver cancele o débito vencido em 16/05/2024 em nome e CPF do autor, sob pena de arcar com multa de R\$ 300,00, por cada cobrança feita em desacordo com o determinado e condenando a Reginaver a pagar R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de compensação por danos morais, acrescida de correção monetária a contar da data da sentença e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação.	NÃO	PROVÁVEL	1 ano
COMES DE ALMEIDA TRANSPORTE LTDA	REGINAVER	1010454-03.2024.8.26.0286	CIVEL	AÇÃO DE COBRANÇA	emer	CONHECIMENTO - APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO	R\$ 264.810,23		NÃO	POSSÍVEL	1 ano
IZABELA CRISTINA TORRES SILVA CARLOTI	REGINAVER	0805573-40.2024.8.19.0063	CIVEL	AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA	Juízo Especial Civil da Comarca de Três Rios, Anísio de Faria Siqueira	PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	R\$ 30.000,00	Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar a parte ré a pagar à parte autora a título de danos morais a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quantia essa que deve ser corrigida monetariamente, pelo IPCA, e acrescida de juros desde a data desta sentença, observada a taxa SELIC, deduzido o IPCA, na forma do art. 406 do Código Civil. Reginaver realizou o pagamento do valor da condenação atualizada, que perfaz a quantia de R\$ R\$ 2.023,88 (dois mil, treze reais e oitenta e seis centavos)	SIM	POSSÍVEL	1 ano
NEXTMÍDIA	REGINAVER	1025477-23.2024.8.26.0036	CIVEL	AÇÃO DE COBRANÇA	1ª Vara do Juizado Especial - Nogueiro	INICIAL	R\$ 12.204,96			POSSÍVEL	4 anos
LEV ALIMENTOS NATURAIS LTDA	REGINAVER	0800601-11.2025.8.19.0254	CIVEL	AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA	9ª Juízo Especial Civil da Comarca da Capital Vila Isabel	FASE DE CONHECIMENTO	R\$ 16.000,00		NÃO	POSSÍVEL	1 ano



ÓRGÃO DE INSTAURAÇÃO	POLO PASSIVO	Nº DO PROCESSO	ÁREA	STATUS
INEA	REGINAVES	SEI-070002/012975/2023	ADMINISTRATIVO AMBIENTAL	Processo administrativo para apresentação de documentos que atestem que a empresa de Teixeiras está funcionando de acordo com a lei ambiental. Apresentamos petição requerendo a dilação de prazo. A manifestação ainda não foi apreciada.
INEA	REGINAVES	SEI-070002/009650/2022	ADMINISTRATIVO AMBIENTAL	Termo de Ajuste de Conduta a ser elaborado com o INEA sobre as Granjas da Reginaves
INEA	REGINAVES	SEI-002/010864/2022	ADMINISTRATIVO AMBIENTAL	Processo administrativo requerendo que a Reginaves apresente o requerimento da Licença de Operação da Granja do Município Paulo de Frontin e a outorga de recursos hídricos
INEA	REGINAVES	SEI-070002/022140/2023	ADMINISTRATIVO AMBIENTAL	Processo administrativo referente à notificação 16814 do INEA requerendo que a Reginaves apresente a documentação referente à compra de água alternativa de carro pipa; a outorga de captação; e planta hidráulica do sistema de bastecimento afim de corroborar a separação da reservação



INEA	REGINAVES	SEI-070002/022138/2023	ADMINISTRATIVO AMBIENTAL	Processo administrativo referente à notificação 16813 do INEA requerendo que a Reginaves apresente a documentação referente ao plano de ação para adequação da estação de tratamento contendo projeto; memória de cálculo; cronograma; documentos referentes ao sistema atual para fins de comparação, assinados pelo responsável técnico
INEA	REGINAVES	SEI-070002/022141/2023	ADMINISTRATIVO AMBIENTAL	Processo administrativo referente à auto de constatação 17243 do INEA constatando que a estação de tratamento de esgoto não está reformado dentro dos parâmetros exigidos resultando no despejo de efluente industrial irregular no sistema coletor de esgotamento sanitário. Já há auto de infração lavrado (00160218).



GAESF	REGINAVES	MPRJ 2019.00209359	TRIBUTÁRIA	Inquérito Civil instaurado para apurar eventuais atos de improbidade administrativa consistente no favorecimento indevido, pelo abatimento irregular de parte de sua dívida fiscal avaliada em de R\$ 37 milhões, o que teria gerado vantagens ilícitas para servidor. Apresentamos resposta preliminar, e a AgeRio se manifestou sobre o vencimento antecipado da dívida e leilão do terreno apresentado em garantia. Aguarda-se relatório complementar do GAESF. O MPRJ apresentou promoção de arquivamento, que será submetida à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público. Aguarda-se manifestação do CSMP.
INEA	REGINAVES	SEI-070002/017326/2023	ADMINISTRATIVO AMBIENTAL	Processo administrativo referente à notificação 16960 do INEA requerendo que a Reginaves apresente a Licença de Operação (LO) ou requerimento da licença válidos referente a unidade situada na Estrada Caribu
INEA	REGINAVES	SEI-070002/016901/2023	ADMINISTRATIVO AMBIENTAL	Processo administrativo referente a Notificação 16931 do INEA referente a troca dos hidrômetros dos poços artesianos



INEA	REGINAVES	SEI-070002/016902/2023	ADMINISTRATIVO AMBIENTAL	Processo administrativo referente à notificação 16932 do INEA que determinou a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, do mapeamento dos fluxos de água e esgotamento, tanto sanitário, quanto industrial, desde sua geração até o destino na coleta pública
INEA	REGINAVES	SEI-070002/016900/2023	ADMINISTRATIVO AMBIENTAL	Processo administrativo referente a Notificação 16961 do INEA que determinou a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, do mapeamento dos fluxos de água dos poços artesianos outorgados pelo INEA e reservatório da água da Iguá e do caminhão-pipa
IGUA	REGINAVES	Notificação de irregularidade nº 1525960	ADMINISTRATIVO AMBIENTAL	Processo administrativo referente à notificação 1525960, referente a unidade localiza na Estrada de Teixeira, na qual restou indicado pela Concessionária: "Uso de fonte irregular de abastecimento de água";
INEA	REGINAVES	SEI-070002/024241/2024	ADMINISTRATIVO AMBIENTAL	Processo administrativo referente a Notificação 01138974 do INEA que determinou a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, se possui ou contrata veículos a diesel e, conforme o caso, vincule-se ao PROCON Fumaça Preta ou envie ofício.
INEA	REGINAVES	SEI-070002/024243/2024	ADMINISTRATIVO AMBIENTAL	Processo administrativo referente a Notificação 01138976 do INEA que determinou a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, se possui ou contrata veículos a diesel e, conforme o caso, vincule-se ao PROCON Fumaça Preta ou envie ofício.



INEA	REGINAVES	SEI-070002/024242/2024	ADMINISTRATIVO AMBIENTAL	Processo administrativo referente a Notificação 01138975 do INEA que determinou a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, se possui ou contrata veículos a diesel e, conforme o caso, vincule-se ao PROCON Fumaça Preta ou envie ofício.
INEA	REGINAVES	SEI-070002/024240/2024	ADMINISTRATIVO AMBIENTAL	Processo administrativo referente a Notificação 01138971 do INEA que determinou a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, se possui ou contrata veículos a diesel e, conforme o caso, vincule-se ao PROCON Fumaça Preta ou envie ofício.
INEA	REGINAVES	SEI-070002/024230/2024	ADMINISTRATIVO AMBIENTAL	Processo administrativo referente a Notificação 01138963 do INEA que determinou a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, se Caribu possui ou contrata veículos a diesel e, conforme o caso, vincule-se ao PROCON Fumaça Preta ou envie ofício.
INEA	REGINAVES	SEI-070002/024233/2024	ADMINISTRATIVO AMBIENTAL	Processo administrativo referente a Notificação 01138965 do INEA que determinou a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, se Maricá I possui ou contrata veículos a diesel e, conforme o caso, vincule-se ao PROCON Fumaça Preta ou envie ofício.
INEA	REGINAVES	SEI-070002/024234/2024	ADMINISTRATIVO AMBIENTAL	Processo administrativo referente a Notificação 01138967 do INEA que determinou a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, se Maricá II possui ou contrata veículos a diesel e, conforme o caso, vincule-se ao PROCON Fumaça Preta ou envie ofício.



INEA	REGINAVES	SEI-070002/024244/2024	ADMINISTRATIVO AMBIENTAL	Processo administrativo referente ao Auto de Constatação SEAR3CON/01025044 que determinou o pagamento de multa simples pela Reginaves por não ter apresentado boletins de medição de emissão veicular da granja de Dorândia.
------	-----------	------------------------	-----------------------------	--



Nº DO PROCESSO	AREA	TIPO DE AÇÃO	ÓRGÃO DE INSTAURAÇÃO	FASE PROCESSUAL	VALOR DA CAUSA	CONDENAÇÃO/ACORDO	GARANTIAS/PAGAMENTOS AO LONGO DO PROCESSO	RISCO	TEMPO ESTIMADO PARA O PAGAMENTO	STATUS
200-00099/2022	CRIMINAL	Inquérito Policial	Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente	Investigação	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	POSSÍVEL	Não se aplica	Em fase de investigação
2294296	CRIMINAL	Inquérito Policial	Delegacia de Bananal	Investigação	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	POSSÍVEL	Não se aplica	Em fase de investigação
911-00202/2018	CRIMINAL	Inquérito Policial	Delegacia de Defraudações	Investigação	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	POSSÍVEL	Não se aplica	Em fase de investigação
200-00033/2020	CRIMINAL	Inquérito Policial	Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente	Investigação	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	POSSÍVEL	Não se aplica	Em fase de investigação
032-03021/2024	CRIMINAL	Inquérito Policial	41ª Delegacia de Polícia Civil	Investigação	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	POSSÍVEL	Não se aplica	Em fase de investigação



PROCESSO Nº	PORTE CONTRÁRIA	REGINAVES	AÇÃO /FASE	STATUS	VALOR DA CAUSA	ESTIMATIVA - DESPESAS JUDICIAIS	GARANTIAS/CONSTRIÇÕES	PROGNÓSTICO DE ÊXITO	PREVISÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO
1500192-70.2023.8.26.0059	ESTADO DE SÃO PAULO	Executada	Execução Fiscal	Suspensão - Parcelamento em curso	R\$ 3.610.811,46	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	Bloqueio SISBAJUD - R\$ 108.528,47 Imóvel de matrícula 1.801, registrado no Ofício de Registro de Imóveis e Anexos de Bananal – SP	Remoto	Curto
1500188-67.2022.8.26.0059	ESTADO DE SÃO PAULO	Executada	Execução Fiscal	Suspensão - Parcelamento em curso	R\$ 112.599,99	10% de sucumbência e custas - inclusão no parcelamento	n/a	Remoto	Curto
1000620-75.2024.8.26.0059	BAG EVOLUTION COMERCIAL DE SACARIAS LTDA	Ré	Ordinária	Réplica e manifestação em provas apresentadas	R\$ 5.120,92	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	n/a	Possível	Longo
0000506-80.2015.8.19.0022	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Executada	Execução Fiscal	Aguardando decisão acerca do pedido de levantamento de penhora	R\$ 144.095,33	10% de sucumbência e custas - inclusão no parcelamento	Geradores, trator e Granja São Benedito	Remoto	n/a
0001043-42.2016.8.19.0022	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Executada	Execução Fiscal	Certidão de que não há custas pendentes	R\$ 157.707,43	10% de sucumbência e custas - inclusão no parcelamento	n/a	Remoto	n/a
0004446-72.2022.8.19.0001	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Executada	Execução Fiscal	Suspensão - Parcelamento em curso	R\$ 4.741.785,89	10% de sucumbência e custas - inclusão no parcelamento	n/a	Remoto	Curto
0016183-72.2022.8.19.0001	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Executada	Execução Fiscal	Suspensão - Parcelamento em curso	R\$ 39.043,41	10% de sucumbência e custas - inclusão no parcelamento	n/a	Remoto	Curto
0023667-41.2022.8.19.0001	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Executada	Execução Fiscal	Petição da Empresa informando o pagamento ante o NJP	R\$ 977.512,78	10% de sucumbência e custas - inclusão no parcelamento	n/a	Remoto	Curto
0023668-26.2022.8.19.0001	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Executada	Execução Fiscal	Petição do ERJ requerendo a alocação da penhora para outros autos	R\$ 296.444,78	10% de sucumbência e custas - inclusão no parcelamento	Bloqueio SISBAJUD - R\$ 365.620,85	Remoto	Curto
0023189-96.2023.8.19.0001	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Embargante	Embargos à Execução Fiscal	Petição do ERJ pugnando pela condenação da Empresa em sucumbência	vide acima	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	n/a	Possível	Curto
0091535-36.2022.8.19.0001	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Executada	Execução Fiscal	Suspensão - Parcelamento em curso	R\$ 376.419,83	10% de sucumbência e custas - inclusão no parcelamento	Bloqueio SISBAJUD - R\$ 452.250,03	Remoto	Curto
0001041-72.2016.8.19.0022	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Executada	Execução Fiscal	Ato determinando o recolhimento das custas	R\$ 77.801,22	10% de sucumbência e custas - inclusão no parcelamento	n/a	Remoto	n/a
0183082-60.2022.8.19.0001	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Embargante	Embargos à Execução Fiscal	Petição do ERJ informando a quitação e pugnando pela baixa e arquivamento do feito	conforme item acima	10% de sucumbência e custas - inclusão no parcelamento	n/a	Remoto	n/a
0178868-89.2023.8.19.0001	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Executada	Execução Fiscal	Suspensão - Parcelamento em curso	R\$ 6.311.560,19	10% de sucumbência e custas - inclusão no parcelamento	n/a	Remoto	Curto
0100734-48.2023.8.19.0001	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Executada	Execução Fiscal	Suspensão - Parcelamento em curso	R\$ 2.842.889,84	10% de sucumbência e custas - inclusão no parcelamento	n/a	Remoto	Curto
0105134-08.2023.8.19.0001	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Executada	Execução Fiscal	Suspensão - Parcelamento em curso	R\$ 8.660.886,89	10% de sucumbência e custas - inclusão no parcelamento	n/a	Remoto	Curto
0176582-27.2012.8.19.0001	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Autora	Anulatória	Petição do ERJ informando a quitação e pugnando pela transferência dos valores	R\$ 7.051.307,22	10% de sucumbência e custas - inclusão no parcelamento	n/a	Remoto	Curto
0155506-68.2017.8.19.0001	EDUARDO ALEXANDRE DE SOUZA	Terceira Interessada	Ordinária	O INSS apresentou manifestação concordando com os cálculos	R\$ 19.248,00	n/a	n/a	Remoto	Longo
0038373-73.2020.8.19.0203	FREDERICO CARLOS IGAYARA	Ré	Ordinária	Certidão de que não foram apresentadas contrarrazões por parte do Frederico	R\$ 50.000,00	n/a	n/a	Provável	Médio
0814803-65.2024.8.19.0209	FREDERICO CARLOS IGAYARA	Ré	Ordinária	Intimação em réplica	R\$ 145.878.276,96	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	n/a	Possível	Médio
0842326-07.2023.8.19.0203	FRIGO COPA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Ré	Ordinária	Remessa ao grupo de sentença	R\$ 152.377,44	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	n/a	Possível	Longo
0085039-59.2020.8.19.0001	LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A.	Autora	Ordinária	Suspensão - acordo em curso	R\$ 1.209.360,17	10% de sucumbência - inclusão no acordo	n/a	Possível	Curto
0023151-67.2018.8.19.0031	MUNICÍPIO DE MARICÁ	Executada	Execução Fiscal	Decisão deferindo a conversão da penhora em renda	R\$ 1.229,59	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	Bloqueio SISBAJUD - R\$ 3.499,22	Remoto	n/a
0342617-25.2022.8.19.0001	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	Executada	Execução Fiscal	Embargos de declaração opostos pela Empresa	R\$ 4.374.995,64	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	n/a	Remoto	Longo
0176651-73.2023.8.19.0001	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	Executada	Execução Fiscal	Decisão indeferindo os bens ofertados em garantia pela Empresa	R\$ 256.602,80	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	n/a	Remoto	Longo
0298903-54.2018.8.19.0001	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	Executada	Execução Fiscal	Intimação do MRJ para se manifestar acerca do bem ofertado em garantia	R\$ 3.100.401,88	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	n/a	Remoto	Longo
0117810-51.2024.8.19.0001	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	Executada	Execução Fiscal	Embargos de declaração opostos pela Empresa	R\$ 9.371,90	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	n/a	Remoto	Longo
0828658-14.2024.8.19.0209	BRUART ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA	Ré	Ordinária	Aguardando citação	R\$ 1.000,00	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	n/a	Remoto	Médio
5037701-66.2022.4.02.5101	MARCELO JOSE NATIVIDADE DE AZEVEDO X INSS	Terceira Interessada	Ordinária	Concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição com reconhecimento de tempo especial. Parecer do MPF apresentado na 2ª instância.	R\$ 101.345,38	n/a	n/a	Provável	Longo
0005031-68.2001.4.02.5110	UNIÃO FEDERAL	Executada	Execução Fiscal	Petição da União informando o pagamento integral da execução. Petição da Empresa pugnando pela baixa do registro de penhora do imóvel Fazenda Maricá	R\$ 3.373.465,23	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	Fazenda Maricá - matrícula nº 4487, 4089 e 4090	Remoto	Curto



Este documento foi gerado pelo usuário 055.***.***-79 em 06/08/2025 10:27:29

Número do documento: 25052021285099100000184339034

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052021285099100000184339034>

Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 20/05/2025 21:28:51

5048205-68.2021.4.02.5101	UNIÃO FEDERAL	Executada	Execução Fiscal	Suspensão - Parcelamento em curso	R\$ 3.502.743,12	10% de sucumbência e custas - inclusão no parcelamento	Bloqueio convertido em renda - R\$ 28.132,38	Remoto	Curto
5022424-78.2020.4.02.5101	UNIÃO FEDERAL	Autora	Ordinária	Autos conclusos na 2ª instância	R\$ 622.752,75	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	n/a	Possível	Longo
0000854-27.2002.4.02.5110	UNIÃO FEDERAL	Executada	Execução Fiscal	Suspensão - Parcelamento em curso	R\$ 2.062.365,41	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	n/a	Remoto	Curto
5041504-86.2024.4.02.5101	UNIÃO FEDERAL	Executada	Execução Fiscal	Embargos de declaração opostos pela Empresa	R\$ 8.259.670,27	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	n/a	Remoto	Longo
5058635-74.2024.4.02.5101	UNIÃO FEDERAL	Executada	Execução Fiscal	Petição da Empresa requerendo a suspensão ante a recuperação judicial	R\$ 3.066.575,52	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	n/a	Remoto	Longo
5051290-33.2019.4.02.5101	INSS	Ré	Ordinária	Suspensão - acordo em curso	R\$ 71.765,13	10% de sucumbência, multa e custas - inclusão no acordo	n/a	Remoto	Curto
5004898-80.2022.4.03.6110	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	Executada	Execução Fiscal	Certidão de trânsito em julgado	R\$ 1.682,27	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	Bloqueio SISBAJUD - R\$ 1.809,52	Remoto	n/a
5.037.289-0	SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	Autuada	Auto de Infração nº 5037289	Decisão mantendo o auto de infração. Aguardando prazo recursal.	R\$ 10.555.868,19	n/a	n/a	Possível	Longo
040006/020527/2024	SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Autuada	Auto de Infração nº 03.673175-0	Recurso voluntário interposto pela Empresa	R\$ 5.446.763,61	n/a	n/a	Possível	Longo
040006/020529/2024	SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Autuada	Auto de Infração nº 03.673176-8	Aguardando prazo para recurso	R\$ 1.050.582,10	n/a	n/a	Possível	Longo
040006/023006/2024	SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Autuada	Auto de Infração nº 03.675276-4	Impugnação apresentada pela Empresa	R\$ 133.596,36	n/a	n/a	Possível	Longo
040006/023078/2024	SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Autuada	Auto de Infração nº 03.675278-0	Impugnação apresentada pela Empresa	R\$ 3.784.097,53	n/a	n/a	Possível	Longo
040006/023058/2024	SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Autuada	Auto de Infração nº 03.675277-2	Impugnação apresentada pela Empresa	R\$ 217.924,63	n/a	n/a	Possível	Longo
040006/025739/2024	SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Autuada	Auto de Infração nº 03.675280-6	Impugnação apresentada pela Empresa	R\$ 238.962,94	n/a	n/a	Possível	Longo
040006/025736/2024	SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Autuada	Auto de Infração nº 03.675279-8	Impugnação apresentada pela Empresa	R\$ 305.100,78	n/a	n/a	Possível	Longo
040006/047555/2024	SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Autuada	Auto de Infração nº 03.655163-8	Impugnação apresentada pela Empresa	R\$ 313.871,47	n/a	n/a	Possível	Longo
040006/047562/2024	SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Autuada	Auto de Infração nº 03.655164-6	Impugnação apresentada pela Empresa	R\$ 281.117,64	n/a	n/a	Possível	Longo
040006/048604/2024	SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Autuada	Auto de Infração nº 03.632717-9	Impugnação apresentada pela Empresa	R\$ 160.415,32	n/a	n/a	Possível	Longo
040006/047541/2024	SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Autuada	Auto de Infração nº 03.655161-2	Impugnação apresentada pela Empresa	R\$ 231.325,81	n/a	n/a	Possível	Longo



	PROCESSO Nº	TIPO DE AÇÃO	RECLAMANTE	FASE	STATUS	VALOR DA CAUSA	VALOR ESTIMADO DE PERDA	ESTIMATIVA DE DESPESAS JUDICIAIS	GARANTIAS	PROBILIDADE DE PERDA
1	0100888-28.2024.5.01.0019	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ACASSIO MARTINS	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 20.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 400,00 CUSTAS	NÃO HÁ	POSSÍVEL
2	0100757-54.2017.5.01.0001	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ADALBERTO AMARAL DE CAMPOS	EXECUÇÃO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 88.890,03	R\$ 24.149,04	-	NÃO HÁ	POSSÍVEL
3	0100156-11.2022.5.01.0571	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ADALBERTO PEREIRA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 40.000,00	R\$ 4.800,00	R\$ 800,00 CUSTAS	NÃO HÁ	POSSÍVEL
4	0100830-07.2024.5.01.0025	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ALDEMIR PINTO FORTUNATO	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 102.519,20	R\$ 32.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
5	0100046-38.2023.5.01.0066	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ADILSON MENESES CARDOSO	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 50.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 1.000,00 CUSTAS	NÃO HÁ	POSSÍVEL
6	0100473-26.2023.5.01.0069	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ALADIR DE OLIVEIRA DE CARVALHO	EXECUÇÃO	IMPROCEDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	NÃO HOUE CONDENAÇÃO	NÃO HÁ	REMOTA
7	0101134-63.2024.5.01.0006	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ALBER JAVIER RONDON VASQUEZ	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 37.936,85	R\$ 12.264,24	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
8	0010060-08.2015.5.01.0049	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ALEXANDER FRANCISCO DA SILVA	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 183.752,37	R\$ 183.752,37	-	BEM IMÓVEL	PROVÁVEL
9	0100172-71.2017.5.01.0075	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ALEXANDRE BOTTINO SANTOS	EXECUÇÃO	PAGAMENTO	R\$ 13.812,88	R\$ 13.812,88	R\$ 200,00 CUSTAS	R\$ 10.000 DEPOSITO RO	POSSÍVEL
10	0100082-08.2020.5.01.0027	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ALEXANDRE MONSORES DA SILVA	EXECUÇÃO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 24.180,34	R\$ 5.000,00	R\$ 300,00 CUSTAS	NÃO HÁ	PROVÁVEL
11	0101083-08.2023.5.01.0032	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ALEXANDRO ROCHA DOS SANTOS	CONHECIMENTO	IMPROCEDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	NÃO HOUE CONDENAÇÃO	NÃO HÁ	POSSÍVEL
12	0101217-95.2024.5.01.0033	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANA PAULA DA SILVA DUARTE	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 52.000,00	R\$ 10.327,49	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
13	0101207-07.2024.5.01.0080	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANDERSON AQUINO DA SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 39.034,98	R\$ 10.808,11	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
14	0010105-55.2013.5.01.0025	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANDERSON DOS SANTOS ALVES	EXECUÇÃO	RECURSO	R\$ 50.179,27	R\$ 46.964,00	R\$ 2.788,34 CUSTAS E R\$ 3.214,47 HONORÁRIOS PERICIAIS	R\$ 9.000,00 DEPOSITO RO + R\$ 18.000,00 DEPOSITO RR	POSSÍVEL
15	0101067-72.2024.5.01.0047	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANDERSON SILVA DA COSTA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 155.176,32	R\$ 34.487,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
16	0100200-81.2017.5.01.0061	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANDRE LUIZ DE FREITAS GRAÇA	CONHECIMENTO	IMPROCEDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	NÃO HOUE CONDENAÇÃO	NÃO HÁ	REMOTA
17	0101389-53.2019.5.01.0052	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANDRE LUIZ MAIA WERNECK	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00	R\$6.000,00 CUSTAS	R\$ 12.665,14 DEPOSITO RO	PROVÁVEL
18	0100018-52.2025.5.01.0017	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANDRE LUIZ SILVA OLIVEIRA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 61.255,63	R\$ 15.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
19	0101339-46.2024.5.01.0571	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANDRE LUIZ SILVA FERREIRA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 37.036,38	R\$ 15.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
20	0101061-34.2024.5.01.0025	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANDREIA SILVA DE OLIVEIRA GOMES	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 62.985,18	R\$ 20.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
21	0001105-39.2011.5.01.0045	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANIELE CRISTINA PERES TOMAZ	ARQUIVADO PROVISÓRIO	ACORDO PEE	R\$ 102.031,91	R\$ 102.031,91	R\$ 2.618,87 CUSTAS	BEM IMÓVEL	PROVÁVEL
22	0101962-28.2017.5.01.0031	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANSELMO PITANGA DE SENA	EXECUÇÃO	RECURSO	R\$ 14.545,58	R\$ 5.098,31	CUSTAS DE R\$ 200,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
23	0100273-31.2023.5.01.0065	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANTONILSON MORIM RIBEIRO	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	CUSTAS DE R\$ 60,00	R\$ 3.000,00 DEPOSITO RO	POSSÍVEL
24	0044400-84.2005.5.01.0030	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANTONIO CARLOS ARGENTO FILHO	EXECUÇÃO	RECURSO	R\$ 47.694,25	R\$ 19.077,69	CUSTAS DE R\$ 304,12	DEPÓSITOS R\$ 94.846,49 e R\$ 100.495,80	POSSIVEL
25	0101013-22.2022.5.01.0421	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	CUSTAS DE R\$ 1.000,00	NÃO HÁ	POSSÍVEL
26	0101745-32.2024.5.01.0421	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANTONIO LUCIANO FIGUEIRA BRANDI	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 324.720,93	R\$ 102.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
27	0101784-29.2024.5.01.0421	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANTONIO LUCIANO FIGUEIRA BRANDI	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 46.000,00	R\$ 12.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
28	0101204-88.2024.5.01.0068	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANTONIO MARCOS DA SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 56.100,00	R\$ 45.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	PROVÁVEL
29	0101728-82.2017.5.01.0019	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ARIVALDO ROBERTO DOS SANTOS	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00	CUSTAS DE R\$ 2.000,00	R\$ 25.000,00 DEPOSITO RR	PROVÁVEL
30	0000969-34.2011.5.01.0080	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ARY FERNANDES PEREIRA FILHO	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 1.612.662,58	R\$ 1.612.662,58	R\$ 15.014,98 CUSTAS	BEM IMÓVEL	PROVÁVEL
31	0010639-40.2015.5.01.0021	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	AUGUSTO OCTAVIO DE MELLO MARINHO	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 862.773,62	R\$ 862.773,62	R\$ 12.635,03 CUSTAS	BEM IMÓVEL	PROVÁVEL



32	0101519-31.2024.5.01.0064	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	AUZINETE VELOSO DE TORRES	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 51.486,79	R\$ 15.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
33	0010041-76.2014.5.01.0068	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	AVELINO MANOEL DOS REIS NETO	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 765.855,41	R\$ 765.855,41	R\$ 11.551,31 CUSTAS	BEM IMÓVEL	PROVÁVEL
34	0101063-90.2024.5.01.0061	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	BENEDITO FERREIRA BATISTA FILHO	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 96.244,04	R\$ 30.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
35	0001177-66.2011.5.01.0064	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	BENEDITO MANUEL FORTES AFONSO	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 2.326.097,34	R\$ 2.326.097,34	R\$ 15.014,98 CUSTAS	BEM IMÓVEL	PROVÁVEL
36	0101201-78.2023.5.01.0033	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	BRENO VIEIRA DA SILVA	CONHECIMENTO	IMPROCEDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	NÃO HOUE CONDENAÇÃO	NÃO HÁ	POSSÍVEL
37	0100832-33.2024.5.01.0071	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	BRUNO HENRIQUE SOUZA AGUIAR	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 102.519,20	R\$ 20.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
38	0101783-44.2024.5.01.0421	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	BRUNO SANTOS BRANDI	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 85.100,00	R\$ 30.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
39	0101210-52.2023.5.01.0029	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	BRUNO SILVA PINTO	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 62.062,57	R\$ 15.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
40	0101097-43.2024.5.01.0036	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	CARLA PATRICIA MACIEL PERES	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 45.196,75	R\$ 16.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
41	0101160-63.2024.5.01.0070	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	CARLA REGINA DA SILVA ABREU	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 83.107,02	R\$ 13.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
42	0100789-78.2024.5.01.0077	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	CARLOS ALBERTO PEREIRA DE FARIA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	CUSTAS DE R\$ 80,00	NÃO HÁ	POSSÍVEL
43	0101034-12.2024.5.01.0038	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	CARLOS CREI DA SILVA FERREIRA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 133.932,63	R\$ 50.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
44	0100984-76.2024.5.01.0008	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	CARLOS HENRIQUE FERREIRA PEREIRA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 38.154,33	R\$ 12.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
45	0000487-29.2010.5.01.0078	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	CARLOS ROBERTO GOMES LEAL	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 435.529,08	R\$ 435.529,08	R\$ 6814,20 CUSTAS	BEM IMÓVEL	PROVÁVEL
46	0100935-34.2024.5.01.0073	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	CASSIANE DA SILVA MELO	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 90.624,38	R\$ 30.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
47	0100236-39.2018.5.01.0401	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	CELIA LEITE PINNA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 186.429,80	R\$ 5.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	REMOTA
48	0102473-80.2017.5.01.0401	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	CELIA LEITE PINNA	EXECUÇÃO	LIQUIDAÇÃO	R\$ 14.106,21	R\$ 14.106,21	CUSTAS DE R\$ 293,12, INSS R\$ 4198,54, HONORÁRIOS PERICIAIS	NÃO HÁ	POSSÍVEL
49	0101550-94.2016.5.01.0011	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	CESAR AUGUSTO FERREIRA	ARQUIVADO	EXPEDIDA CERTIDAO DE CRÉDITO RJ	R\$ 50.000,00	R\$ 13.853,46	CUSTAS DE R\$ 776,04	NÃO HÁ	PROVÁVEL
50	0101629-68.2024.5.01.0019	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	CINTHIA DA SILVA FERNANDES MESQUITA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 33.892,73	R\$ 6.500,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
51	0011325-17.2013.5.01.0081	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA FERREIRA	EXECUÇÃO	EXPEDIDA CERTIDAO DE CRÉDITO RJ	R\$ 40.000,00	R\$ 10.439,25	CUSTAS DE R\$ 362,58	NÃO HÁ	PROVÁVEL
52	0101367-89.2024.5.01.0061	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	CLAUDIO HENRIQUE CORDEIRO DA SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 133.484,18	R\$ 18.100,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
53	0100755-71.2023.5.01.0002	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	CLEBER RODRIGUES MOREIRA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 10.000,00	R\$ 10.063,00	CUSTAS DE R\$ 200,00	NÃO HÁ	POSSÍVEL
54	0100161-88.2022.501.0003	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	CLEITON DA CUNHA FERREIRA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 4.600,00	R\$ 4.600,00	CUSTAS 92,00	NÃO HÁ	REMOTA
55	0101102-08.2023.5.01.0034	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	COSME DE QUEIROZ FERREIRA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 123.871,52	R\$ 5.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	REMOTA
56	0101243-97.2024.5.01.0064	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	CREISON VIEIRA DA SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 9.783,95	R\$ 9.783,95	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
57	0000455-33.2012.5.01.0020	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	DAMIAO BATISTA TIMOTEO	EXECUÇÃO	RECURSO	R\$ 144.383,51	R\$ 61.377,30	CUSTAS DE R\$ 3.400,00	R\$ 7.100,00 DEPOSITO RO E R\$ 15.000,00 DEPOSITO RR E	PROVÁVEL
58	0100949-85.2023.5.01.0062	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	DANIEL CONCEIÇÃO LIMA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 30.000,00	R\$ 8.200,00	R\$ 600,00	NÃO HÁ	POSSÍVEL
59	0100218-45.2023.5.01.0012	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	DANIEL EUGENIO DOS SANTOS	EXECUÇÃO	LIQUIDAÇÃO	R\$ 10.000,00	R\$ 19.500,00	CUSTAS DE R\$ 37,03	R\$ 1.851,60 DEPOSITO RR E	POSSÍVEL
60	0101009-74.2024.5.01.0013	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	DANIEL PESSOA DE LIMA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 13.728,34	R\$ 13.728,34	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	PROVÁVEL
61	0100508-66.2023.5.01.0010	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	DENER LINO NEVES	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 95.380,00	R\$ 10.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
62	0011279-53.2013.5.01.0008	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	DIEGO DE SOUZA TOLEDO	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 305.223,63	R\$ 305.223,63	CUSTAS DE R\$ 5.511,24	R\$ 8.148,00 DEPOSITO RO E R\$ 17.920,00 DEPOSITO RR	PROVÁVEL
63	0010645-93.2015.5.01.0038	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	DIEGO PEREIRA DO NASCIMENTO	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 757.365,10	R\$ 757.365,10	CUSTAS DE R\$ 10.982,85	R\$ 8184,00 DEPOSITO RO // BEM IMÓVEL	PROVÁVEL
64	0101142-32.2024.5.01.0041	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	DOUGLAS COSTA DE ALCANTARA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 114.150,80	R\$ 11.500,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL



65	0100990-70.2016.5.01.0006	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	EDINALDO MARINHO DE ARAUJO	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	CUSTAS DE R\$ 1.000,00	R\$ 12.296,38 DEPOSITO RO / R\$ 12.373,34 AIRR/ R\$ 25.330,28 RR	POSSÍVEL
66	0100387-53.2022.5.01.0081	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	EDMILSON DA SILVA ANDRADE	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 70.468,61	R\$ 1.913,21	R\$ 4.000,00 HONORÁRIOS PERICIAIS	NÃO HÁ	POSSÍVEL
67	0100309-83.2024.5.01.0018	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	EDMUNDO ANDRADE DOS REIS	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	CUSTAS 300,00	NÃO HÁ	POSSÍVEL
68	0100218-94.2023.5.01.0028	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	EDSON DE JESUS CARVALHO	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 61.408,40	R\$ 61.408,40	CUSTAS DE R\$ 636,13	R\$ 12.665,14 DEPOSITO RO	POSSÍVEL
69	0000810-98.2011.5.01.0401 e 0000562-35.2011.5.01.0401	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	EDSON MARCHESINI	EXECUÇÃO	RECURSO	R\$ 187.651,25	R\$ 73.081,52	CUSTAS DE R\$ 500,00	CONDENSADOR EVAPORATIVO	PROVÁVEL
70	0101166-82.2018.5.01.0037 e 0155506-68.2017.8.19.0001	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	EDUARDO ALEXANDRE DE SOUZA	EXECUÇÃO	IMPROCEDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	NÃO HOUE CONDENAÇÃO	NÃO HÁ	REMOTA
71	0101155-52.2023.5.01.0013	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	EDVAN DA SILVA CHAVES	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 94.797,26	R\$ 3.574,56	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
72	0000753-40.2010.5.01.0070	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ELCIO ALVES DE MENEZES	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 2.550.300,29	R\$ 2.550.300,29	CUSTAS DE R\$ 31.244,29	R\$ 6.290,00 DEPOSITO RO, R\$ 12.580,00 DEPOSITO RR E R\$ 6.290,00 DEPOSITO AIRR // BEM IMÓVEL	PROVÁVEL
73	0101069-20.2024.5.01.0022	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ELISANGELA SOUZA PEREIRA TRENTO	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 221.284,02	R\$ 50.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
74	0100544-10.2023.5.01.0075	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ELVES PRESE PEREIRA DA SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 42.612,97	R\$ 2.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
75	0101019-42.2024.5.01.0006	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ELZIRA SANTOS SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 100.076,77	R\$ 40.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
76	0101252-25.2024.5.01.0043	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ERICA SOARES E SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 134.162,52	R\$ 20.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
77	0100549-08.2024.5.01.0007	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ESPOLIO RICARDO SANTOS DA SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 2.907.212,51	R\$ 700.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
78	0100882-68.2023.5.01.0047	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	EUCLIDES ADAO DE ALMEIDA JUNIOR	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 217.056,98	R\$ 30.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
79	0101076-77.2024.5.01.0065	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	EUCLIDES DO VALE	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 31.928,31	R\$ 16.348,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
80	0101308-18.2024.5.01.0024	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	EVELYN DOS SANTOS RODRIGUES	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 35.463,81	R\$ 15.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
81	0100837-59.2017.5.01.0052	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	EVELYN GRACE CHAGAS MARINHO GUIMARAES	EXECUÇÃO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 40.163,99	R\$ 14.868,52	CUSTAS DE R\$ 300,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
82	0101061-22.2024.5.01.0029	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FABIANO DA COSTA MONTEIRO	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 81.190,14	R\$ 22.625,40	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
83	0100115-15.2021.5.01.0010	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FABIANO LEANDRO ARRUDA	EXECUÇÃO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 34.541,98	R\$ 10.000,00	CUSTAS DE R\$ 2.578,05	R\$ 10.000 DEPOSITO RR	POSSÍVEL
84	0101960-64.2017.5.01.0029	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FABIANO SCHUSSLER	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 80.316,84	R\$ 50.000,00	CUSTAS DE R\$ 1.606,34	R\$ 24.592,76 DEPOSITO RR E R\$ 12.296,38 DEPOSITO AIRR	PROVÁVEL
85	0101359-552024.5.01.0080	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FABRIANO ALVES DE OLIVEIRA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 35.656,85	R\$ 15.500,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
86	0101144-16.2024.5.01.0004	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FABIO DOS SANTOS CURTY	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	PROVÁVEL
87	0010442-42.2015.5.01.0003	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FABIO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 230.381,09	R\$ 230.381,09	CUSTAS DE R\$ 4475,87	BEM IMÓVEL	PROVÁVEL
88	0011231-72.2013.5.01.0080	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FATIMA SANTOS DE SOUZA	ARQUIVADO PROVISÓRIO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 30.000,00	R\$ 7.827,21	CUSTAS DE R\$ 644,30	NÃO HÁ	PROVÁVEL
89	0100156-95.2023.5.01.0079	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FELIPE DE AGUIAR CELESTINO	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 32.736,09	R\$ 8.388,12	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
90	0100566-78.2020.5.01.0041	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FELIPPE DE SOUSA RODRIGUES NASCIMENTO	EXECUÇÃO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 75.827,72	R\$ 71.608,73	CUSTAS DE R\$ 400,00	R\$ 20.000,00 DEPOSITO RR	PROVÁVEL
91	0100010-66.2021.5.01.0421	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FERNANDO DE SOUZA ARCANJO	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 300.000,00	R\$ 5.000,00	CUSTAS DE R\$ 6.000,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
92	0010016-51.2014.5.01.0072	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FERNANDO HERDY PEREZ	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 1.166.070,33	R\$ 1.166.070,33	CUSTAS DE R\$ 1.000,00	R\$ 8.200,00 DEPOSITO RO // BEM IMÓVEL	PROVÁVEL
93	0100687-28.2023.5.01.0421	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FERNANDO JUNIOR GONÇALVES MATTOS MEDEIROS	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 28.236,40	R\$ 7.000,00	CUSTAS R\$ 688,69	R\$ 12.665,14 DEPOSITO RO	POSSÍVEL
94	0100987-71.2020.5.01.0040	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FLAVIO RICARDO LUIZ	EXECUÇÃO	PAGAMENTO	R\$ 49.787,72	R\$ 49.787,72	CUSTAS DE R\$ 600,00	R\$ 10.986,80 DEPOSITO RO	PROVÁVEL



Este documento foi gerado pelo usuário 055.***.***-79 em 06/08/2025 10:27:29

Número do documento: 25052021285099100000184339034

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052021285099100000184339034>

Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 20/05/2025 21:28:51

95	0100657-52.2023.5.01.0078	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FLAVIO SA ROSA DA SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 27.907,24	R\$ 4.164,16	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
96	0100665-58.2023.5.01.0036	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FRANCILENE SANTOS RIBEIRO	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 20.000,00	R\$ 3.000,00	CUSTAS R\$ 400,00	R\$ 12.665,14 DEPÓSITO RO	PROVÁVEL
97	0100833-18.2024.5.01.0071	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FRANCISCO ANTONIO PERES TORRES	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 83.190,14	R\$ 11.200,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
98	0100893-03.2024.5.01.0067	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FRANCISCO DE ASSIS DE ALMEIDA RODRIGUES	CONHECIMENTO	SENTENÇA	R\$ 27.856,80	R\$ 27.856,80	CUSTAS DE R\$ 696,42	NÃO HÁ	PROVÁVEL
99	0100718-03.2023.5.01.0048	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FRANCISCO ERNANDO DO NASCIMENTO	RECURSO	IMPROCEDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	NÃO HOUE CONDENAÇÃO	NÃO HÁ	REMOTA
100	0100066-42.2022.5.01.0073	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FRANKLIN MOREIRA DA SILVA	RECURSO	IMPROCEDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	NÃO HOUE CONDENAÇÃO	NÃO HÁ	REMOTA
101	0101200-50.2024.5.01.0036	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	GABRIEL MATOS SANTANA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 28.455,03	R\$ 4.036,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
102	0100922-14.2024.5.01.0080	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	GARDENIA AYRES SERRA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 30.421,34	R\$ 17.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
103	0100740-78.2023.5.01.0010	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	GEANDRO DOS SANTOS	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 66.129,20	R\$ 11.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	PROVÁVEL
104	0101396-48.2024.5.01.0059	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	GEOVANE COSTA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 21.472,34	R\$ 15.300,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
105	0101102-75.2024.5.01.0065	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	GERALDO DELFINO DA SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 163.246,91	R\$ 20.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
106	0100192-62.2021.5.01.0062	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	GERALDO MENDES DA SILVA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	CUSTAS R\$ 500,00 + HONORÁRIOS 10% + HONORÁRIOS PERICIAIS R\$ 2.500,00	DEPÓSITO RECURSAL RO R\$ 25.000,00 + R\$ 12.703,62 (RR)	PROVÁVEL
107	0101006-34.2016.5.01.0035	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	GERALDO ROCHA	EXECUÇÃO	PAGAMENTO	R\$ 29.044,60	R\$ 18.507,90	CUSTAS: R\$ 1.000,00	DEPOSITO RECURSAL R\$ 19.826,03 + R\$ 8713,38	PROVÁVEL
108	0101035-14.2020.5.01.0401	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	GILSON LOPES DE ARAUJO (ESPÓLIO)	CONHECIMENTO	SENTENÇA	R\$ 30.000,00	R\$ 10.000,00	CUSTAS DE R\$ 600,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
109	0100723-42.2022.5.01.0571	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	GUILHERME SEBASTIÃO DA SILVA	CONHECIMENTO	SENTENÇA	R\$ 55.000,00	R\$ 8.000,00	CUSTAS DE R\$ 1.100,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
110	0100842-36.2020.5.01.0421	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	HELIO ANTONIO DA SILVA	ARQUIVADO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 41.952,48	R\$ 30.359,50	CUSTAS R\$ 600,00	DEPÓSITO RECURSAL R\$ 10.986,80	POSSÍVEL
111	0001172-34.2012.5.01.0056	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	HENRIQUE NOVAES ANDRADE	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 531.227,25	R\$ 531.227,25	CUSTAS R\$ 6.000,00	DEPÓSITO RECURSAL R\$ 6.600,00// BEM IMÓVEL	PROVÁVEL
112	0100058-35.2016.5.01.0054	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	HERBERT GASTALDELO	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 645.188,70	R\$ 645.188,70	-	BEM IMÓVEL	PROVÁVEL
113	0000877-91.2012.5.01.0057	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	HUDSON JOSE DOS SANTOS MOREIRA	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 378.127,39	R\$ 378.127,39	CUSTAS R\$ 7.562,54	DEPÓSITO RECURSAL R\$ 28.754,55// BEM IMÓVEL	PROVÁVEL
114	0100373-36.2023.5.01.0016	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	IONILDA OLIVEIRA DE SOUZA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 200.000,00	R\$ 10.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
115	0100360-47.2024.5.01.0066	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	IRANI DO ESPIRITO SANTO	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 12.239,08	R\$ 7.200,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
116	0100564-77.2017.5.01.0053	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JACIRA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	EXECUÇÃO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 40.000,00	R\$ 4.000,00	NÃO HÁ	NÃO HÁ	PROVÁVEL
117	0100560-88.2023.5.01.0066	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JADSON NASCIMENTO ARCANJO	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 41.175,57	R\$ 7.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
118	0100965-19.2024.5.01.0025	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JAQUELINE FERREIRA GOMES	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 45.323,31	R\$ 4.638,26	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
119	0011151-56.2013.5.01.0065	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JAMILTO FERRRIRA TEIXEIRA (CÂNDIDA LOPES TAVARES TEIXEIRA)	EXECUÇÃO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 28.000,00	R\$ 16.200,00	NÃO HÁ	NÃO HÁ	PROVÁVEL
120	0100859-23.2021.5.01.0038	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JEFERSON JORGE FORTUNATO DE OLIVEIRA	EXECUÇÃO	INSTAURADO IDPJ	R\$ 281.673,27	R\$ 88.809,90	CUSTAS R\$ 3.942,78	NÃO HÁ	PROVÁVEL
121	0101175-20.2017.5.01.0024	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JEFFERSON DOUGLAS DOS SANTOS	EXECUÇÃO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 10.722,52	R\$ 4.929,89	CUSTAS: R\$ 1.000,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
122	0100319-28.2024.5.01.0051	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JHONATHAN AGUIAR CAETANO	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 121.907,80	R\$ 20.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
123	0101007-88.2022.5.01.0041	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOAO DAVI DOS SANTOS COSTA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 16.615,55	R\$ 5.000,00	CUSTAS: R\$ 100,00	DEPÓSITO RECURSAL R\$5.000,00	POSSÍVEL
124	0010983-89.2015.5.01.0063	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOAO MARCELO TEIXEIRA DE PONTES	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 1.150.533,02	R\$ 1.150.533,02	CUSTAS R\$ 6.000,00	DEPÓSITO RECURSAL R\$ 8184,00// BEM IMÓVEL	PROVÁVEL
125	0100668-34.2023.5.01.0029	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOAO PEDRO DE MATTOS POLIDORO	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 7.529,31	R\$ 3.096,30	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL



126	0100868-83.2024.5.01.0036	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOAO VITOR BARROS DA SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 48.890,18	R\$ 17.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
127	0101278-29.2024.5.01.0041	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOCELINO FREITAS DA SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 98.605,29	R\$ 30.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
128	0101412-18.2024.5.01.0571	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOHNNY NUNES DIAS	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 23.066,57	R\$ 8.137,24	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	PROVÁVEL
129	0100118-20.2022.5.01.0079	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JONAS DOMINGOS DE OLIVEIRA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 55.762,14	R\$ 22.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
130	0100054-85.2016.5.01.0025	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JONATHAS TRAJANO BRASIL CORREA	EXECUÇÃO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 12.984,19	R\$ 12.642,87	CUSTAS: R\$ 254,59	NÃO HÁ	PROVÁVEL
131	0101876-10.2017.5.01.0079	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JORGE LUIZ DA CRUZ CALDAS	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 40.000,00	R\$ 15.000,00	CUSTAS R\$ 800,00	DEPÓSITO RECURSAL R\$ 34.269,98	PROVÁVEL
132	0100821-58.2024.5.01.0053	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JORGE LUIZ DOS SANTOS	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 83.190,14	R\$ 9.283,39	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
133	0011655-57.2014.5.01.0023	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JORGE NILO RANGEL CAMPOS	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 461.841,28	R\$ 461.841,28	CUSTAS R\$ 1.000,00	DEPÓSITO RECURSAL R\$ 24.568,00// BEM IMÓVEL	PROVÁVEL
134	0100874-18.2018.5.01.0322	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOSÉ AILTON LIMA	EXECUÇÃO	PAGAMENTO	R\$ 118.401,91	R\$ 32.300,00	CUSTAS R\$ 1.871,70	DEPÓSITO RECURSAL R\$ 48.244,70	PROVÁVEL
135	0101119-40.2016.5.01.0244	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOSE ALVES DE AZEVEDO	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 351.882,62	R\$ 351.882,62	CUSTAS R\$ 7.037,65	DEPÓSITO RECURSAL R\$ 24.958,13// BEM IMÓVEL	PROVÁVEL
136	0108200-85.2008.5.01.0061	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOSÉ CARLOS GALVÃO	EXECUÇÃO	PAGAMENTO	R\$ 246.385,05	R\$ 98.554,02	-	DEPOSITO RECURSAL R\$ 9.379,74 + R\$ 94.800,00	PROVÁVEL
137	0100533-46.2024.5.01.0042	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA	RECURSO	SENTENÇA	R\$ 23.143,35	R\$ 23.143,35	CUSTAS DE R\$ 578,58	NÃO HÁ	PROVÁVEL
138	0100144-88.2024.5.01.0421	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOSE FERNANDO DOS SANTOS BRANDI	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 101.834,27	R\$ 5.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	REMOTA
139	0010970-03.2024.5.03.0069	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOSE FRANCISCO MODESTO	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 24.249,00	R\$ 7.194,46	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
140	0001257-92.2011.5.01.0011	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOSE LUIZ OLIVEIRA DE PAULA	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 1.241.064,09	R\$ 1.241.064,09	CUSTAS R\$ 12.000,00	DEPÓSITO RECURSAL R\$ 27.637,00// BEM IMÓVEL	PROVÁVEL
141	0100632-58.2023.5.01.0007	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOSE MIRANDA DOS SANTOS	RECURSO	SENTENÇA	R\$ 8.923,33	R\$ 5.000,00	CUSTAS: R\$ 178,46	NÃO HÁ	PROVÁVEL
142	0101002-74.2020.5.01.0061	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOSE NILTON BATISTA DA SILVA (CRISTINA MARIA SOARES)	RECURSO	IMPROCEDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	NÃO HOUVE CONDENAÇÃO	NÃO HÁ	REMOTA
143	0011319-41.2016.5.15.0040	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOSE PAULO DA SILVA	EXECUÇÃO	RECURSO	R\$ 123.672,18	R\$ 123.672,18	CUSTAS R\$ 440,48	NÃO HÁ	PROVÁVEL
144	0001108-23.2010.01.0079	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOSE ROBERTO DE LIMA	ARQUIVADO PROVISÓRIO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 700.000,00	R\$ 9.455,90	NÃO HÁ	NÃO HÁ	PROVÁVEL
145	0101225-46.2024.5.01.0074	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOSE ROBERTO DOS SANTOS	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 96.399,31	R\$ 39.214,30	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
146	0100800-34.2024.5.01.0069	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOSIMAR DA SILVA MACARIO	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 63.279,80	R\$ 5.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	REMOTA
147	0101321-56.2018.5.01.0079	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOSIMAR LUCIANO FERREIRA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 35.000,00	R\$ 7.000,00	CUSTAS: R\$ 700,00	DEPÓSITO RECURSAL R\$12.665,14	POSSÍVEL
148	0101266-05.2024.5.01.0012	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOUBERT GONCALVES FERREIRA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 57.481,01	R\$ 32.274,34	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
149	0101343-28.2024.5.01.0072	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOYCE BAYER DE ALMEIDA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 119.264,20	R\$ 5.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
150	0100087-12.2022.5.01.0075	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOYCE FERREIRA DA SILVA	EXECUÇÃO	RECURSO	R\$ 8.728,11	R\$ 8.728,11	HONORÁRIOS ADV. R\$ 674,99	DEPÓSITO RECURSAL R\$ 5.000,00	PROVÁVEL
151	0101187-30.2024.5.01.0043	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JULIANA DE PAULA BARBOSA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 83.107,02	R\$ 12.198,86	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
152	0100671-37.2023.5.01.0013	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LEANDRO DOS SANTOS ALVES	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 70.500,49	R\$ -	NÃO HOUVE CONDENAÇÃO	NÃO HÁ	REMOTA
153	0010055-30.2015.5.01.0002	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LEANDRO SILVA OLIVEIRA	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 780.771,09	R\$ 780.771,09	CUSTAS R\$ 600,00	DEPÓSITO RECURSAL R\$ 8.184,00// BEM IMÓVEL	PROVÁVEL
154	0100861-42.2022.5.01.0075	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LEONARDO DOS SANTOS BALTHAZAR	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 80.000,00	R\$ 15.000,00	CUSTAS R\$ 1.600,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
155	0100464-74.2020.5.01.0035	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LEONARDO SENA DE MELO	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 62.875,85	R\$ 4.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
156	0100738-35.2020.5.01.0036	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LEONARDO SILVA DIAS DOS SANTOS	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 140.000,00	R\$ 50.000,00	CUSTAS R\$ 2.800,00	DEPÓSITO RECURSAL R\$12.665,14	PROVÁVEL
157	0100165-72.2023.5.01.0074	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LEONILSON DA SILVA SOUSA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 29.446,65	R\$ 7.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
158	0101471-49.2024.5.01.0007	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LEVY SILVA FERREIRA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 36.009,85	R\$ 7.167,36	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL



159	0101185-23.2024.5.01.0023	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LINDINALVA TELES DE SOUZA SEIXAS	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 146.168,66	R\$ 18.790,48	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
160	0100455-35.2019.5.01.0072	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LISSANDRA BRANCO PEREIRA	EXECUÇÃO	PAGAMENTO	R\$ 62.912,55	R\$ 62.912,55	CUSTAS 700,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
161	0100401-47.2022.5.01.0401	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LUANA DE ALMEIDA ALVES	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 95.811,66	R\$ -	NÃO HOUE CONDENAÇÃO	NÃO HÁ	REMOTA
162	0101275-78.2017.5.01.0022	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LUCIANO DOS SANTOS JUNIOR	CONHECIMENTO	LIQUIDAÇÃO	R\$ 20.000,00	R\$ 8.000,00	CUSTAS R\$ 400,00	DEPÓSITO RECURSAL R\$12.665,14 + R\$ 7.334,86	PROVÁVEL
163	0101613-21.2016.5.01.0076	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LUCIANO JOSE DUARTE NUNES	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 539.511,10	R\$ 539.511,10	CUSTAS R\$ 10.790,22	BEM IMÓVEL	PROVÁVEL
164	0100767-83.2023.5.01.0035	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LUCIENE CARDOSO DE ARAUJO FIRMINO	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 85.125,07	R\$ 2.206,46	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
165	0100845-45.2024.5.01.0002	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LUCILENE SILVA DE SÁ	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 83.107,02	R\$ 11.343,65	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
166	0101697-11.2024.5.01.0571	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LUIS FERNANDO JORDÃO DA SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 26.216,56	R\$ 5.800,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
167	0101830-57.2016.5.01.0046	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LUIZ ANTONIO FERREIRA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 40.000,00	R\$ 30.000,00	CUSTAS R\$ 800,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
168	0100621-53.2020.5.01.0421	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LUIZ CARLOS DA SILVA	EXECUÇÃO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 74.845,93	R\$ 7.058,70	CUSTAS R\$ 360,00 + HONORÁRIOS PERICIAIS R\$ 3.000,00	DEPÓSITO RECURSAL R\$ 20.473,18 + 23.867,91	PROVÁVEL
169	0100207-56.2017.5.01.0002	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LUIZ CARLOS FERRAZ SANTOS	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 853.386,63	R\$ 853.386,63	CUSTAS R\$ 17.067,63	BEM IMÓVEL	PROVÁVEL
170	0001196-50.2012.5.01.0060	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LUIZ CARLOS JARDIM	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 541.439,93	R\$ 541.439,93	CUSTAS R\$ 3.000,00	DEPÓSITO RECURSAL R\$ 25.520,00// BEM IMÓVEL	PROVÁVEL
171	0100904-20.2024.5.01.0265	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LUIZ FERNANDO PAULINO	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 229.210,27	R\$ 2.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	REMOTA
172	0100711-57.2024.5.01.0571	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LUIZ GUILHERME CARDOSO DE JESUS	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 7.060,00	R\$ 7.060,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
173	0101236-25.2024.5.01.0026	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MANOEL RAIMUNDO DA SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 79.611,70	R\$ 17.626,31	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
174	0100828-87.2023.5.01.0052	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARCELO ALVES SANTOS	CONHECIMENTO	SENTENÇA	R\$ 10.000,00	R\$ 4.594,85	CUSTAS DE R\$ 200,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
175	0100506-84.2024.5.01.0035	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARCELO GOMES DE SOUZA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 112.467,58	R\$ 5.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	REMOTA
176	0010987-44.2015.5.01.0058	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARCELO LIMA GUIMARAES	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 767.510,57	R\$ 767.510,57	CUSTAS R\$ 19.216,39	DEPÓSITO RECURSAL R\$ 8.184,00// BEM IMÓVEL	PROVÁVEL
177	0011007-92.2015.5.01.0039	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARCELO NUNES PINTO	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 368.968,56	R\$ 368.968,56	CUSTAS R\$ 12.462,21	DEPÓSITO RECURSAL R\$ 8.960,00 // BEM IMÓVEL	PROVÁVEL
178	0100970-20.2024.5.01.0032	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARCIO DA SILVA	CONHECIMENTO	IMPROCEDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	NÃO HOUE CONDENAÇÃO	NÃO HÁ	REMOTA
179	0010085-91.2014.5.01.0037	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARCIO DE PAULA OLIVEIRA	ARQUIVADO	ACORDO PEE	R\$ 78.352,68	R\$ 78.352,68	CUSTAS R\$ 360,00	DEPÓSITO RECURSAL R\$ 21.161,70// BEM IMÓVEL	PROVÁVEL
180	0100003-97.2024.5.01.0056	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARCIO JUSTINO DA SILVA PEREIRA	RECURSO	IMPROCEDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	NÃO HOUE CONDENAÇÃO	NÃO HÁ	REMOTA
181	0100249-93.2022.5.01.0014	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARCO ANTONIO NUNES PARREIRA (ESTER BELTRAO MOURAO PARREIRA)	RECURSO	IMPROCEDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	NÃO HOUE CONDENAÇÃO	NÃO HÁ	REMOTA
182	0100456-64.2023.5.01.0012	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARCO ANTONIO RODRIGUES DE LIRA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	CUSTAS R\$ 600,00	DEPÓSITO RECURSAL R\$ 12.665,14	PROVÁVEL
183	0100439-87.2024.5.01.0078	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARCOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA SANTOS	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 371.576,60	R\$ 5.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	REMOTA
184	0001186-75.2011.5.01.0501	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARCOS ANDRÉ DE CASTRO DIAS	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 1.296.199,29	R\$ 1.296.199,29	CUSTAS R\$ 10.000,00	DEPÓSITO RECURSAL R\$ 32.042,11// BEM IMÓVEL	PROVÁVEL
185	0100068-58.2021.5.01.0069	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARCOS ANTONIO EUSTÁQUIO DA ROCHA	EXECUÇÃO	PAGAMENTO	R\$ 18.189,52	R\$ 16.359,47	CUSTAS R\$ 300,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
186	0101444-21.2017.5.01.0069	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARCOS ANTONIO EUSTÁQUIO DA ROCHA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 15.000,00	R\$ -	CUSTAS R\$ 300,00	NÃO HÁ	POSSÍVEL
187	0101163-37.2021.5.01.0421	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARCOS AURELIO DE ALMEIDA	EXECUÇÃO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 2.846,27	R\$ 1.000,00	CUSTAS R\$ 20,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
188	0101158-78.2022.5.01.0421	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARCOS AURELIO DE ALMEIDA	EXECUÇÃO	LIQUIDAÇÃO	R\$ 10.000,00	R\$ 1.000,00	CUSTAS R\$ 200,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
189	0101251-72.2017.5.01.0047	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARCOS AURÉLIO NUNES DA SILVA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 50.000,00	R\$ 30.000,00	10% DE HONORÁRIOS + R\$ 1.000,00 DE CUSTAS	DEPÓSITO RO: R\$ 12.296,38 + RR: R\$ 25.330,28	PROVÁVEL
190	0100855-67.2023.5.01.0053	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARCOS CESAR PEREIRA BAYEUX	RECURSO	IMPROCEDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	NÃO HOUE CONDENAÇÃO	NÃO HÁ	REMOTA



191	0010423-17.2024.5.15.0040	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARCOS DE PAIVA BRANCO	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
192	0101171-78.2024.5.01.0010	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARCOS MARCELO ALVES DE ALMEIDA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 292.374,73	R\$ 48.995,02	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
193	0100982-92.2023.5.01.0024	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARCUS VINICIUS ALVES FERREIRA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 115.717,88	R\$ 41.050,75	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
194	0100076-26.2025.5.01.0059	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARCUS VINICIUS MACHADO DE MIRANDA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 48.340,68	R\$ 2.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
195	0101380-23.2024.5.01.0018	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARIA ELENILCE ARAÚJO	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 65.854,06	R\$ 14.703,70	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
196	0101371-83.2024.5.01.0043	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARIA JOSE DA SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 15.150,67	R\$ 5.116,91	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
197	0101176-34.2024.5.01.0032	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARIA LUCIA RAMALHO COSTA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 157.181,15	R\$ 26.712,53	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
198	0101185-05.2023.5.01.0008	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARINALDO LAURENTINO DE SOUZA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 94.103,54	R\$ 2.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
199	0011688-95.2015.5.01.0028	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARIO CESAR CONSTANTINO PESSOA	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 544.350,08	R\$ 544.350,08	R\$ 7.718,60 DE CUSTAS	BEM IMÓVEL	PROVÁVEL
200	0101163-59.2024.5.01.0024	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARLEIDE HENRIQUE GONCALVES	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 26.998,93	R\$ 9.457,19	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
201	0033500-28.2009.5.01.0054	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARLENE MOREIRA LOPES (JOSIEL RODRIGUES)	EXECUÇÃO	IDPJ	R\$ 41.956,78	R\$ 24.000,00	CUSTAS R\$ 1.200,00 (PAGAS)	DEPÓSITO RECURSAL R\$ 21.139,91	PROVÁVEL
202	0000008-69.2013.5.01.0033	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARLON PEREIRA FEITOSA SANTIAGO	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 588.090,22	R\$ 588.090,22	R\$ 2.400,00 DE CUSTAS	DEPÓSITO RO: R\$ 7.500,00// BEM IMÓVEL	PROVÁVEL
203	0100005-58.2023.5.01.0038	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MATEUS BARBOZA CUSTODIO	CONHECIMENTO	IMPROCEDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	NÃO HOUE CONDENACÃO	NÃO HÁ	REMOTA
204	0101357-02.2024.5.01.0043	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MATHEUS PAULO SANT ANA DE OLIVEIRA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 50.439,98	R\$ 4.479,66	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
205	0356200-10.2004.5.01.0244	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MAURO BARRETO ESTUPINHAM	EXECUÇÃO	LIQUIDAÇÃO	R\$ 16.253,31	R\$ 6.501,32	R\$ 100,00 DE CUSTAS	R\$ 16.253,31	PROVÁVEL
206	0100324-37.2022.5.01.0078	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MAURO SERGIO MARTINS	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 100,00 DE CUSTAS	R\$5.000	POSSÍVEL
207	0010020-69.2015.5.01.0067	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MICHAEL CAPELA DE OLIVEIRA	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 290.907,28	R\$ 290.907,28	R\$ 5.343,18 DE CUSTAS	BEM IMÓVEL	PROVÁVEL
208	0100093-19.2020.5.01.0421	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PRT/VOLTA REDONDA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 1.600,00 DE CUSTAS	R\$ 12.296,38	POSSÍVEL
209	0001197-72.2010.5.01.0038	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PRT1/RJ	EXECUÇÃO	RECURSO	R\$ 41.258.107,61	R\$ 41.258,00	AGUARDAR SENTENÇA	BENS DA PRODUÇÃO - UNIDADE CARIBU	POSSÍVEL
210	0100969-36.2018.5.01.0035	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PRT1/RJ	EXECUÇÃO	RECURSO	R\$ 700.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 14.000,00 DE CUSTAS	DEPÓSITO RO: R\$ 10.966,80 + DEPÓSITO RR: R\$ 24.592,76	PROVÁVEL
211	0100991-90.2018.5.01.0004	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PRT1/RJ	EXECUÇÃO	SUSPENSO RJ	R\$ 1.802.573,01	R\$ 994.599,47	R\$ -	INDICADO BEM IMÓVEL	PROVÁVEL
212	0102203-61.2018.5.01.0000	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PRT1/RJ	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 1.281.299,38	R\$ 500.000,00	R\$ 25.625,99 DE CUSTAS	DEPÓSITO RO: R\$ 20.118,30	POSSÍVEL
213	0101332-83.2024.5.01.0024	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	NATALIA DE FREITAS NASCIMENTO	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 209.891,82	R\$ 19.799,50	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
214	0100951-41.2024.5.01.0023	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	NILSON MARCOLINO DA SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 81.190,14	R\$ 7.541,90	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
215	0101275-52.2024.5.01.0016	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ODAIR JOSE SIMAO MATIAS	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 58.921,00	R\$ 19.912,41	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
216	0100807-72.2024.5.01.0571	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	OTON LUIS DE OLIVEIRA AFONSO	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 92.230,87	R\$ 17.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
217	0101438-54.2019.5.01.0421	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	PATRÍCIA ROSA FARIA MARINS	EXECUÇÃO	LIQUIDAÇÃO	R\$ 473.541,06	R\$ 30.000,00	10% DE HONORÁRIOS + R\$ 1.200,00 DE CUSTAS	DEPÓSITO RO: R\$ 12.296,38 + RR: R\$ 25.330,28	PROVÁVEL
218	0101020-17.2023.5.01.0053	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	PAULO HENRIQUE NASCIMENTO SOARES	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 48.686,40	R\$ 5.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
219	0100588-73.2016.5.01.0075	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	PAULO MAURICIO DE OLIVEIRA MACHADO	ARQUIVADO PROVISÓRIO	EXECUÇÃO	R\$ 4.049,41	R\$ 4.049,41	CUSTAS DE R\$ 200,00	NÃO HÁ	REMOTA
220	0100574-32.2023.5.01.0047	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	PAULO RICARDO SANTANA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 46.500,00	R\$ 6.000,00	CUSTAS DE R\$ 930,00	NÃO HÁ	POSSÍVEL



221	0100898-88.2023.5.01.0025	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	PAULO ROBERTO DA SILVA PINTO	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 312.527,14	R\$ 5.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	REMOTA
222	0101219-51.2024.5.01.0070	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	PAULO ROGÉRIO SANTOS DA SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 321.604,38	R\$ 35.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
223	0100996-65.2024.5.01.0081	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	PEDRO DE OLIVEIRA LIMA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 124.453,62	R\$ 42.585,44	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
224	0100156-03.2023.5.01.0045	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	PEDRO HENRIQUE GOMES	ARQUIVADO	IMPROCEDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	NÃO HOUE CONDENAÇÃO	NÃO HÁ	REMOTA
225	0101552-96.2024.5.01.0039	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	RAFAELA DE SOUZA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 24.152,97	R\$ 13.700,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
226	0100748-80.2022.5.01.0401	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	RAFAEL MARTINS PEREIRA DE LIMA	CONHECIMENTO	IMPROCEDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	NÃO HOUE CONDENAÇÃO	NÃO HÁ	REMOTA
227	0101277-06.2024.5.01.0571	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	RAFAEL PEREIRA MARTINS	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 15.203,32	R\$ 3.165,41	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	PROVÁVEL
228	0100312-63.2021.5.01.0076	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	REGINALDO PESSOA ARAUJO	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 700,00 CUSTAS	R\$ 12.665,14 DEPOSITO RO	PROVÁVEL
229	0101012-89.2023.5.01.0069	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	RENAN TEIXEIRA DA SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 78.944,01	R\$ 3.143,13	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
230	0010761-29.2015.5.01.0029	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	RENATO CESAR QUIRINO DA SILVA	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 283.766,50	R\$ 283.766,50	-	BEM IMÓVEL	PROVÁVEL
231	0100977-42.2024.5.01.0022	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	RENNAN FELIPE DE JESUS PEREIRA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 37.392,42	R\$ 13.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
232	0011028-25.2015.5.01.0021	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	REYNALDO MUNIZ BARRETO ABREU	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 197.916,83	R\$ 197.916,83	R\$ 3.443,68 DE CUSTAS	BEM IMÓVEL	PROVÁVEL
233	0010035-96.2015.5.01.0080	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	RICARDO FREIRE PEREIRA	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 274.520,24	R\$ 274.520,24	R\$ 4.629,08 DE CUSTAS	BEM IMÓVEL	PROVÁVEL
234	0010029-81.2015.5.01.0018	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	RICARDO JORGE LAGE DA SILVA	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 395.042,68	R\$ 395.042,68	R\$ 1.000,00 DE CUSTAS	DEPÓSITO RO: R\$8.960,00// BEM IMÓVEL	PROVÁVEL
235	0009351-62.2011.5.01.0000	AÇÃO RESCISORIA	ROBERTO CARLOS DA CRUZ CUNHA	RECURSO	IMPROCEDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	NÃO HOUE CONDENAÇÃO	NÃO HÁ	REMOTA
236	0102024-96.2016.5.01.0421	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ROBSON CARLOS DA CRUZ	EXECUÇÃO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 80.800,00	R\$ 1.699,52	R\$ 1019,79 HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS	DEPÓSITO RR: R\$ 20.118,30 + DEPÓSITO AI: R\$ 10.986,80	PROVÁVEL
237	0100407-71.2024.5.01.0017	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	RODRIGO DUTRA DUARTE	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 42.810,26	R\$ 3.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	REMOTA
238	0100877-08.2024.5.01.0016	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	RODRIGO MARTINS DOS SANTOS GAMA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 510.593,48	R\$ 9.000,19	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
239	0100996-63.2017.5.01.0064	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ROSANA APARECIDA BELMONTE	EXECUÇÃO	RECURSO	R\$ 13.657,38	R\$ 13.657,38	-	DEPÓSITO EM GARANTIA: R\$ 13.657,38	POSSÍVEL
240	0100186-75.2017.5.01.0036	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ROSEMIR AUGUSTO MARTINS	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 30.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 600,00 DE CUSTAS	DEPÓSITO RR: R\$ 20.118,30	POSSÍVEL
241	0100652-56.2023.5.01.0037	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 18.022,16	R\$ 18.022,16	CUSTAS R\$ 353,38	NÃO HÁ	POSSÍVEL
242	0101050-93.2024.5.01.0028	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	SERGIO MORAIS DE SOUZA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 263.451,63	R\$ 4.967,89	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
243	0100542-92.2021.5.01.0048	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	SIDNEI FARIAS DE OLIVEIRA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 300,00 DE CUSTAS	RO: R\$ 12.296,38 + R\$ 2.703,62	POSSÍVEL
244	0101079-04.2024.5.01.0042	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	SILVANIA LIRA DOS SANTOS	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 194.137,69	R\$ 29.143,49	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
245	0010059-41.2015.5.01.0043	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	SILVIO DE ARIMATEA MURITIBA	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 275.699,32	R\$ 275.699,32	R\$ 600,00 DE CUSTAS	DEPÓSITO RO: R\$ 8.200,00// BEM IMÓVEL	PROVÁVEL
246	0000775-31.2010.5.01.0060	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	SONORA SAMPAIO TELES	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 240.815,93	R\$ 240.815,93	R\$ 1.600,00 DE CUSTAS	DEPÓSITO RR: 20.800,00// BEM IMÓVEL	PROVÁVEL
247	0101131-21.2023.5.01.0014	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	SUELEN DE OLIVEIRA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 200,00 DE CUSTAS	NÃO HÁ	PROVÁVEL
248	0100024-16.2024.5.01.0075	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	TAMIRES LIMA DA SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 96.518,74	R\$ 9.460,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
249	0101470-61.2024.5.01.0008	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	TANIA LIMA PINTO DE OLIVEIRA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 242.009,91	R\$ 50.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
250	0101286-57.2024.5.01.0024	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	TANUZI MAIARA CASTRO LIMA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 70.141,16	R\$ 23.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
251	0101544-36.2024.5.01.0002	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	THAMIRES DE LIMA QUARESMA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 46.299,85	R\$ 30.000,00	R\$ 600,00 DE CUSTAS	NÃO HÁ	POSSÍVEL
252	0100653-98.2023.5.01.0018	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	THIAGO DAMIAO DOS SANTOS	EXECUÇÃO	IDPJ	R\$ 23.481,10	R\$ 10.000,00	R\$ 300,00 DE CUSTAS E HONORÁRIOS 10%	NÃO HÁ	PROVÁVEL



253	0100774-12.2018.5.01.0048	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	THIAGO DE PAULA RIBEIRO	EXECUÇÃO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 2.074,39	R\$ 2.074,39	R\$ 123,23 DE CUSTAS	NÃO HÁ	PROVÁVEL
254	0100274-49.2023.5.01.0054	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	THIAGO FELIZARIO DE FRANCA	EXECUÇÃO	LIQUIDAÇÃO	R\$ 2.074,39	R\$ 2.074,39	R\$ 191,38 DE CUSTAS	NÃO HÁ	PROVÁVEL
255	0101105-41.2023.5.01.0008	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	THIAGO MATHEUS DA SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 40.293,19	R\$ 12.592,65	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
256	0101979-62.2017.5.01.0064	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	THIAGO TAVARES DA SILVA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 400,00 DE CUSTAS	NÃO HÁ	POSSÍVEL
257	0101194-50.2023.5.01.0045	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	TIAGO RODRIGUES DOS SANTOS	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 87.335,61	R\$ 19.415,63	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
258	0100587-74.2023.5.01.0065	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	UELIO FERREIRA SILVA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 16.500,00	R\$ 8.268,00	R\$ 330,00 DE CUSTAS	NÃO HÁ	POSSÍVEL
259	0010095-38.2014.5.01.0037	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	VAGNER AUGUSTO GOUVEIA	EXECUÇÃO	RECURSO	R\$ 15.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 300,00 DE CUSTAS	DEPÓSITO RO: R\$ 7.500,00	POSSÍVEL
260	0100075-27.2022.5.01.0033	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	VANDER DA SILVA DE MORAES	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 377.623,61	R\$ 5.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	REMOTA
261	0100175-37.2023.5.01.0068	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	VANDERLEY MALAQUIAS DOS SANTOS	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 108.040,14	R\$ 108.040,14	R\$ 2.108,10 DE CUSTAS	NÃO HÁ	POSSÍVEL
262	0100889-95.2024.5.01.0024	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	VENISIO GOMES ALVES	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 42.550,36	R\$ 3.364,78	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
263	0101582-84.2016.5.01.0016	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	VERA LUCIA BENTO DE SOUZA	EXECUÇÃO	RECURSO	R\$ 618.168,79	R\$ 88.853,42	R\$ 10.834,04 DE CUSTAS	NÃO HÁ	PROVÁVEL
264	0100171-06.2023.5.01.0066	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	VINICIUS VITOR DOS SANTOS SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 36.795,46	R\$ 12.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
265	0101954-57.2017.5.01.0029	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	VLAMIR GROSSI DE OLIVEIRA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 2.000,00 DE CUSTAS	NÃO HÁ	PROVÁVEL
266	0101386-47.2024.5.01.0077	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	WALDEIL SANTOS	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 47.598,80	R\$ 3.950,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
267	0011586-14.2014.5.01.0059	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	WALLACE DE OLIVEIRA MONTEIRO	CONHECIMENTO	ACORDO PEE	R\$ 381.028,27	R\$ 381.028,27	CUSTAS R\$7.620,56	NÃO HÁ	PROVÁVEL
268	0100768-97.2019.5.01.0006	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	WASHINGTON SILVA DOS SANTOS	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 500,00 DE CUSTAS	R\$ 12.665,14 DEPOSITO RO	POSSÍVEL
269	0101132-10.2023.5.01.0045	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	WELINGTON BARBOSA DOS SANTOS	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 95.997,91	R\$ 2.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
270	0101091-16.2024.5.01.0075	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	WELLINGTON GONZALES DOS SANTOS	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 138.768,11	R\$ 8.234,84	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
271	0101259-06.2024.5.01.0079	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	WELLINGTON OLIVEIRA DOS SANTOS	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 29.231,65	R\$ 2.406,67	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
272	0100742-81.2024.5.01.0020	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	WELLINGTON SOARES DA SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 311.132,50	R\$ 9.024,79	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
273	0101038-88.2024.5.01.0025	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	WESLEY DE OLIVEIRA DA SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 47.390,98	R\$ 12.058,76	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
274	0100525-31.2023.5.01.0066	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	YASMIN DA COSTA GARCIA DE MATTOS	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 8.235,88	R\$ 7.101,00	R\$ 161,49 DE CUSTAS	NÃO HÁ	PROVÁVEL



	PROCESSO Nº	AUTO DE INFRAÇÃO Nº	TIPO DE AÇÃO	ÓRGÃO	FASE	STATUS	ÚLTIMO ANDAMENTO	VALOR DO PROCESSO	PROBILIDADE DE PERDA
1	46215.013768/2017-85	21.269.719-6	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	RECURSO	AGUARDANDO JULGAMENTO	20/06/2024	R\$ 73.041,54	PROVÁVEL
2	46215.018118/2017-26	21.308.753-7	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	RECURSO	AGUARDANDO INTIMAÇÃO DA DECISÃO	11/06/2024	R\$ 35.115,30	PROVÁVEL
3	46215.018119/2017-71	21.308.754-5	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	RECURSO	INTERPOSTO RECURSO	03/05/2021	R\$ 98.003,61	REMOTA
4	46215.018120/2017-03	21.308.755-3	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	RECURSO	AGUARDANDO INTIMAÇÃO DA DECISÃO	11/06/2024	R\$ 120.626,63	PROVÁVEL
5	46215.018121/2017-40	21.308.756-1	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	RECURSO	AGUARDANDO INTIMAÇÃO DA DECISÃO	11/06/2024	R\$ 360.511,84	PROVÁVEL
6	46215.018912/2017-70	21.320.550-5	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	RECURSO	AGUARDANDO INTIMAÇÃO DA DECISÃO	11/06/2024	R\$ 227.930,22	PROVÁVEL
7	46215.018913/2017-14	21.323.686-9	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	AGUARDANDO ANÁLISE	27/06/2024	R\$ -	REMOTA
8	46215.018914/2017-69	21.323.604-4	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	AGUARDANDO ANÁLISE	27/06/2024	R\$ -	REMOTA
9	46215.018915/2017-11	21.323.580-3	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	AGUARDANDO ANÁLISE	27/06/2024	R\$ -	REMOTA
10	46215.021674/2017-80	21.353.557-2	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	RECURSO	INTERPOSTO RECURSO	14/09/2021	R\$ 228.402,57	REMOTA
11	46215.010928/2018-15	21.512.622-0	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	RECURSO	INTERPOSTO RECURSO	04/10/2021	R\$ 37.456,32	POSSÍVEL
12	46215.010927/2018-71	21.512.623-8	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	RECURSO	INTERPOSTO RECURSO	03/05/2021	R\$ 35.647,35	REMOTA
13	46215.010926/2018-26	21.512.624-6	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	RECURSO	INTERPOSTO RECURSO	03/05/2021	R\$ 271.329,05	REMOTA
14	46215.006346/2018-34	21.448.466-1	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	RECURSO	AGUARDANDO INTIMAÇÃO DA DECISÃO	19/12/2023	R\$ 233.103,50	PROVÁVEL
15	46215.012244/2018-58	21.530.098-0	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	RECURSO	AGUARDANDO JULGAMENTO	05/04/2024	R\$ 40.329,39	POSSÍVEL
16	46215.013172/2019-47	21.795.119-8	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	RECURSO	AGUARDANDO JULGAMENTO	20/06/2024	R\$ 209.360,79	POSSÍVEL
17	14185.000797/2020-91	20.164.883-1	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	AGUARDANDO ANÁLISE	01/03/2024	R\$ -	POSSÍVEL
18	14152.136113/2021-56	22.165.943-9	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	RECURSO	AGUARDANDO INTIMAÇÃO DA DECISÃO	03/10/2023	R\$ 219.594,56	POSSÍVEL
19	14152.095944/2022-41	22.351.001-7	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	26/07/2022	R\$ -	POSSÍVEL
20	14152.136119/2023-95	22.602.730-9	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	06/09/2023	R\$ -	POSSÍVEL
21	14152.137728/2023-61	22.604.339-8	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	06/09/2023	R\$ -	POSSÍVEL
22	14152.137729/2023-14	22.604.340-1	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	06/09/2023	R\$ -	POSSÍVEL
23	14152.137751/2023-56	22.604.362-2	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	06/09/2023	R\$ -	POSSÍVEL
24	14152.137755/2023-34	22.604.366-5	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	06/09/2023	R\$ -	POSSÍVEL
25	14152.137756/2023-89	22.604.367-3	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	06/09/2023	R\$ -	POSSÍVEL
26	14152.111906/2023-24	22.578.517-0	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	18/09/2023	R\$ -	POSSÍVEL
27	14152.176804/2023-54	22.643.415-0	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	22/11/2023	R\$ -	POSSÍVEL
28	14152.176802/2023-65	22.643.413-3	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	22/11/2023	R\$ -	POSSÍVEL
29	14152.176800/2023-76	22.643.411-7	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	22/11/2023	R\$ -	POSSÍVEL
30	14152.175835/2023-98	22.642.446-4	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	22/11/2023	R\$ -	POSSÍVEL
31	14152.170182/2023-51	22.636.793-2	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	22/11/2023	R\$ -	POSSÍVEL
32	14152.169706/2023-61	22.636.317-1	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	22/11/2023	R\$ -	POSSÍVEL
33	14152.169362/2023-90	22.635.973-5	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	22/11/2023	R\$ -	POSSÍVEL
34	14152.169337/2023-14	22.635.948-4	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	22/11/2023	R\$ -	POSSÍVEL
35	14152.210497/2023-48	22.677.108-3	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	07/02/2024	R\$ -	POSSÍVEL



36	14152.210493/2023-60	22.677.104-1	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	07/02/2024	R\$	-	POSSÍVEL
37	14152.210492/2023-15	22.677.103-2	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	07/02/2024	R\$	-	POSSÍVEL
38	14152.210489/2023-00	22.677.100-8	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	07/02/2024	R\$	-	POSSÍVEL
39	14185.029453/2023-14	20.293.436-5	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	07/02/2024	R\$	-	POSSÍVEL
40	14152102750202471	22.785.498-5	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	05/09/2024	R\$	-	POSSÍVEL
41	14152099166202421	22.781.914-4	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	05/09/2024	R\$	-	POSSÍVEL
42	14152099186202401	22.781.934-9	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	05/09/2024	R\$	-	POSSÍVEL
43	14152100659202411	22.783.407-1	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	05/09/2024	R\$	-	POSSÍVEL
44	14152100664202424	22.783.412-7	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	05/09/2024	R\$	-	POSSÍVEL
45	14152100668202411	22.783.416-0	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	05/09/2024	R\$	-	POSSÍVEL
46	14152100671202426	22.783.419-4	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	05/09/2024	R\$	-	POSSÍVEL
47	14152100674202460	22.783.422-4	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	05/09/2024	R\$	-	POSSÍVEL
48	14152100676202459	22.783.424-1	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	05/09/2024	R\$	-	POSSÍVEL
49	14152100677202401	22.783.425-9	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	05/09/2024	R\$	-	POSSÍVEL
50	14152109326202458	22.792.074-1	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	13/09/2024	R\$	-	POSSÍVEL
51	14152109327202401	22.792.075-9	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	13/09/2024	R\$	-	POSSÍVEL
52	14152109322202470	22.792.070-8	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	PRAZO EM CURSO PARA DEFESA ADMINISTRATIVA	13/09/2024	R\$	-	POSSÍVEL
53	14152109323202414	22.792.071-6	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	PRAZO EM CURSO PARA DEFESA ADMINISTRATIVA	13/09/2024	R\$	-	POSSÍVEL
54	14152109347202473	22.792.095-3	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	13/09/2024	R\$	-	POSSÍVEL
55	14152109324202469	22.792.072-4	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	PRAZO EM CURSO PARA DEFESA ADMINISTRATIVA	13/09/2024	R\$	-	POSSÍVEL
56	14152109325202411	22.792.073-2	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	13/09/2024	R\$	-	POSSÍVEL
57	14152109329202491	22.792.077-5	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	13/09/2024	R\$	-	POSSÍVEL
58	14152109407202458	22.792.155-1	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	13/09/2024	R\$	-	POSSÍVEL
59	14152109386202471	22.792.134-8	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	13/09/2024	R\$	-	POSSÍVEL
60	000228.1997.01.000/2	N/A	INQUÉRITO CIVIL	MPT - PRT1/RJ	INVESTIGATÓRIA	APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	26/06/2024	R\$	-	POSSÍVEL
61	000170.2002.01.000/8	N/A	INQUÉRITO CIVIL	MPT - PRT1/RJ	PAJ 0001197-72.2010.5.01.0038	AGUARDANDO JULGAMENTO DE RECURSO	06/06/2024	R\$	-	POSSÍVEL
62	002804.2009.01.000/3	N/A	INQUÉRITO CIVIL	MPT - PRT1/RJ	PAJ 0100991-90.2018.5.01.0004	AGUARDANDO AUDIÊNCIA	18/06/2024	R\$	-	POSSÍVEL
63	003041.2016.01.000/0	N/A	INQUÉRITO CIVIL	MPT - PRT1/RJ	INVESTIGATÓRIA	RECUSADO TAC	12/11/2019	R\$	-	REMOTA
64	003062.2016.01.000/8	N/A	INQUÉRITO CIVIL	MPT - PRT1/RJ	INVESTIGATÓRIA	REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS	12/06/2024	R\$	-	REMOTA
65	004643.2018.01.000/6	N/A	INQUÉRITO CIVIL	MPT - PRT1/RJ	INVESTIGATÓRIA	APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	24/06/2024	R\$	-	REMOTA
66	000508.2023.01.000/0	N/A	INQUÉRITO CIVIL	MPT - PRT1/RJ	INVESTIGATÓRIA	REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS	24/06/2024	R\$	-	REMOTA
67	000833.2024.01.000/8	N/A	INQUÉRITO CIVIL	MPT - PRT1/RJ	INVESTIGATÓRIA	REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS	02/04/2024	R\$	-	POSSÍVEL
68	002763.2024.01.000/5	N/A	PA-MEDIAÇÃO	MPT - PRT1/RJ	MEDIAÇÃO SINDICAL	REALIZADA 1ª AUDIÊNCIA	08/07/2024	R\$	-	REMOTA
69	14152163022202436	22.843.022-4	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	09/12/2024	R\$	-	POSSÍVEL
70	14152163023202481	22.843.023-2	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	09/12/2024	R\$	-	POSSÍVEL



71	005945.2024.01.000/2	N/A	INQUÉRITO CIVIL	MPT - PRT1/RJ	INVESTIGATÓRIA	PRAZO EM CURSO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	-	R\$	-	REMOTA
72	14152072862202491	22.755.610-1	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	PRAZO EM CURSO PARA DEFESA ADMINISTRATIVA	-	R\$	-	POSSÍVEL



Relatório Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda

Relatório atualizado em 06/03/2025.

Base: Fevereiro/2025

Processo Número 5058640-96.2024.4.02.5101

Parte Exequente: União - Fazenda Nacional

Parte Executada: Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda

Juízo: 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Introdução

Trata-se de execução fiscal ajuizada pela União - Fazenda Nacional visando à cobrança de crédito tributário no valor de R\$ 10.274.877,14 (atualizado em 06/08/2024), referente a glosas de compensações indevidas relacionadas a contribuições previdenciárias, do período de 06/2003 a 03/2004. A dívida está formalizada na Certidão de Dívida Ativa (CDA) n.º 37.388.972-0, inscrita em 19/11/2019, cujo fundamento é a suposta utilização de créditos indevidos para compensação tributária.

A exequente pleiteia a citação da executada para pagamento ou oferecimento de garantia no prazo legal, sob pena de penhora de bens e indisponibilidade de ativos financeiros via SISBAJUD.

Em sede de defesa, o escritório apresentou petição sustentando que o crédito tributário executado está fulminado pela decadência, nos termos do art. 150, § 4º, e art. 173, I, do Código Tributário Nacional (CTN). Argumentamos que o Fisco ultrapassou o prazo de cinco anos para constituir o crédito tributário.

Identificamos também que houve prescrição, ou seja, a Fazenda Nacional perdeu o prazo de cinco anos para a propositura da ação de execução fiscal, considerando o marco inicial do vencimento do crédito tributário.

Além disso, a Certidão de Dívida Ativa é nula por ausência de discriminação clara e suficiente dos fundamentos legais e materiais que embasam a dívida. Vale ressaltar que a CDA não individualiza adequadamente os períodos de competência nem justifica os critérios utilizados para o cálculo do débito.

Com relação a Multa Moratória classificamos como abusiva e desproporcional a multa de 20% aplicada sobre o valor principal. Argumentamos que a penalidade viola os



princípios da razoabilidade e proporcionalidade, além de se tratar de situação em que não houve má-fé ou dolo por parte da executada.

Diante o exposto, requeremos que seja reconhecida a decadência e consequentemente a extinção do crédito tributário com a extinção da execução nos termos do artigo 487, II do CPC.

Análise das Teses

A estratégia utilizada pelo escritório reflete a tentativa de afastar a exigibilidade do crédito tributário com base em teses robustas e consagradas na jurisprudência:

- A tese de **decadência e prescrição** é usualmente acolhida quando o Fisco não comprova a constituição ou execução da dívida dentro dos prazos estipulados pelo CTN. A ausência de documentos que comprovem a interrupção da prescrição poderá favorecer a defesa.
- Quanto à **nulidade da CDA**, a argumentação sobre a falta de clareza nos fundamentos pode ser reforçada pela ausência de detalhamento adequado dos valores e competências no título executivo. A jurisprudência reconhece que vícios formais na CDA podem invalidar a execução fiscal.
- A **contestação da multa moratória** encontra respaldo no princípio do não confisco e nos precedentes do STJ que limitam a aplicação de penalidades excessivas.

Situação Atual

O processo encontra-se na fase inicial, aguardando a manifestação da União quanto às alegações preliminares apresentadas pelo Escritório.

Conclusão

A defesa apresentada pelo escritório busca extinguir total ou parcialmente a execução fiscal com base em decadência, prescrição e nulidade do título executivo.



Procedimento: Manifestação de Inconformidade
Esfera: Administrativa
Matéria: Glosa de Compensação

PROCESSO	DESPACHO	VALOR	P. APURAÇÃO	Matéria	PER/DCOMP
18470908.776/2022-12	3381269	R\$ 152.928,58	01/08/2019	Glosa de Compensação	10121.61084.050522.1.3.246743
18470908.778/2022-10	3381042	R\$ 80.225,63	01/09/2019	Glosa de Compensação	41388.62380.050522.1.3.243709
18470908.780/2022-81	3381043	R\$ 131.508,45	01/10/2019	Glosa de Compensação	32653.77502.050522.1.3.246922
18470908.772/2022-34	3381268	R\$ 166.778,67	01/05/2019	Glosa de Compensação	17783.56706.050522.1.3.243027
18470908.768/2022-76	3381267	R\$ 165.790,50	01/02/2019	Glosa de Compensação	01161.92407.050522.1.3.249822
10348.720141/2023-70	8372/2023	R\$ 19.985,77	01/01/2019	Glosa de Compensação	048525.05831.80219.1.3.160814
18470.908766/2022-87	3381322	R\$ 191.195,17	01/01/2019	Glosa de Compensação	23393.41404.230522.1. 7.24-6309
10348.720142/2023-14	8368/2023	R\$ 14.250,10	01/02/2019	Glosa de Compensação	07496.52258.1403191.3.1.63046
10348.720143/2023-69	8369/2023	R\$ 14.169,94	01/10/2019	Glosa de Compensação	25982.85775.1311191.3.1.65517
10348.720144/2023-11	8370/2023	R\$ 14.140,22	01/02/2020	Glosa de Compensação	00357.88985.1303201.3.1.65652
10348.720145/2023-58	8371/2023	R\$ 13.284,85	01/02/2020	Glosa de Compensação	41013.66022.1303201.3.1.66950
10348.720146/2023-01	8372/2023	R\$ 13.274,44	01/06/2020	Glosa de Compensação	30392.36263.0307201.7.1.60560
10348.720167/2023-18	8550/2023	R\$ 10.715,93	01/05/2020	Glosa de Compensação	26426.30661.1802191.3.1.6-6802
10348.720168/2023-62	8551/2023	R\$ 86.265,33	01/04/2020	Glosa de Compensação	42608.11211.1208191.3.1.6-8088
10348.720169/2023-15	8552/2023	R\$ 22.242,26	01/03/2020	Glosa de Compensação	42608.11211.1208191.3.1.6-8088
10348.720170/2023-31	8553/2023	R\$ 15.136,00	01/10/2018	Glosa de Compensação	25606.57133.1505201.3.1.6-6040
10348.720171/2023-86	8554/2023	R\$ 46.206,40	01/07/2020	Glosa de Compensação	27840.23228.1311191.3.1.6-0074
10348.720172/2023-21	8555/2023	R\$ 37.428,87	01/07/2020	Glosa de Compensação	11779.85177.1505201.3.1.6-2849
10348.720173/2023-75	8556/2023	R\$ 101.246,12	01/07/2020	Glosa de Compensação	16370.88200.1211191.3.1.6-8077



HISTÓRICO / JUSTIFICATIVAS

A transmissão dos PER/DCOMP supracitados, consoante informado no epígrafe do Despacho Decisório, teve como objetivo compensar débitos de Contribuições previdenciárias indevidas, utilizando crédito atualizado, cuja origem foi pagamento a maior.

A RFB instaurou os processos administrativos, com a finalidade de analisar as informações prestadas nos PER/DCOMP, despacho decisório indeferindo a homologação dos PER/DCOMP transmitidos, justificando uso indevido de crédito relativo à cota patronal, pela existência de **créditos de pagamento a maior**, indébitos relativos à contribuição indevida sobre as rubricas **Auxílio-Doença, Auxílio Acidente, Aviso Prévio Indenizado e 1/3 (um terço) de Férias**. E, ao final, determinando a cobrança do saldo devedor, equivalente a totalidade da compensação. Contra o referido despacho decisório e contra a não homologação da compensação declarada, por entender que a compensação glosada foi realizada corretamente, a Empresa interpôs tempestivamente Manifestação de Inconformidade.

- "A glosa de compensação se dá quando a auditoria fiscal verifica que o contribuinte compensou valores que eram devidos e, conseqüentemente, deixou de recolher à Seguridade Social, contribuições de sua responsabilidade.

Constatado o atraso total ou parcial no recolhimento de contribuições tratadas nesta Lei, ou em caso de falta de pagamento de benefício reembolsado, a fiscalização lavrará notificação de débito, com discriminação clara e precisa dos fatos geradores, das contribuições devidas e dos períodos a que se referem, conforme dispuser o regulamento." Assim, os valores lançados nada mais são que (supostamente) as contribuições previstas na Lei nº 8.212/91, cujo recolhimento estaria a cargo da empresa, podendo abranger a contribuição dos segurados, a patronal ou a destinada ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho.

A compensação (glosada) foi realizada corretamente, motivada pela existência de indébitos relativos à contribuição indevida sobre as rubricas Auxílio-Doença, Aviso Prévio Indenizado e 1/3 (um terço) de Férias e desoneração de acordo com a Lei 12.546/2011.

POSIÇÃO ATUAL: Autos encaminhados à CERET-CEGEPCOAJ-RPO-SP/TRIAGEM para aguardar julgamento da DRJ, 1ª instância administrativa.



Processo nº 0015366-23.1994.4.02.5101

Parte Executada: Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda.

Parte Exequente: Fazenda Nacional

Juízo: 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro – RJ

I. Introdução

O processo de execução fiscal foi instaurado pela Fazenda Nacional contra a empresa Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda., buscando a cobrança de uma dívida ativa no valor de R\$ 876.156,37. A dívida estava parcelada sob o programa Refis da Crise.

A dívida em questão foi inscrita no parcelamento conhecido como Refis da Crise, um programa especial de regularização tributária. O cumprimento das condições deste parcelamento levou à quitação integral da dívida.

Com a quitação concluída, foi requerido, dentro do processo, a baixa da execução fiscal e o cancelamento de quaisquer atos constritivos, como penhoras.

II. Decisão Judicial

A decisão judicial reconheceu a extinção da execução fiscal devido ao cumprimento integral da obrigação pela parte executada. Os comprovantes de pagamento foram aceitos pelo juízo, demonstrando a liquidação completa do débito.

Trecho relevante da sentença: "A integral satisfação da referida obrigação tributária culmina na extinção do crédito tributário correspondente, conforme previsão dos incisos I e III do artigo 156 do Código Tributário Nacional (CTN), os quais estabelecem que a extinção do crédito tributário se dá, respectivamente, pelo pagamento e pela transação."

IV. Conclusão

A análise do processo supracitado, confirma que a extinção da execução fiscal está devidamente fundamentada nos artigos 156, I e III do CTN e 924, II e 925 do CPC. A parte executada cumpriu integralmente a obrigação tributária, o que levou à extinção do processo.



Processo Número 5063480-28.2019.4.02.5101

Parte Exequente: União - Fazenda Nacional (CNPJ: 00.394.460/0216-53)

Parte Executado: Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda em Recuperação Judicial

Juízo: 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Introdução

Este é um processo de execução fiscal movido pela União (Fazenda Nacional) contra a empresa Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda, em recuperação judicial, visando a cobrança de dívidas não tributárias. A dívida está consolidada em duas Certidões de Dívida Ativa, FGRJ201901518 - Valor Atualizado: R\$ 429.951,08 e CSRJ201901519 - Valor Atualizado: R\$ 22.910,88, totalizando R\$ 452.861,96. A União requer a indisponibilidade de ativos do executado, sua citação para pagamento e, na ausência de pagamento, a penhora de bens para satisfação do débito.

Em 12 de janeiro de 2024, foi proferido despacho deferindo a transformação em pagamento definitivo do valor depositado à disposição do Juízo, até o limite da dívida. Neste despacho, foi determinado que a União (Fazenda Nacional) informasse, em cinco dias, os dados necessários para a transformação do valor em pagamento definitivo, incluindo a Certidão de Dívida Ativa (CDA) a ser amortizada.

Conforme o despacho do processo, a Certidão de Dívida Ativa (CDA) quitada foi a de número **CSRJ201901519**. A execução fiscal relacionada a esta inscrição foi declarada extinta nos termos do art. 924, inciso II, do CPC, devido ao pagamento do débito veiculado.

Posição atual: Está atualmente na fase de suspensão devido à concessão de parcelamento fiscal do débito.

Conclusão:

Portanto, o processo está atualmente arquivado provisoriamente, aguardando a quitação do parcelamento ou qualquer outro evento que possa justificar o levantamento da suspensão.

Lindonice de Brito
OAB/RJ 131.507

Bruno Galvão
OAB/RJ 205.965



RICA

fev/25

TRIBUTOS FEDERAIS						
DESCRIÇÃO	Nº PARC 2110001200	TIPO DE PARCELAMENTO	PARCELAS		SALDO	VALOR PARCELA
			TOTAL	ABERTAS		
PARCELADOS						
INSC/PROCESSO						
Parc Esp.PREV - RFB	18341042.22-73	Parc.esp previdencia - RFB	60	28	376.175,24	13.434,83
Parc.esp.nao prev- RFB	18941314.22-02	Parc.esp N previdencia - RFB	60	28	1.544.477,48	55.159,91
Parc. INSS - siefpar-RFB -	60906176.22-73	Parc.inss ref a comp de jul/2022 a Out/2022-RFB	60	34	4.572.617,84	134.488,76
Parc. INSS - siefpar RFB-	29444839.23-40	Parc.inss ref a comp de nov/2022 a fev/2023-RFB	60	38	5.336.033,72	140.421,94
PARC.INSS - REF-MAR/2023- RFB	85394267.23-35	Parc. Inss ref a comp MAR/2023 - RFB	60	44	1.313.823,72	29.859,63
PARC-DIV -INSS-VARIOS ANOS-RFB	36486414.23-40	Parc. Diversos cod não aprop GFIP - RFB	60	39	1.129.938,81	28.972,79
TOTAL RFB					14.273.066,81	402.337,86
PARC. INSS - AMBIENTAL -PGFN	7822613	DIV.ativa-RI.AMB A.P ESPECIAL-cont social -PGFN	60	37	124.049,85	1.043,04
PERT -Demais debitos- PGFN	1635763	PERT -Demais debitos- PGFN	147	60	159.827,40	2.663,79
PERT -Demais deb Prev - PGFN	1700601	PERT -Demais deb Prev - PGFN	147	61	1.575.806,29	25.832,89
Parc PGFN	4894372	Debitos previdenciarios - PGFN	60	20	2.028.870,20	101.443,51
Parc esp.PGFN	6315537	Debitos dividas n previd ate 15.000,00-PGFN	60	27	77.153,85	2.857,55
TOTAL PGFN					3.965.707,59	133.840,78
PARCELADOS TOTAL					18.238.774,40	536.178,64
NÃO PARCELADOS						
PGFN - Débitos Previdenciários (Ajuizados não parcelados INSS 04/2023 a 02/2025)					18.330.422,63	
NÃO PARCELADOS TOTAL						
TOTAL DÉBITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS						36.569.197,03

IMPOSTOS ESTADUAIS					
DESCRIÇÃO	TIPO DE PARCELAMENTO	PARCELAS		SALDO	VALOR PARCELA
		TOTAL	ABERTAS		



PARCELADOS							
BANANAL - ICMS	1308441459	Entrada de nfs inábeis - estado Rodônia	60	29	79.317,32	2.735,08	
BANANAL - ICMS	70099172-2	Credito icms indevido- nfs Goiais	120	109	1.053.298,61	9.663,29	
BANANA- ICMS	70104589-0	Não destacado icms - nfs transf parceiros	120	111	319.910,88	2.882,08	
TOTAL DO ESTADO SP					1.452.526,81	15.280,45	
CARIBU - ICMS	2021/266560-6	Parc ICMS proc. 2021/266560-6	60	35	371.412,65	10.611,79	
Caribu-Saldo ICMS - Proposta TNJP	NJP	Prospost TNJP - debitos icms estado do RJ			35.923.449,38	175.000,00	
TOTAL DO ESTADO RJ					36.294.862,03	185.611,79	
ITUMBIARA - ICMS	76118328	Parc. Icms pela transf. Icms- no cnae- n prod	60	36	2.573.989,20	71.499,70	
TOTAL DO ESTADO GOIAS					2.573.989,20	71.499,70	
PARCELADOS TOTAL					40.321.378,04	272.391,94	
TOTAL DÉBITOS TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS					40.321.378,04		

DÉBITOS TRIBUTÁRIOS TOTAL					76.890.575,07	808.570,58
----------------------------------	--	--	--	--	----------------------	-------------------

RESUMO

DÉBITOS TRIBUTÁRIOS				
FEDERAL PARCELADO	diversos		18.238.774,40	
ESTADUAL PARCELADO	ICMS		40.321.378,04	
PARCELADOS TOTAL		76%	58.560.152,44	0,76
FEDERAL NÃO PARCELADO			18.330.422,63	
ESTADUAL NÃO PARCELADO			-	
NÃO PARCELADOS TOTAL		24%	18.330.422,63	0,24
DÉBITOS TRIBUTÁRIOS TOTAL		100%	76.890.575,07	100%



☐ Esta funcionalidade permite visualizar as parcelas do parcelamento abaixo.

Identificação

CNPJ/CPF

42.234.005/0001-29

Nome/Nome empresarial

REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

Modalidade

Parcelamento Simplificado

Parcelamento

0211.00012.0018341042.22-73

Data da consolidação

10/05/2022

Situação

Ativo

Parcelas analisadas em 10/03/2025

Total de parcelas

60

Parcelas devedoras

1

Parcelas pagas parcialmente

0

Parcelas pagas

32

Parcelas em análise

1

Parcelas com dispensa de recolhimento

0

Parcelas a vencer

26

Valor parcelas devedoras

BRL 13.434,83

☐	Parcela	Vencimento	Valor originário (BRL)	Saldo atualizado (BRL)	Situação	Demonstrativo de
	1	13/05/2022	10.090,76	0	Paga	
	2	30/06/2022	10.090,76	0	Paga	
	3	29/07/2022	10.090,76	0	Paga	
	4	31/08/2022	10.090,76	0	Paga	
	5	30/09/2022	10.090,76	0	Paga	
	6	31/10/2022	10.090,76	0	Paga	
	7	30/11/2022	10.090,76	0	Paga	
	8	29/12/2022	10.090,76	0	Paga	
	9	31/01/2023	10.090,76	0	Paga	



	10	28/02/2023	10.090,76	0	Paga	
	11	31/03/2023	10.090,76	0	Paga	
	12	28/04/2023	10.090,76	0	Paga	
	13	31/05/2023	10.090,76	0	Paga	
	14	30/06/2023	10.090,76	0	Paga	
	15	31/07/2023	10.090,76	0	Paga	
	16	31/08/2023	10.090,76	0	Paga	
	17	29/09/2023	10.090,76	0	Paga	
	18	31/10/2023	10.090,76	0	Paga	
	19	30/11/2023	10.090,76	0	Paga	
	20	29/12/2023	10.090,76	0	Paga	
	21	31/01/2024	10.090,76	0	Paga	
	22	29/02/2024	10.090,76	0	Paga	
	23	28/03/2024	10.090,76	0	Paga	
	24	30/04/2024	10.090,76	0	Paga	
	25	31/05/2024	10.090,76	0	Paga	
	26	28/06/2024	10.090,76	0	Paga	
	27	31/07/2024	10.090,76	0	Paga	
	28	30/08/2024	10.090,76	0	Paga	
	29	30/09/2024	10.090,76	0	Paga	
	30	31/10/2024	10.090,76	0	Paga	
	31	29/11/2024	10.090,76	0	Paga	
	32	30/12/2024	10.090,76	0	Paga	
☐		33	31/01/2025	10.090,76	13.434,83	Devedora
☐		34	28/02/2025	10.090,76	13.434,83	Em análise
☐		35	31/03/2025	10.090,76	13.434,83	A vencer
☐		36	30/04/2025	10.090,76	13.434,83	A vencer
☐		37	30/05/2025	10.090,76	13.434,83	A vencer
☐		38	30/06/2025	10.090,76	13.434,83	A vencer
☐		39	31/07/2025	10.090,76	13.434,83	A vencer
☐		40	29/08/2025	10.090,76	13.434,83	A vencer
☐		41	30/09/2025	10.090,76	13.434,83	A vencer
☐		42	31/10/2025	10.090,76	13.434,83	A vencer
☐		43	28/11/2025	10.090,76	13.434,83	A vencer
☐		44	30/12/2025	10.090,76	13.434,83	A vencer
☐		45	30/01/2026	10.090,76	13.434,83	A vencer
☐		46	27/02/2026	10.090,76	13.434,83	A vencer
☐		47	31/03/2026	10.090,76	13.434,83	A vencer
☐		48	30/04/2026	10.090,76	13.434,83	A vencer
☐		49	29/05/2026	10.090,76	13.434,83	A vencer
☐		50	30/06/2026	10.090,76	13.434,83	A vencer



☐		51	31/07/2026	10.090,76	13.434,83	A vencer	
☐		52	31/08/2026	10.090,76	13.434,83	A vencer	
☐		53	30/09/2026	10.090,76	13.434,83	A vencer	
☐		54	30/10/2026	10.090,76	13.434,83	A vencer	
☐		55	30/11/2026	10.090,76	13.434,83	A vencer	
☐		56	30/12/2026	10.090,76	13.434,83	A vencer	
☐		57	29/01/2027	10.090,76	13.434,83	A vencer	
☐		58	26/02/2027	10.090,76	13.434,83	A vencer	
☐		59	31/03/2027	10.090,76	13.434,83	A vencer	
☐		60	30/04/2027	10.091,14	13.435,34	A vencer	

Emitir DARF de parcela



☐ Esta funcionalidade permite visualizar as parcelas do parcelamento abaixo.

Identificação

CNPJ/CPF

42.234.005/0001-29

Nome/Nome empresarial

REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

Modalidade

Parcelamento Simplificado

Parcelamento

0211.00012.0018941314.22-02

Data da consolidação

10/05/2022

Situação

Ativo

Parcelas analisadas em 10/03/2025

Total de parcelas

60

Parcelas devedoras

1

Parcelas pagas parcialmente

0

Parcelas pagas

32

Parcelas em análise

1

Parcelas com dispensa de recolhimento

0

Parcelas a vencer

26

Valor parcelas devedoras

BRL 55.159,91

☐	Parcela	Vencimento	Valor originário (BRL)	Saldo atualizado (BRL)	Situação	Demonstrativo de
	1	13/05/2022	41.430,01	0	Paga	
	2	30/06/2022	41.430,01	0	Paga	
	3	29/07/2022	41.430,01	0	Paga	
	4	31/08/2022	41.430,01	0	Paga	
	5	30/09/2022	41.430,01	0	Paga	
	6	31/10/2022	41.430,01	0	Paga	
	7	30/11/2022	41.430,01	0	Paga	
	8	29/12/2022	41.430,01	0	Paga	
	9	31/01/2023	41.430,01	0	Paga	



	10	28/02/2023	41.430,01	0	Paga	
	11	31/03/2023	41.430,01	0	Paga	
	12	28/04/2023	41.430,01	0	Paga	
	13	31/05/2023	41.430,01	0	Paga	
	14	30/06/2023	41.430,01	0	Paga	
	15	31/07/2023	41.430,01	0	Paga	
	16	31/08/2023	41.430,01	0	Paga	
	17	29/09/2023	41.430,01	0	Paga	
	18	31/10/2023	41.430,01	0	Paga	
	19	30/11/2023	41.430,01	0	Paga	
	20	29/12/2023	41.430,01	0	Paga	
	21	31/01/2024	41.430,01	0	Paga	
	22	29/02/2024	41.430,01	0	Paga	
	23	28/03/2024	41.430,01	0	Paga	
	24	30/04/2024	41.430,01	0	Paga	
	25	31/05/2024	41.430,01	0	Paga	
	26	28/06/2024	41.430,01	0	Paga	
	27	31/07/2024	41.430,01	0	Paga	
	28	30/08/2024	41.430,01	0	Paga	
	29	30/09/2024	41.430,01	0	Paga	
	30	31/10/2024	41.430,01	0	Paga	
	31	29/11/2024	41.430,01	0	Paga	
	32	30/12/2024	41.430,01	0	Paga	
☐		33	31/01/2025	41.430,01	55.159,91	Devedora
☐		34	28/02/2025	41.430,01	55.159,91	Em análise
☐		35	31/03/2025	41.430,01	55.159,91	A vencer
☐		36	30/04/2025	41.430,01	55.159,91	A vencer
☐		37	30/05/2025	41.430,01	55.159,91	A vencer
☐		38	30/06/2025	41.430,01	55.159,91	A vencer
☐		39	31/07/2025	41.430,01	55.159,91	A vencer
☐		40	29/08/2025	41.430,01	55.159,91	A vencer
☐		41	30/09/2025	41.430,01	55.159,91	A vencer
☐		42	31/10/2025	41.430,01	55.159,91	A vencer
☐		43	28/11/2025	41.430,01	55.159,91	A vencer
☐		44	30/12/2025	41.430,01	55.159,91	A vencer
☐		45	30/01/2026	41.430,01	55.159,91	A vencer
☐		46	27/02/2026	41.430,01	55.159,91	A vencer
☐		47	31/03/2026	41.430,01	55.159,91	A vencer
☐		48	30/04/2026	41.430,01	55.159,91	A vencer
☐		49	29/05/2026	41.430,01	55.159,91	A vencer
☐		50	30/06/2026	41.430,01	55.159,91	A vencer



☐		51	31/07/2026	41.430,01	55.159,91	A vencer	
☐		52	31/08/2026	41.430,01	55.159,91	A vencer	
☐		53	30/09/2026	41.430,01	55.159,91	A vencer	
☐		54	30/10/2026	41.430,01	55.159,91	A vencer	
☐		55	30/11/2026	41.430,01	55.159,91	A vencer	
☐		56	30/12/2026	41.430,01	55.159,91	A vencer	
☐		57	29/01/2027	41.430,01	55.159,91	A vencer	
☐		58	26/02/2027	41.430,01	55.159,91	A vencer	
☐		59	31/03/2027	41.430,01	55.159,91	A vencer	
☐		60	30/04/2027	41.430,13	55.160,07	A vencer	

Emitir DARF de parcela



☐ Esta funcionalidade permite visualizar as parcelas do parcelamento abaixo.

Identificação

CNPJ/CPF

42.234.005/0001-29

Nome/Nome empresarial

REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

Modalidade

Parcelamento Simplificado

Parcelamento

0211.00012.0060906176.22-73

Data da consolidação

29/11/2022

Situação

Ativo

Parcelas analisadas em 10/03/2025

Total de parcelas

60

Parcelas devedoras

1

Parcelas pagas parcialmente

0

Parcelas pagas

26

Parcelas em análise

1

Parcelas com dispensa de recolhimento

0

Parcelas a vencer

32

Valor parcelas devedoras

BRL 134.488,76

☐	Parcela	Vencimento	Valor originário (BRL)	Saldo atualizado (BRL)	Situação	Demonstrativo de pagamentos
	1	30/11/2022	106.055,33	0	Paga	
	2	29/12/2022	106.055,33	0	Paga	
	3	31/01/2023	106.055,33	0	Paga	
	4	28/02/2023	106.055,33	0	Paga	
	5	31/03/2023	106.055,33	0	Paga	
	6	28/04/2023	106.055,33	0	Paga	
	7	31/05/2023	106.055,33	0	Paga	
	8	30/06/2023	106.055,33	0	Paga	
	9	31/07/2023	106.055,33	0	Paga	
	10	31/08/2023	106.055,33	0	Paga	
	11	29/09/2023	106.055,33	0	Paga	
	12	31/10/2023	106.055,33	0	Paga	
	13	30/11/2023	106.055,33	0	Paga	
	14	29/12/2023	106.055,33	0	Paga	
	15	31/01/2024	106.055,33	0	Paga	
	16	29/02/2024	106.055,33	0	Paga	
	17	28/03/2024	106.055,33	0	Paga	
	18	30/04/2024	106.055,33	0	Paga	
	19	31/05/2024	106.055,33	0	Paga	
	20	28/06/2024	106.055,33	0	Paga	
	21	31/07/2024	106.055,33	0	Paga	
	22	30/08/2024	106.055,33	0	Paga	



		23	30/09/2024	106.055,33	0	Paga	
		24	31/10/2024	106.055,33	0	Paga	
		25	29/11/2024	106.055,33	0	Paga	
		26	30/12/2024	106.055,33	0	Paga	
☐		27	31/01/2025	106.055,33	134.488,76	Devedora	
☐		28	28/02/2025	106.055,33	134.488,76	Em análise	
☐		29	31/03/2025	106.055,33	134.488,76	A vencer	
☐		30	30/04/2025	106.055,33	134.488,76	A vencer	
☐		31	30/05/2025	106.055,33	134.488,76	A vencer	
☐		32	30/06/2025	106.055,33	134.488,76	A vencer	
☐		33	31/07/2025	106.055,33	134.488,76	A vencer	
☐		34	29/08/2025	106.055,33	134.488,76	A vencer	
☐		35	30/09/2025	106.055,33	134.488,76	A vencer	
☐		36	31/10/2025	106.055,33	134.488,76	A vencer	
☐		37	28/11/2025	106.055,33	134.488,76	A vencer	
☐		38	30/12/2025	106.055,33	134.488,76	A vencer	
☐		39	30/01/2026	106.055,33	134.488,76	A vencer	
☐		40	27/02/2026	106.055,33	134.488,76	A vencer	
☐		41	31/03/2026	106.055,33	134.488,76	A vencer	
☐		42	30/04/2026	106.055,33	134.488,76	A vencer	
☐		43	29/05/2026	106.055,33	134.488,76	A vencer	
☐		44	30/06/2026	106.055,33	134.488,76	A vencer	
☐		45	31/07/2026	106.055,33	134.488,76	A vencer	
☐		46	31/08/2026	106.055,33	134.488,76	A vencer	
☐		47	30/09/2026	106.055,33	134.488,76	A vencer	
☐		48	30/10/2026	106.055,33	134.488,76	A vencer	
☐		49	30/11/2026	106.055,33	134.488,76	A vencer	
☐		50	30/12/2026	106.055,33	134.488,76	A vencer	
☐		51	29/01/2027	106.055,33	134.488,76	A vencer	
☐		52	26/02/2027	106.055,33	134.488,76	A vencer	
☐		53	31/03/2027	106.055,33	134.488,76	A vencer	
☐		54	30/04/2027	106.055,33	134.488,76	A vencer	
☐		55	31/05/2027	106.055,33	134.488,76	A vencer	
☐		56	30/06/2027	106.055,33	134.488,76	A vencer	
☐		57	30/07/2027	106.055,33	134.488,76	A vencer	
☐		58	31/08/2027	106.055,33	134.488,76	A vencer	
☐		59	30/09/2027	106.055,33	134.488,76	A vencer	
☐		60	29/10/2027	106.055,58	134.489,08	A vencer	

Emitir DARF de parcela



☐ Esta funcionalidade permite visualizar as parcelas do parcelamento abaixo.

Identificação

CNPJ/CPF

42.234.005/0001-29

Nome/Nome empresarial

REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

Modalidade

Parcelamento Simplificado

Parcelamento

0211.00012.0029444839.23-40

Data da consolidação

28/03/2023

Situação

Ativo

Parcelas analisadas em 10/03/2025

Total de parcelas

60

Parcelas devedoras

1

Parcelas pagas parcialmente

0

Parcelas pagas

22

Parcelas em análise

1

Parcelas com dispensa de recolhimento

0

Parcelas a vencer

36

Valor parcelas devedoras

BRL 140.421,94

☐	Parcela	Vencimento	Valor originário (BRL)	Saldo atualizado (BRL)	Situação	Demonstrativo de
	1	31/03/2023	114.648,88	0	Paga	
	2	28/04/2023	114.648,88	0	Paga	
	3	31/05/2023	114.648,88	0	Paga	
	4	30/06/2023	114.648,88	0	Paga	
	5	31/07/2023	114.648,88	0	Paga	
	6	31/08/2023	114.648,88	0	Paga	
	7	29/09/2023	114.648,88	0	Paga	
	8	31/10/2023	114.648,88	0	Paga	
	9	30/11/2023	114.648,88	0	Paga	



	10	28/12/2023	114.648,88	0	Paga	
	11	31/01/2024	114.648,88	0	Paga	
	12	29/02/2024	114.648,88	0	Paga	
	13	28/03/2024	114.648,88	0	Paga	
	14	30/04/2024	114.648,88	0	Paga	
	15	31/05/2024	114.648,88	0	Paga	
	16	28/06/2024	114.648,88	0	Paga	
	17	31/07/2024	114.648,88	0	Paga	
	18	30/08/2024	114.648,88	0	Paga	
	19	30/09/2024	114.648,88	0	Paga	
	20	31/10/2024	114.648,88	0	Paga	
	21	29/11/2024	114.648,88	0	Paga	
	22	30/12/2024	114.648,88	0	Paga	
☐	23	31/01/2025	114.648,88	140.421,94	Devedora	
☐	24	28/02/2025	114.648,88	140.421,94	Em análise	
☐	25	31/03/2025	114.648,88	140.421,94	A vencer	
☐	26	30/04/2025	114.648,88	140.421,94	A vencer	
☐	27	30/05/2025	114.648,88	140.421,94	A vencer	
☐	28	30/06/2025	114.648,88	140.421,94	A vencer	
☐	29	31/07/2025	114.648,88	140.421,94	A vencer	
☐	30	29/08/2025	114.648,88	140.421,94	A vencer	
☐	31	30/09/2025	114.648,88	140.421,94	A vencer	
☐	32	31/10/2025	114.648,88	140.421,94	A vencer	
☐	33	28/11/2025	114.648,88	140.421,94	A vencer	
☐	34	30/12/2025	114.648,88	140.421,94	A vencer	
☐	35	30/01/2026	114.648,88	140.421,94	A vencer	
☐	36	27/02/2026	114.648,88	140.421,94	A vencer	
☐	37	31/03/2026	114.648,88	140.421,94	A vencer	
☐	38	30/04/2026	114.648,88	140.421,94	A vencer	
☐	39	29/05/2026	114.648,88	140.421,94	A vencer	
☐	40	30/06/2026	114.648,88	140.421,94	A vencer	
☐	41	31/07/2026	114.648,88	140.421,94	A vencer	
☐	42	31/08/2026	114.648,88	140.421,94	A vencer	
☐	43	30/09/2026	114.648,88	140.421,94	A vencer	
☐	44	30/10/2026	114.648,88	140.421,94	A vencer	
☐	45	30/11/2026	114.648,88	140.421,94	A vencer	
☐	46	30/12/2026	114.648,88	140.421,94	A vencer	
☐	47	29/01/2027	114.648,88	140.421,94	A vencer	
☐	48	26/02/2027	114.648,88	140.421,94	A vencer	
☐	49	31/03/2027	114.648,88	140.421,94	A vencer	
☐	50	30/04/2027	114.648,88	140.421,94	A vencer	



☐		51	31/05/2027	114.648,88	140.421,94	A vencer	
☐		52	30/06/2027	114.648,88	140.421,94	A vencer	
☐		53	30/07/2027	114.648,88	140.421,94	A vencer	
☐		54	31/08/2027	114.648,88	140.421,94	A vencer	
☐		55	30/09/2027	114.648,88	140.421,94	A vencer	
☐		56	29/10/2027	114.648,88	140.421,94	A vencer	
☐		57	30/11/2027	114.648,88	140.421,94	A vencer	
☐		58	30/12/2027	114.648,88	140.421,94	A vencer	
☐		59	31/01/2028	114.648,88	140.421,94	A vencer	
☐		60	25/02/2028	114.649,04	140.422,14	A vencer	

Emitir DARF de parcela



☐ Esta funcionalidade permite visualizar as parcelas do parcelamento abaixo.

Identificação

CNPJ/CPF

42.234.005/0001-29

Nome/Nome empresarial

REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

Modalidade

Parcelamento Simplificado

Parcelamento

0211.00012.0085394267.23-35

Data da consolidação

22/09/2023

Situação

Ativo

Parcelas analisadas em 10/03/2025

Total de parcelas

60

Parcelas devedoras

1

Parcelas pagas parcialmente

0

Parcelas pagas

16

Parcelas em análise

1

Parcelas com dispensa de recolhimento

0

Parcelas a vencer

42

Valor parcelas devedoras

BRL 29.859,63

☐	Parcela	Vencimento	Valor originário (BRL)	Saldo atualizado (BRL)	Situação	Demonstrativo de
	1	25/09/2023	25.698,97	0	Paga	
	2	31/10/2023	25.698,97	0	Paga	
	3	30/11/2023	25.698,97	0	Paga	
	4	28/12/2023	25.698,97	0	Paga	
	5	31/01/2024	25.698,97	0	Paga	
	6	29/02/2024	25.698,97	0	Paga	
	7	28/03/2024	25.698,97	0	Paga	
	8	30/04/2024	25.698,97	0	Paga	
	9	31/05/2024	25.698,97	0	Paga	



		10	28/06/2024	25.698,97	0	Paga	
		11	31/07/2024	25.698,97	0	Paga	
		12	30/08/2024	25.698,97	0	Paga	
		13	30/09/2024	25.698,97	0	Paga	
		14	31/10/2024	25.698,97	0	Paga	
		15	29/11/2024	25.698,97	0	Paga	
		16	30/12/2024	25.698,97	0	Paga	
☐		17	31/01/2025	25.698,97	29.859,63	Devedora	
☐		18	28/02/2025	25.698,97	29.859,63	Em análise	
☐		19	31/03/2025	25.698,97	29.859,63	A vencer	
☐		20	30/04/2025	25.698,97	29.859,63	A vencer	
☐		21	30/05/2025	25.698,97	29.859,63	A vencer	
☐		22	30/06/2025	25.698,97	29.859,63	A vencer	
☐		23	31/07/2025	25.698,97	29.859,63	A vencer	
☐		24	29/08/2025	25.698,97	29.859,63	A vencer	
☐		25	30/09/2025	25.698,97	29.859,63	A vencer	
☐		26	31/10/2025	25.698,97	29.859,63	A vencer	
☐		27	28/11/2025	25.698,97	29.859,63	A vencer	
☐		28	30/12/2025	25.698,97	29.859,63	A vencer	
☐		29	30/01/2026	25.698,97	29.859,63	A vencer	
☐		30	27/02/2026	25.698,97	29.859,63	A vencer	
☐		31	31/03/2026	25.698,97	29.859,63	A vencer	
☐		32	30/04/2026	25.698,97	29.859,63	A vencer	
☐		33	29/05/2026	25.698,97	29.859,63	A vencer	
☐		34	30/06/2026	25.698,97	29.859,63	A vencer	
☐		35	31/07/2026	25.698,97	29.859,63	A vencer	
☐		36	31/08/2026	25.698,97	29.859,63	A vencer	
☐		37	30/09/2026	25.698,97	29.859,63	A vencer	
☐		38	30/10/2026	25.698,97	29.859,63	A vencer	
☐		39	30/11/2026	25.698,97	29.859,63	A vencer	
☐		40	30/12/2026	25.698,97	29.859,63	A vencer	
☐		41	29/01/2027	25.698,97	29.859,63	A vencer	
☐		42	26/02/2027	25.698,97	29.859,63	A vencer	
☐		43	31/03/2027	25.698,97	29.859,63	A vencer	
☐		44	30/04/2027	25.698,97	29.859,63	A vencer	
☐		45	31/05/2027	25.698,97	29.859,63	A vencer	
☐		46	30/06/2027	25.698,97	29.859,63	A vencer	
☐		47	30/07/2027	25.698,97	29.859,63	A vencer	
☐		48	31/08/2027	25.698,97	29.859,63	A vencer	
☐		49	30/09/2027	25.698,97	29.859,63	A vencer	
☐		50	29/10/2027	25.698,97	29.859,63	A vencer	



☐		51	30/11/2027	25.698,97	29.859,63	A vencer	
☐		52	30/12/2027	25.698,97	29.859,63	A vencer	
☐		53	31/01/2028	25.698,97	29.859,63	A vencer	
☐		54	25/02/2028	25.698,97	29.859,63	A vencer	
☐		55	31/03/2028	25.698,97	29.859,63	A vencer	
☐		56	28/04/2028	25.698,97	29.859,63	A vencer	
☐		57	31/05/2028	25.698,97	29.859,63	A vencer	
☐		58	30/06/2028	25.698,97	29.859,63	A vencer	
☐		59	31/07/2028	25.698,97	29.859,63	A vencer	
☐		60	31/08/2028	25.699,53	29.860,28	A vencer	



☐ Esta funcionalidade permite visualizar as parcelas do parcelamento abaixo.

Identificação

CNPJ/CPF

42.234.005/0001-29

Nome/Nome empresarial

REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

Modalidade

Parcelamento Simplificado

Parcelamento

0211.00012.0036486414.23-40

Data da consolidação

26/04/2023

Situação

Ativo

Parcelas analisadas em 10/03/2025

Total de parcelas

60

Parcelas devedoras

1

Parcelas pagas parcialmente

0

Parcelas pagas

21

Parcelas em análise

1

Parcelas com dispensa de recolhimento

0

Parcelas a vencer

37

Valor parcelas devedoras

BRL 28.972,79

☐	Parcela	Vencimento	Valor originário (BRL)	Saldo atualizado (BRL)	Situação	Demonstrativo de pagamentos
	1	28/04/2023	23.834,15	0	Paga	
	2	31/05/2023	23.834,15	0	Paga	
	3	30/06/2023	23.834,15	0	Paga	
	4	31/07/2023	23.834,15	0	Paga	
	5	31/08/2023	23.834,15	0	Paga	
	6	29/09/2023	23.834,15	0	Paga	
	7	31/10/2023	23.834,15	0	Paga	
	8	30/11/2023	23.834,15	0	Paga	
	9	28/12/2023	23.834,15	0	Paga	
	10	31/01/2024	23.834,15	0	Paga	
	11	29/02/2024	23.834,15	0	Paga	
	12	28/03/2024	23.834,15	0	Paga	
	13	30/04/2024	23.834,15	0	Paga	
	14	31/05/2024	23.834,15	0	Paga	
	15	28/06/2024	23.834,15	0	Paga	
	16	31/07/2024	23.834,15	0	Paga	
	17	30/08/2024	23.834,15	0	Paga	
	18	30/09/2024	23.834,15	0	Paga	
	19	31/10/2024	23.834,15	0	Paga	



	20	29/11/2024	23.834,15	0	Paga	
	21	30/12/2024	23.834,15	0	Paga	
☐	22	31/01/2025	23.834,15	28.972,79	Devedora	
☐	23	28/02/2025	23.834,15	28.972,79	Em análise	
☐	24	31/03/2025	23.834,15	28.972,79	A vencer	
☐	25	30/04/2025	23.834,15	28.972,79	A vencer	
☐	26	30/05/2025	23.834,15	28.972,79	A vencer	
☐	27	30/06/2025	23.834,15	28.972,79	A vencer	
☐	28	31/07/2025	23.834,15	28.972,79	A vencer	
☐	29	29/08/2025	23.834,15	28.972,79	A vencer	
☐	30	30/09/2025	23.834,15	28.972,79	A vencer	
☐	31	31/10/2025	23.834,15	28.972,79	A vencer	
☐	32	28/11/2025	23.834,15	28.972,79	A vencer	
☐	33	30/12/2025	23.834,15	28.972,79	A vencer	
☐	34	30/01/2026	23.834,15	28.972,79	A vencer	
☐	35	27/02/2026	23.834,15	28.972,79	A vencer	
☐	36	31/03/2026	23.834,15	28.972,79	A vencer	
☐	37	30/04/2026	23.834,15	28.972,79	A vencer	
☐	38	29/05/2026	23.834,15	28.972,79	A vencer	
☐	39	30/06/2026	23.834,15	28.972,79	A vencer	
☐	40	31/07/2026	23.834,15	28.972,79	A vencer	
☐	41	31/08/2026	23.834,15	28.972,79	A vencer	
☐	42	30/09/2026	23.834,15	28.972,79	A vencer	
☐	43	30/10/2026	23.834,15	28.972,79	A vencer	
☐	44	30/11/2026	23.834,15	28.972,79	A vencer	
☐	45	30/12/2026	23.834,15	28.972,79	A vencer	
☐	46	29/01/2027	23.834,15	28.972,79	A vencer	
☐	47	26/02/2027	23.834,15	28.972,79	A vencer	
☐	48	31/03/2027	23.834,15	28.972,79	A vencer	
☐	49	30/04/2027	23.834,15	28.972,79	A vencer	
☐	50	31/05/2027	23.834,15	28.972,79	A vencer	
☐	51	30/06/2027	23.834,15	28.972,79	A vencer	
☐	52	30/07/2027	23.834,15	28.972,79	A vencer	
☐	53	31/08/2027	23.834,15	28.972,79	A vencer	
☐	54	30/09/2027	23.834,15	28.972,79	A vencer	
☐	55	29/10/2027	23.834,15	28.972,79	A vencer	
☐	56	30/11/2027	23.834,15	28.972,79	A vencer	
☐	57	30/12/2027	23.834,15	28.972,79	A vencer	
☐	58	31/01/2028	23.834,15	28.972,79	A vencer	
☐	59	25/02/2028	23.834,15	28.972,79	A vencer	
☐	60	31/03/2028	23.834,17	28.972,81	A vencer	

Emitir DARF de parcela



0005 - PARCELAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

0004 - PARCELAMENTO RECUPERACAO JUDICIAL - DEBITOS PREVIDENCIARIOS - ATE 60 MESES

42.234.005/0001-29 - BGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

141.933.44

Nr. Referência Conta:

7822613

30/03/2023

60

124.049.85

6

Volar



Número do documento: 25052021285135700000184339036

Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 20/05/2025 21:28:51

0014 - PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZACAO TRIBUTARIA - PERT - DEMAIS DEBITOS

0026 - DEMAIS DEBITOS ATE 15 MILHOES - ENTRADA E SALDO A VISTA OU ATE 145 MESES - NOV-2017

42.234.005/0001-29 - REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

263.654,81
1,91E+17

Nr. Referência Conta:

163576

Data da Adesão:

14/11/201

Total de Parcelas:

14

Saldo Devedor sem Juros:

101.762,6

Prestação	Nr. Prestação	Valor Originário	Valor Sd. Devedor	Data Vencimento Prestação	Data Vencimento Doc. Arrec.	Emissão
	1	8.864,67		30/11/2017	30/11/2017	
	2	8.864,67		28/12/2017	28/12/2017	
	3	1.696,03		31/01/2018	31/01/2018	
	4	1.696,03		29/02/2018	29/02/2018	
	5	1.696,03		29/03/2018	29/03/2018	
	6	1.696,03		30/04/2018	30/04/2018	
	7	1.696,03		30/05/2018	30/05/2018	
	8	1.696,03		29/06/2018	29/06/2018	
	9	1.696,03		31/07/2018	31/07/2018	
	10	1.696,03		31/08/2018	31/08/2018	
	11	1.696,03		28/09/2018		
	12	1.696,03		31/10/2018	31/10/2018	
	13	1.696,03		30/11/2018		
	14	1.696,03		28/12/2018	28/12/2018	
	15	1.696,03		31/01/2019	31/01/2019	
	16	1.696,03		28/02/2019	28/02/2019	
	17	1.696,03		29/03/2019	29/03/2019	
	18	1.696,03		30/04/2019	30/04/2019	
	19	1.696,03		31/05/2019	31/05/2019	
	20	1.696,03		28/06/2019	28/06/2019	
	21	1.696,03		31/07/2019		
	22	1.696,03		30/08/2019	30/08/2019	
	23	1.696,03		30/09/2019		
	24	1.696,03		31/10/2019	31/10/2019	
	25	1.696,03		29/11/2019	29/11/2019	
	26	1.696,03		30/12/2019	30/12/2019	
	27	1.696,03		31/01/2020		
	28	1.696,03		28/02/2020	28/02/2020	
	29	1.696,03		31/03/2020		
	30	1.696,03		30/04/2020	31/07/2020	
	31	1.696,03		31/08/2020	31/08/2020	
	34	1.696,03		31/08/2020	30/09/2020	
	35	1.696,03		30/09/2020	30/10/2020	
	32	1.696,03		30/10/2020		
	36	1.696,03		30/10/2020	30/12/2020	
	37	1.696,03		30/11/2020	30/12/2020	
	33	1.696,03		30/12/2020	29/01/2021	
	38	1.696,03		30/12/2020	26/02/2021	
	39	1.696,03		29/01/2021	31/03/2021	
	40	1.696,03		26/02/2021	30/04/2021	
	41	1.696,03		31/03/2021	31/05/2021	
	42	1.696,03		30/04/2021	30/06/2021	
	43	1.696,03		31/05/2021	30/07/2021	
	44	1.696,03		30/06/2021	31/08/2021	
	45	1.696,03		30/07/2021	30/09/2021	
	46	1.696,03		31/08/2021	29/10/2021	
	47	1.696,03		30/09/2021	30/11/2021	
	48	1.696,03		29/10/2021	30/12/2021	
	49	1.696,03		30/11/2021	31/01/2022	
	50	1.696,03		30/12/2021	31/01/2022	
	51	1.696,03		31/01/2022	25/02/2022	
	52	1.696,03		25/02/2022	31/03/2022	
	53	1.696,03		31/03/2022	29/04/2022	
	54	1.696,03		29/04/2022	31/05/2022	
	55	1.696,03		31/05/2022	31/05/2022	
	56	1.696,03		30/06/2022	30/06/2022	
	57	1.696,03		29/07/2022	29/07/2022	
	58	1.696,03		31/08/2022	31/08/2022	
	59	1.696,03		30/09/2022	30/09/2022	



Este documento foi gerado pelo usuário 055.***.***-79 em 06/08/2025 10:27:29

Número do documento: 25052021285135700000184339036

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052021285135700000184339036>

Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 20/05/2025 21:28:51

60	1.696.03	0	31/10/2022	31/10/2022	
61	1.696.03	0	30/11/2022	30/11/2022	
62	1.696.03	0	29/12/2022	29/12/2022	
63	1.696.03	0	31/01/2023	31/01/2023	
64	1.696.03	0	28/02/2023	28/02/2023	
65	1.696.03	0	31/03/2023	31/03/2023	
66	1.696.03	0	28/04/2023	28/04/2023	
67	1.696.03	0	31/05/2023	31/05/2023	
68	1.696.03	0	30/06/2023	30/06/2023	
69	1.696.03	0	31/07/2023	31/07/2023	
70	1.696.03	0	31/08/2023	31/08/2023	
71	1.696.03	0	29/09/2023	31/10/2023	
72	1.696.03	0	31/10/2023	31/10/2023	
73	1.696.03	0	30/11/2023	30/11/2023	
74	1.696.03	0	28/12/2023	31/01/2024	
75	1.696.03	0	31/01/2024	31/01/2024	
76	1.696.03	0	29/02/2024	28/03/2024	
77	1.696.03	0	28/03/2024	30/04/2024	
78	1.696.03	0	30/04/2024	30/04/2024	
79	1.696.03	0	31/05/2024	31/05/2024	
80	1.696.03	0	28/06/2024	28/06/2024	
81	1.696.03	0	31/07/2024	31/07/2024	
82	1.696.03	0	30/08/2024	30/08/2024	
83	1.696.03	0	30/09/2024	30/09/2024	
84	1.696.03	0	31/10/2024	31/10/2024	
85	1.696.03	0	29/11/2024	30/12/2024	
86	1.696.03	0	30/12/2024	30/12/2024	
87	1.696.03	0	31/01/2025	31/01/2025	
88	1.696.03	1.696.03	28/02/2025		
89	1.696.03	1.696.03	31/03/2025		
90	1.696.03	1.696.03	30/04/2025		
91	1.696.03	1.696.03	30/05/2025		
92	1.696.03	1.696.03	30/06/2025		
93	1.696.03	1.696.03	31/07/2025		
94	1.696.03	1.696.03	29/08/2025		
95	1.696.03	1.696.03	30/09/2025		
96	1.696.03	1.696.03	31/10/2025		
97	1.696.03	1.696.03	28/11/2025		
98	1.696.03	1.696.03	30/12/2025		
99	1.696.03	1.696.03	30/01/2026		
100	1.696.03	1.696.03	27/02/2026		
101	1.696.03	1.696.03	31/03/2026		
102	1.696.03	1.696.03	30/04/2026		
103	1.696.03	1.696.03	29/05/2026		
104	1.696.03	1.696.03	30/06/2026		
105	1.696.03	1.696.03	31/07/2026		
106	1.696.03	1.696.03	31/08/2026		
107	1.696.03	1.696.03	30/09/2026		
108	1.696.03	1.696.03	30/10/2026		
109	1.696.03	1.696.03	30/11/2026		
110	1.696.03	1.696.03	30/12/2026		
111	1.696.03	1.696.03	29/01/2027		
112	1.696.03	1.696.03	26/02/2027		
113	1.696.03	1.696.03	31/03/2027		
114	1.696.03	1.696.03	30/04/2027		
115	1.696.03	1.696.03	31/05/2027		
116	1.696.03	1.696.03	30/06/2027		
117	1.696.03	1.696.03	30/07/2027		
118	1.696.03	1.696.03	31/08/2027		
119	1.696.03	1.696.03	30/09/2027		
120	1.696.03	1.696.03	29/10/2027		
121	1.696.03	1.696.03	30/11/2027		
122	1.696.03	1.696.03	30/12/2027		
123	1.696.03	1.696.03	31/01/2028		
124	1.696.03	1.696.03	25/02/2028		
125	1.696.03	1.696.03	31/03/2028		
126	1.696.03	1.696.03	28/04/2028		
127	1.696.03	1.696.03	31/05/2028		
128	1.696.03	1.696.03	30/06/2028		
129	1.696.03	1.696.03	31/07/2028		
130	1.696.03	1.696.03	31/08/2028		
131	1.696.03	1.696.03	29/09/2028		
132	1.696.03	1.696.03	31/10/2028		
133	1.696.03	1.696.03	30/11/2028		



134	1.696,03		1.696,03	28/12/2028		
135	1.696,03		1.696,03	31/01/2029		
136	1.696,03		1.696,03	28/02/2029		
137	1.696,03		1.696,03	29/03/2029		
138	1.696,03		1.696,03	30/04/2029		
139	1.696,03		1.696,03	30/05/2029		
140	1.696,03		1.696,03	29/06/2029		
141	1.696,03		1.696,03	31/07/2029		
142	1.696,03		1.696,03	31/08/2029		
143	1.696,03		1.696,03	28/09/2029		
144	1.696,03		1.696,03	31/10/2029		
145	1.696,03		1.696,03	30/11/2029		
146	1.696,03		1.696,03	28/12/2029		
147	1.696,03		1.696,03	31/01/2030		



Prestação		Valor Sd. Devedor		Data Vencimento Prestação	Data Vencimento Doc. Arrec.	101	Emissão	Lir
Nr. Prestação	Valor Originário							
1	266.147,33			0	28/12/2017	31/01/2018		
2	16.447,78			0	31/01/2018	31/01/2018		
3	16.447,78			0	28/02/2018	28/02/2018		
4	16.447,78			0	29/03/2018	29/03/2018		
5	16.447,78			0	30/04/2018	30/04/2018		
6	16.447,78			0	30/05/2018	30/05/2018		
7	16.447,78			0	29/06/2018	29/06/2018		
8	16.447,78			0	31/07/2018	31/07/2018		
9	16.447,78			0	31/08/2018	31/08/2018		
10	16.447,78			0	28/09/2018	28/09/2018		
11	16.447,78			0	31/10/2018	31/10/2018		
12	16.447,78			0	30/11/2018	30/11/2018		
13	16.447,78			0	28/12/2018	28/12/2018		
14	16.447,78			0	31/01/2019	31/01/2019		
15	16.447,78			0	28/02/2019	28/02/2019		
16	16.447,78			0	29/03/2019	29/03/2019		
17	16.447,78			0	30/04/2019	30/04/2019		
18	16.447,78			0	31/05/2019	31/05/2019		
19	16.447,78			0	28/06/2019	28/06/2019		
20	16.447,78			0	31/07/2019	31/07/2019		
21	16.447,78			0	30/08/2019	30/08/2019		
22	16.447,78			0	30/09/2019	30/09/2019		
23	16.447,78			0	31/10/2019	31/10/2019		
24	16.447,78			0	29/11/2019	29/11/2019		
25	16.447,78			0	30/12/2019	30/12/2019		
26	16.447,78			0	31/01/2020	31/01/2020		
27	16.447,78			0	28/02/2020	28/02/2020		
28	16.447,78			0	31/03/2020	31/03/2020		
29	16.447,78			0	30/04/2020	31/07/2020		
30	16.447,78			0	31/08/2020	31/08/2020		
33	16.447,78			0	31/08/2020	30/09/2020		
34	16.447,78			0	30/09/2020	30/10/2020		
31	16.447,78			0	30/10/2020			
35	16.447,78			0	30/10/2020	30/12/2020		
36	16.447,78			0	30/11/2020	30/12/2020		
32	16.447,78			0	30/12/2020	29/01/2021		
37	16.447,78			0	30/12/2020	26/02/2021		
38	16.447,78			0	29/01/2021	31/03/2021		
39	16.447,78			0	26/02/2021	30/04/2021		
40	16.447,78			0	31/03/2021	31/05/2021		
41	16.447,78			0	30/04/2021	30/06/2021		
42	16.447,78			0	31/05/2021	30/07/2021		
43	16.447,78			0	30/06/2021	31/08/2021		
44	16.447,78			0	30/07/2021	30/09/2021		
45	16.447,78			0	31/08/2021	29/10/2021		
46	16.447,78			0	30/09/2021	30/11/2021		
47	16.447,78			0	29/10/2021	30/12/2021		
48	16.447,78			0	30/11/2021	31/01/2022		
49	16.447,78			0	30/12/2021	31/01/2022		
50	16.447,78			0	31/01/2022	25/02/2022		
51	16.447,78			0	25/02/2022	31/03/2022		
52	16.447,78			0	31/03/2022	29/04/2022		
53	16.447,78			0	29/04/2022	31/05/2022		
54	16.447,78			0	31/05/2022	31/05/2022		
55	16.447,78			0	30/06/2022	30/06/2022		
56	16.447,78			0	29/07/2022	29/07/2022		
57	16.447,78			0	31/08/2022	31/08/2022		
58	16.447,78			0	30/09/2022	30/09/2022		
59	16.447,78			0	31/10/2022	31/10/2022		
60	16.447,78			0	30/11/2022	30/11/2022		
61	16.447,78			0	29/12/2022	29/12/2022		
62	16.447,78			0	31/01/2023	31/01/2023		
63	16.447,78			0	28/02/2023	28/02/2023		
64	16.447,78			0	31/03/2023	31/03/2023		



65	16.447,78	0	28/04/2023	28/04/2023		
66	16.447,78	0	31/05/2023	31/07/2023		
67	16.447,78	0	30/06/2023	31/07/2023		
68	16.447,78	0	31/07/2023	31/07/2023		
69	16.447,78	0	31/08/2023	31/08/2023		
70	16.447,78	0	29/09/2023	31/10/2023		
71	16.447,78	0	31/10/2023	31/10/2023		
72	16.447,78	0	30/11/2023	28/12/2023		
73	16.447,78	0	28/12/2023	31/01/2024		
74	16.447,78	0	31/01/2024	31/01/2024		
75	16.447,78	0	29/02/2024	28/03/2024		
76	16.447,78	0	28/03/2024	31/05/2024		
77	16.447,78	0	30/04/2024	31/05/2024		
78	16.447,78	0	31/05/2024	28/06/2024		
79	16.447,78	0	28/06/2024	28/06/2024		
80	16.447,78	0	31/07/2024	31/07/2024		
81	16.447,78	0	30/08/2024	30/08/2024		
82	16.447,78	0	30/09/2024	30/09/2024		
83	16.447,78	0	31/10/2024	31/10/2024		
84	16.447,78	0	29/11/2024	30/12/2024		
85	16.447,78	0	30/12/2024	30/12/2024		
86	16.447,78	0	31/01/2025	31/01/2025		
87	16.447,78	16.447,78	28/02/2025			
88	16.447,78	16.447,78	31/03/2025			
89	16.447,78	16.447,78	30/04/2025			
90	16.447,78	16.447,78	30/05/2025			
91	16.447,78	16.447,78	30/06/2025			
92	16.447,78	16.447,78	31/07/2025			
93	16.447,78	16.447,78	29/08/2025			
94	16.447,78	16.447,78	30/09/2025			
95	16.447,78	16.447,78	31/10/2025			
96	16.447,78	16.447,78	28/11/2025			
97	16.447,78	16.447,78	30/12/2025			
98	16.447,78	16.447,78	30/01/2026			
99	16.447,78	16.447,78	27/02/2026			
100	16.447,78	16.447,78	31/03/2026			
101	16.447,78	16.447,78	30/04/2026			
102	16.447,78	16.447,78	29/05/2026			
103	16.447,78	16.447,78	30/06/2026			
104	16.447,78	16.447,78	31/07/2026			
105	16.447,78	16.447,78	31/08/2026			
106	16.447,78	16.447,78	30/09/2026			
107	16.447,78	16.447,78	30/10/2026			
108	16.447,78	16.447,78	30/11/2026			
109	16.447,78	16.447,78	30/12/2026			
110	16.447,78	16.447,78	29/01/2027			
111	16.447,78	16.447,78	26/02/2027			
112	16.447,78	16.447,78	31/03/2027			
113	16.447,78	16.447,78	30/04/2027			
114	16.447,78	16.447,78	31/05/2027			
115	16.447,78	16.447,78	30/06/2027			
116	16.447,78	16.447,78	30/07/2027			
117	16.447,78	16.447,78	31/08/2027			
118	16.447,78	16.447,78	30/09/2027			
119	16.447,78	16.447,78	29/10/2027			
120	16.447,78	16.447,78	30/11/2027			
121	16.447,78	16.447,78	30/12/2027			
122	16.447,78	16.447,78	31/01/2028			
123	16.447,78	16.447,78	25/02/2028			
124	16.447,78	16.447,78	31/03/2028			
125	16.447,78	16.447,78	28/04/2028			
126	16.447,78	16.447,78	31/05/2028			
127	16.447,78	16.447,78	30/06/2028			
128	16.447,78	16.447,78	31/07/2028			
129	16.447,78	16.447,78	31/08/2028			
130	16.447,78	16.447,78	29/09/2028			
131	16.447,78	16.447,78	31/10/2028			
132	16.447,78	16.447,78	30/11/2028			
133	16.447,78	16.447,78	28/12/2028			
134	16.447,78	16.447,78	31/01/2029			
135	16.447,78	16.447,78	28/02/2029			
136	16.447,78	16.447,78	29/03/2029			
137	16.447,78	16.447,78	30/04/2029			
138	16.447,78	16.447,78	30/05/2029			
139	16.447,78	16.447,78	29/06/2029			
140	16.447,78	16.447,78	31/07/2029			
141	16.447,78	16.447,78	31/08/2029			
142	16.447,78	16.447,78	28/09/2029			
143	16.447,78	16.447,78	31/10/2029			



144	16.447,78	16.447,78	30/11/2029			
145	16.447,78	16.447,78	28/12/2029			
146	16.447,78	16.447,78	31/01/2030			
147	16.447,78	16.447,78	28/02/2030			

25.832,89
9.385,11
16.447,78

Voltar



Negociações:

Modalidade:

Contribuinte:

Contribuinte:
Valor consolidado:

Nr. Recibo:

0028 - TRANSACAO EXCEPCIONAL - DEBITOS PREVIDENCIARIOS

0028 - DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - EM RECUP. JUDICIAL - ATÉ 60 MESES - REDUÇÃO TOTAL ATÉ 70%

42.234.005/0001-29 - REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

3.722.855.11

2.11025E+11

Nr. Referência Conta:

4894372

Data da Adesão:

10/09/2021

Total de Parcelas:

60

Saldo Devedor sem Juros:

1.456.789.27

Prestação																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					</
-----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----



Este documento foi gerado pelo usuário 055.***.***-79 em 06/08/2025 10:27:29

Número do documento: 25052021285135700000184339036

<https://tjri.pje.ius.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052021285135700000184339036>

Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 20/05/2025 21:28:51

Negociações:

Modalidade:

Contribuinte:

Contribuinte:
Valor consolidado:

Nr. Rețino:

0004 - PARCELAMENTO CONVENCIONAL

0002 - PARCELAMENTO SEM GARANTIA - PESSOA JURIDICA - DIVIDA NAO PREVIDENCIARIA - ATÉ 15 MIL HOES DE REAIS

42 234 005/0001-29 - REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

128 776 66

Nr. Referência Conta:

6315537

Data da Adesão:

10/05/2022

Total de Parcelas:

60

Saldo Devedor sem Juros:

57 949 48

Prestação	Nr. Prestação	Valor Originário	Valor Sd. Devedor	Data Vencimento Prestação	Data Vencimento Doc. Arrec.	%Venc.	Emissão	Lim
	1	2.146,27		0	31/05/2022			
	2	2.146,27		0	30/06/2022			
	3	2.146,27		0	29/07/2022			
	4	2.146,27		0	31/08/2022			
	5	2.146,27		0	30/09/2022			
	6	2.146,27		0	31/10/2022			
	7	2.146,27		0	30/11/2022			
	8	2.146,27		0	29/12/2022			
	9	2.146,27		0	31/01/2023			
	10	2.146,27		0	28/02/2023			
	11	2.146,27		0	31/03/2023			
	12	2.146,27		0	28/04/2023			
	13	2.146,27		0	31/05/2023			
	14	2.146,27		0	30/06/2023			
	15	2.146,27		0	31/07/2023			
	16	2.146,27		0	31/08/2023			
	17	2.146,27		0	29/09/2023			
	18	2.146,27		0	31/10/2023			
	19	2.146,27		0	30/11/2023			
	20	2.146,27		0	28/12/2023			
	21	2.146,27		0	31/01/2024			
	22	2.146,27		0	29/02/2024			
	23	2.146,27		0	28/03/2024			
	24	2.146,27		0	30/04/2024			
	25	2.146,27		0	31/05/2024			
	26	2.146,27		0	28/06/2024			
	27	2.146,27		0	31/07/2024			
	28	2.146,27		0	30/08/2024			
	29	2.146,27		0	30/09/2024			
	30	2.146,27		0	31/10/2024			
	31	2.146,27		0	29/11/2024			
	32	2.146,27		0	30/12/2024			
	33	2.146,27		0	31/01/2025			
	34	2.146,27	2.146,27		28/02/2025			
	35	2.146,27	2.146,27		31/03/2025			
	36	2.146,27	2.146,27		30/04/2025			
	37	2.146,27	2.146,27		30/05/2025			
	38	2.146,27	2.146,27		30/06/2025			
	39	2.146,27	2.146,27		31/07/2025			
	40	2.146,27	2.146,27		29/08/2025			
	41	2.146,27	2.146,27		30/09/2025			
	42	2.146,27	2.146,27		31/10/2025			
	43	2.146,27	2.146,27		28/11/2025			
	44	2.146,27	2.146,27		30/12/2025			
	45	2.146,27	2.146,27		30/01/2026			
	46	2.146,27	2.146,27		27/02/2026			
	47	2.146,27	2.146,27		31/03/2026			
	48	2.146,27	2.146,27		30/04/2026			
	49	2.146,27	2.146,27		29/05/2026			
	50	2.146,27	2.146,27		30/06/2026			
	51	2.146,27	2.146,27		31/07/2026			
	52	2.146,27	2.146,27		31/08/2026			
	53	2.146,27	2.146,27		30/09/2026			
	54	2.146,27	2.146,27		30/10/2026			
	55	2.146,27	2.146,27		30/11/2026			
	56	2.146,27	2.146,27		30/12/2026			
	57	2.146,27	2.146,27		29/01/2027			
	58	2.146,27	2.146,27		26/02/2027			
	59	2.146,27	2.146,27		31/03/2027			
	60	2.146,27	2.146,27		30/04/2027			



Número do documento: 25052021285135700000184339036

<https://tjrj.pje.ius.br:443/1q/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052021285135700000184339036>

Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 20/05/2025 21:28:51

2.857,55
711,28
2.146,27

Voltar



Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

CNPJ: 42.234.005/0001-29 - REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA

Negociação: 0004 - PARCELAMENTO CONVENCIONAL

Modalidade: 0013 - PARCELAMENTO COM GARANTIA - DIVIDA PREVIDENCIARIA - ACIMA DE 15 MILHOES DE REAIS

Debcad	Receita	Tipo de devedor	Última atualização	Valor principal
373889720	DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA	PRINCIPAL	01/01/2025	2.562.882,94
70 4 23 336759-10	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	150.501,00
70 4 23 336760-53	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	148.915,93
70 4 23 336764-87	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	299.674,77
70 4 23 336765-68	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	86.953,03
70 4 23 336766-49	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	58.523,98
70 4 23 336767-20	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	149.282,64
70 4 23 336771-06	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	41.439,94
70 4 23 336774-59	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	297.123,90
70 4 23 336776-10	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	193.943,77
70 4 23 336779-63	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	279.521,86
70 4 23 336783-40	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	20.720,46
70 4 23 336786-92	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	227.456,37
70 4 23 336791-50	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	324.577,67
70 4 23 336796-64	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	238.751,94
70 4 23 336800-85	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	39.541,72
70 4 23 336801-66	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	23.998,00
70 4 23 336802-47	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	21.661,64
70 4 23 336805-90	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	22.635,77
70 4 24 125675-24	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	335.473,33
70 4 24 178426-04	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	249.341,05
70 4 24 178428-76	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	283.032,81
70 4 24 178572-02	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	152.421,26
70 4 24 181740-10	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	37.251,28
70 4 24 181742-81	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	102.175,63
70 4 24 181743-62	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	98.266,12



Este documento foi gerado pelo usuário 055.***.***-79 em 06/08/2025 10:27:29

Número do documento: 25052021285135700000184339036

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052021285135700000184339036>

Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 20/05/2025 21:28:51

70 4 24 192247-70	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	27.233,58
70 4 24 192282-53	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	3.359,26
70 4 24 196268-10	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	69.626,47
70 4 24 211270-35	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	14.184,35
70 4 24 225250-50	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	92.152,88
70 4 24 225409-55	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	69.316,60
70 4 24 226250-04	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	20.859,77
70 4 24 248876-26	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	101.246,12
70 4 24 269238-67	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	54.679,98
70 4 24 269239-48	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	42.782,36
70 4 24 269284-00	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	27.521,66
70 4 24 298260-05	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	21.654,99
70 4 24 298277-53	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	39.884,20
70 4 24 298319-47	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	13.086,28
70 4 24 298321-61	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	12.120,51
70 4 24 298322-42	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	37.162,65
70 4 24 298324-04	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	38.110,65
70 4 24 308683-87	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	18.124,52
70 4 24 308696-00	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	11.251,49
70 4 24 308697-82	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	11.654,93
70 4 24 308716-80	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	11.567,33
70 4 24 308718-41	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	3.585,25
70 4 24 308791-50	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	8.819,41
70 4 24 308795-83	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	12.312,56
70 4 24 318247-07	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	10.722,28
70 4 24 318248-98	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	11.726,86
70 4 24 318431-75	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	3.630,62
70 4 24 318432-56	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	3.674,79
70 4 24 318448-13	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	3.734,62
70 4 24 318450-38	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	7.204,40
70 4 24 318486-49	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	1.794,62
70 4 24 318487-20	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	5.279,98
70 4 24 318495-30	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	11.093,28
70 4 24 318515-18	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	2.747,64
70 4 24 318609-32	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	3.208,17



Este documento foi gerado pelo usuário 055.***.***-79 em 06/08/2025 10:27:29

Número do documento: 25052021285135700000184339036

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052021285135700000184339036>

Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 20/05/2025 21:28:51

70 4 24 318697-27	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	7.934,62
70 4 24 318784-75	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	9.192,33
70 4 24 318785-56	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	6.086,46
70 4 24 318812-63	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	4.135,21
70 4 24 318813-44	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	6.310,94
70 4 24 318814-25	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	1.812,51
70 4 24 331346-00	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	6.716,61
70 4 24 331348-64	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	4.119,35
70 4 24 331350-89	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	4.630,80
70 4 24 331397-42	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	5.216,83
70 4 24 331406-78	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	7.447,23
70 4 24 331408-30	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	4.306,93
70 4 24 331410-54	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	5.497,15
70 4 24 331446-65	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	6.040,61
70 4 24 331639-61	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	01/01/2025	4.242,96
70 4 23 336761-34	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	01/01/2025	105.374,69
70 4 23 336772-97	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	01/01/2025	24.694,52
70 4 23 336777-00	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	01/01/2025	205.805,36
70 4 23 336787-73	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	01/01/2025	23.629,66
70 4 23 336788-54	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	01/01/2025	34.640,08
70 4 23 336789-35	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	01/01/2025	31.141,03
70 4 23 336790-79	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	01/01/2025	39.539,54
70 4 23 336794-00	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	01/01/2025	32.526,86
70 4 23 336797-45	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	01/01/2025	27.168,88
70 4 23 336798-26	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	01/01/2025	38.302,32
70 4 23 336803-28	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	01/01/2025	28.114,35
70 4 24 101989-04	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	01/01/2025	32.356,63
70 4 24 125674-43	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	01/01/2025	978.429,43
70 4 24 178427-95	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	01/01/2025	248.306,20
70 4 24 192224-84	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	01/01/2025	42.640,96
70 4 24 196295-92	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	01/01/2025	43.601,10
70 4 24 196297-54	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	01/01/2025	18.690,44
70 4 24 196308-41	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	01/01/2025	18.965,19
70 4 24 196360-25	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	01/01/2025	17.926,25
70 4 24 205225-50	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	01/01/2025	472.823,36



Este documento foi gerado pelo usuário 055.***.***-79 em 06/08/2025 10:27:29

Número do documento: 25052021285135700000184339036

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052021285135700000184339036>

Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 20/05/2025 21:28:51

70 4 24 210605-34	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	01/01/2025	16.426,34
70 4 24 211271-16	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	01/01/2025	16.953,14
70 4 24 211272-05	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	01/01/2025	16.883,72
70 4 24 211276-20	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	01/01/2025	16.913,66
70 4 24 224886-94	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	01/01/2025	15.620,27
70 4 24 269279-35	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	01/01/2025	20.243,14
70 4 24 269280-79	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	01/01/2025	18.965,19
70 4 24 269281-50	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	01/01/2025	28.078,03
70 4 24 298289-97	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	01/01/2025	20.075,61
70 4 24 298323-23	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	01/01/2025	24.794,35
70 4 24 308792-30	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	01/01/2025	9.441,35
70 4 24 308794-00	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	01/01/2025	18.980,63
70 4 24 318246-26	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	01/01/2025	9.948,56
70 4 24 318436-80	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	01/01/2025	3.684,19
70 4 24 318447-32	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	01/01/2025	3.695,78
70 4 24 318453-80	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	01/01/2025	1.972,91
70 4 24 318455-42	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	01/01/2025	3.399,88
70 4 24 318458-95	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	01/01/2025	7.563,23
70 4 24 318493-78	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	01/01/2025	7.069,37
70 4 24 318516-07	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	01/01/2025	6.961,30
70 4 24 318693-01	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	01/01/2025	2.204,47
70 4 24 318695-65	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	01/01/2025	5.581,02
70 4 24 318696-46	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	01/01/2025	2.487,76
70 4 24 331628-09	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	01/01/2025	6.816,21
70 4 24 331631-04	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	01/01/2025	6.997,10
70 4 24 331632-95	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	01/01/2025	4.159,22
70 4 24 331633-76	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	01/01/2025	4.031,78
70 4 24 331636-19	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	01/01/2025	4.045,50
70 4 24 343747-96	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	01/01/2025	4.180,85
70 4 24 343767-30	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	01/01/2025	5.189,29
70 4 24 343801-76	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	01/01/2025	2.500,55
70 4 25 018539-05	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	14/01/2025	1.054.582,76
70 4 23 336762-15	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	01/01/2025	33.970,33
70 4 23 336769-91	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	01/01/2025	37.767,53
70 4 23 336775-30	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	01/01/2025	103.575,45



70 4 24 125679-58	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	01/01/2025	616.730,39
70 4 24 178429-57	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	01/01/2025	115.603,36
70 4 24 181741-09	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	01/01/2025	112.855,62
70 4 24 192083-09	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	01/01/2025	46.688,16
70 4 24 205230-18	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	01/01/2025	476.905,92
70 4 24 210644-40	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	01/01/2025	34.306,59
70 4 24 226251-95	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	01/01/2025	112.754,91
70 4 24 226658-12	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	01/01/2025	140.503,89
70 4 24 269282-30	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	01/01/2025	40.913,91
70 4 24 269283-11	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	01/01/2025	22.449,29
70 4 24 298278-34	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	01/01/2025	18.031,06
70 4 24 298317-85	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	01/01/2025	23.640,91
70 4 25 018542-00	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	14/01/2025	1.082.125,03
70 4 24 308719-22	4185 - DIV.ATIVA-CONTR.S.RETEN.PREV	PRINCIPAL	01/01/2025	1.099,39
70 4 23 336784-20	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	01/01/2025	85.620,97
70 4 23 336792-30	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	01/01/2025	17.814,94
70 4 23 336799-07	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	01/01/2025	30.822,76
70 4 23 336804-09	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	01/01/2025	25.383,75
70 4 24 125673-62	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	01/01/2025	486.705,16
70 4 24 178430-90	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	01/01/2025	17.306,59
70 4 24 178573-93	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	01/01/2025	77.979,78
70 4 24 196269-09	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	01/01/2025	50.962,43
70 4 24 205228-01	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	01/01/2025	373.499,29
70 4 24 210612-63	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	01/01/2025	14.068,21
70 4 24 211275-40	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	01/01/2025	16.776,23
70 4 24 225564-44	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	01/01/2025	21.184,17
70 4 24 225922-46	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	01/01/2025	87.428,74
70 4 24 318491-06	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	01/01/2025	1.076,54
70 4 24 331427-00	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	01/01/2025	5.279,83
70 4 24 343768-10	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	01/01/2025	5.156,46
70 4 24 343779-73	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	01/01/2025	2.428,02
70 4 25 018541-20	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	14/01/2025	755.669,34
70 4 24 125678-77	4218 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAR	PRINCIPAL	01/01/2025	73.381,74
70 4 24 192283-34	4218 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAR	PRINCIPAL	01/01/2025	7.970,28
70 4 24 205229-84	4218 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAR	PRINCIPAL	01/01/2025	21.823,46



70 4 24 308720-66	4218 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAR	PRINCIPAL	01/01/2025	5.682,39
70 4 24 318492-97	4218 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAR	PRINCIPAL	01/01/2025	1.984,66
70 4 25 018540-49	4218 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAR	PRINCIPAL	14/01/2025	102.045,77
70 4 23 336793-11	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	PRINCIPAL	01/01/2025	74.025,18
70 4 24 125677-96	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	PRINCIPAL	01/01/2025	452.259,67
70 4 24 192284-15	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	PRINCIPAL	01/01/2025	36.283,30
70 4 24 205226-31	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	PRINCIPAL	01/01/2025	359.080,32
70 4 24 258840-60	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	PRINCIPAL	01/01/2025	52.139,27
70 4 24 258841-40	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	PRINCIPAL	01/01/2025	56.955,94
70 4 24 258913-50	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	PRINCIPAL	01/01/2025	49.999,19
70 4 24 269240-81	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	PRINCIPAL	01/01/2025	48.232,80
70 4 24 298286-44	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	PRINCIPAL	01/01/2025	13.064,16
70 4 24 308701-01	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	PRINCIPAL	01/01/2025	10.701,74
70 4 24 318434-18	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	PRINCIPAL	01/01/2025	3.863,73
70 4 24 318489-91	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	PRINCIPAL	01/01/2025	2.980,62
70 4 24 331349-45	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	PRINCIPAL	01/01/2025	4.332,29
70 4 25 018538-24	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	PRINCIPAL	14/01/2025	661.032,75
70 4 24 196362-97	4373 - DAU-MULTA DESC.OBR.ACE.PREV	PRINCIPAL	01/01/2025	5.500,00

Total em 02/2025

18.330.422,63



Este documento foi gerado pelo usuário 055.***.***-79 em 06/08/2025 10:27:29

Número do documento: 25052021285135700000184339036

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052021285135700000184339036>

Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 20/05/2025 21:28:51

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA MÊS FEVEREIRO 2025

Nº DA PENDÊNCIA	TIPO DE PENDÊNCIA	VALOR DE DIVERGÊNCIA	PERÍODO
67068420	DÉBITO DECLARADO NA EFD ICMS IPI COMO ICMS ST, NÃO PAGO	334.116,20	202408
67139430	DÉBITO DECLARADO NA EFD ICMS IPI COMO ICMS ST, NÃO PAGO	277.287,92	202409
67174795	DÉBITO DECLARADO NA EFD ICMS IPI COMO ICMS ST, NÃO PAGO	323.755,33	202410
67303856	DÉBITO DECLARADO NA EFD ICMS IPI COMO ICMS ST, NÃO PAGO	300.714,60	202411
67406149	DÉBITO DECLARADO NA EFD ICMS IPI COMO ICMS ST, NÃO PAGO	371.343,58	202412
67686165	DÉBITO DECLARADO NA EFD ICMS IPI COMO ICMS ST, NÃO PAGO	280.839,74	202501
	MES FEVEREIRO - AINDA NÃO DECLARADO NO SEFAZ	288.783,25	202502
		2.176.840,62	



Este documento foi gerado pelo usuário 055.***.***-79 em 06/08/2025 10:27:29

Número do documento: 25052021285135700000184339036

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052021285135700000184339036>

Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 20/05/2025 21:28:51

Consulta de Valores de Débitos

Consulte os valores de débitos inscritos em Dívida Ativa por uma das opções disponíveis.

Contribuinte: 10/03/2025

CNPJ	Certidão	Natureza	Dt Inscrição	Processo ADM	A. Infração	Execução Fiscal	Município	Valor(R\$)
42.234.005/0005-52	2025/002.143-1	MULTA FORMAL - ICMS	25/02/2025	SEI-040006/042498/2024		36551604 Inexistente	RIO CLARO	2.658,07
42.234.005/0007-14	2024/479.116-4	FATO GERADOR - ICMS	02/10/2024	SEI-040006/023006/2024		36752764 Inexistente	RIO CLARO	189.021,39
42.234.005/0007-14	2025/002.142-3	MULTA FORMAL - ICMS	25/02/2025	SEI-040006/042495/2024		36551596 Inexistente	RIO CLARO	2.658,07
42.234.005/0009-86	2024/470.094-2	FATO GERADOR - ICMS	03/09/2024	SEI-040006/019321/2024		36752756 Inexistente	ENGENHEIRO	20.959,12
42.234.005/0010-10	2025/002.141-5	MULTA FORMAL - ICMS	25/02/2025	SEI-040006/042493/2024		36551588 Inexistente	RIO CLARO	2.658,07
42.234.005/0012-81	2024/470.095-9	FATO GERADOR - ICMS	03/09/2024	SEI-040006/019315/2024		36697845 Inexistente	BARRA DO PII	16.729,48
42.234.005/0014-43	2013/001.900-1	IMPOSTO ICMS	28/02/2013	E-04/043/000163/2013	Inexistente	0309486-74/2013.8.19.001	RIO DE JANEII	30.868,49
42.234.005/0014-43	2021/266.559-8	ICMS + ICMS-FECP FATO	16/09/2021	E-04/211/007203/2021		34414573 0100734-48/2023.8.19.001	RIO DE JANEII	2.776.125,58
42.234.005/0014-43	2021/266.560-6	MULTA FORMAL - ICMS	16/09/2021	E-04/211/008031/2021		34414615 0091535-36/2022.8.19.001	RIO DE JANEII	394.868,00
42.234.005/0014-43	2021/271.141-8	IMPOSTO ICMS	24/09/2021	E-04/211/000515/2020	Inexistente	0004446-72/2022.8.19.001	RIO DE JANEII	6.111.839,59
42.234.005/0014-43	2022/360.527-8	IMPOSTO ICMS	26/05/2022	SEI-040070/000421/2022	Inexistente	0105134-08/2023.8.19.001	RIO DE JANEII	9.706.537,29
42.234.005/0014-43	2023/781.148-2	IMPOSTO ICMS	04/08/2023	SEI-040070/000355/2023	Inexistente	0178868-89/2023.8.19.001	RIO DE JANEII	6.934.252,03
42.234.005/0014-43	2024/475.100-2	IMPOSTO ICMS	10/09/2024	SEI-040070/000324/2023	Inexistente	Inexistente	RIO DE JANEII	7.557.433,58

33.746.608,76



Emissão de GARE Parcelamento

Devedor: RICA REGINAVERES IND E COMERCIO ALVES LTDA
 Parcelamento: 50063955-7
 CPF/CNPJ: 42.234.005/0002-00
 Tipo Parcelamento: ICMS Resolução SF/PGE- 01
 CDA: 1308441459
 Atraso permitido (dias): 90

Parcela		Data Vencimento	Situação	Data Pagamento	Valor Parcela Base (R\$)	Valor Pago (R\$)
	1	10/08/2022	Paga	29/07/2022	2.102,28	2.123,31
	2	30/09/2022	Paga	30/09/2022	2.102,28	2.147,91
	3	31/10/2022	Paga	30/11/2022	2.102,28	2.191,84
	4	30/11/2022	Paga	30/11/2022	2.102,28	2.191,85
	5	30/12/2022	Paga	29/12/2022	2.102,28	2.213,29
	6	31/01/2023	Paga	31/01/2023	2.102,28	2.236,84
	7	28/02/2023	Paga	28/02/2023	2.102,28	2.260,38
	8	31/03/2023	Paga	31/03/2023	2.102,28	2.279,72
	9	28/04/2023	Paga	28/04/2023	2.102,28	2.304,32
	10	31/05/2023	Paga	31/05/2023	2.102,28	2.323,66
	11	30/06/2023	Paga	29/06/2023	2.102,28	2.347,21
	12	31/07/2023	Paga	27/07/2023	2.102,28	2.369,70
	13	31/08/2023	Paga	30/08/2023	2.102,28	2.392,20
	14	29/09/2023	Paga	13/10/2023	2.102,28	2.436,55
	15	31/10/2023	Paga	03/10/2023	2.102,28	2.436,55
	16	30/11/2023	Paga	29/11/2023	2.102,28	2.457,59
	17	29/12/2023	Paga	12/01/2024	2.102,28	2.495,65
	18	31/01/2024	Paga	12/01/2024	2.102,28	2.495,63
	19	29/02/2024	Paga	27/03/2024	2.102,28	2.532,84
	20	29/03/2024	Paga	01/04/2024	2.102,28	2.532,84
	21	30/04/2024	Paga	30/04/2024	2.102,28	2.550,29
	22	31/05/2024	Paga	31/05/2024	2.102,28	2.569,00
	23	28/06/2024	Paga	28/06/2024	2.102,28	2.586,45
	24	31/07/2024	Paga	31/07/2024	2.102,28	2.603,05
	25	30/08/2024	Paga	30/08/2024	2.102,28	2.622,18
	26	30/09/2024	Paga	27/09/2024	2.102,28	2.640,47
	27	31/10/2024	Paga	31/10/2024	2.102,28	2.658,13
	28	29/11/2024	Paga	17/12/2024	2.102,28	2.694,30
	29	31/12/2024	Paga	27/12/2024	2.102,28	2.694,29
	30	31/01/2025	Paga	31/01/2025	2.102,28	2.713,84
	31	28/02/2025	Paga	28/02/2025	2.102,28	2.735,08
	32	31/03/2025	Aguardando Pagamento		2.102,28	
	33	30/04/2025	Aguardando Pagamento		2.102,28	
	34	30/05/2025	Aguardando Pagamento		2.102,28	
	35	30/06/2025	Aguardando Pagamento		2.102,28	
	36	31/07/2025	Aguardando Pagamento		2.102,28	
	37	29/08/2025	Aguardando Pagamento		2.102,28	
	38	30/09/2025	Aguardando Pagamento		2.102,28	
	39	31/10/2025	Aguardando Pagamento		2.102,28	
	40	29/11/2025	Aguardando Pagamento		2.102,28	
	41	31/12/2025	Aguardando Pagamento		2.102,28	
	42	30/01/2026	Aguardando Pagamento		2.102,28	
	43	27/02/2026	Aguardando Pagamento		2.102,28	
	44	31/03/2026	Aguardando Pagamento		2.102,28	
	45	30/04/2026	Aguardando Pagamento		2.102,28	
	46	29/05/2026	Aguardando Pagamento		2.102,28	
	47	30/06/2026	Aguardando Pagamento		2.102,28	
	48	31/07/2026	Aguardando Pagamento		2.102,28	
	49	31/08/2026	Aguardando Pagamento		2.102,28	
	50	30/09/2026	Aguardando Pagamento		2.102,28	
	51	30/10/2026	Aguardando Pagamento		2.102,28	
	52	30/11/2026	Aguardando Pagamento		2.102,28	
	53	31/12/2026	Aguardando Pagamento		2.102,28	
	54	29/01/2027	Aguardando Pagamento		2.102,28	
	55	26/02/2027	Aguardando Pagamento		2.102,28	
	56	31/03/2027	Aguardando Pagamento		2.102,28	
	57	30/04/2027	Aguardando Pagamento		2.102,28	
	58	31/05/2027	Aguardando Pagamento		2.102,28	
	59	30/06/2027	Aguardando Pagamento		2.102,28	
	60	30/07/2027	Aguardando Pagamento		2.102,28	



Emissão de GARE/DARE

Consulta de Parcelas

70099172-2

PARCELAS ENTRADA																	
							Número	Data de Vencimento	Situação	Data de Pagamento	Valor da Parcela						
							1	25/03/2024	Paga	21/03/2024	R\$ 55.259,40						
PARCELAS SALDO RESTANTE																	
							Número	Data de Vencimento	Situação	Data de Pagamento	Valor da Parcela						
««							«	1	2	3	4	5	6	7	8	»	»»
								1	30/04/2024	Paga	11/04/2024					R\$ 8.895,43	
								2	31/05/2024	Paga	31/05/2024					R\$ 8.973,18	
								3	28/06/2024	Paga	28/06/2024					R\$ 9.045,69	
								4	31/07/2024	Paga	31/07/2024					R\$ 9.114,70	
								5	30/08/2024	Paga	30/08/2024					R\$ 9.194,19	
								6	30/09/2024	Paga	27/09/2024					R\$ 9.270,19	
								7	31/10/2024	Paga	31/10/2024					R\$ 9.343,57	
								8	29/11/2024	Paga	17/12/2024					R\$ 9.493,82	
								9	31/12/2024	Paga	27/12/2024					R\$ 9.493,82	
								10	31/01/2025	Paga	31/01/2025					R\$ 9.575,06	
								11	28/02/2025	Paga	28/02/2025					R\$ 9.663,29	
☑								12	31/03/2025	Aguardando Pagamento						R\$ 8.735,57	
								13	30/04/2025	Aguardando Pagamento						R\$ 8.735,57	
								14	30/05/2025	Aguardando Pagamento						R\$ 8.735,57	
								15	30/06/2025	Aguardando Pagamento						R\$ 8.735,57	



Emissão de GARE/DARE

Parcelamentos Próprios

Consulta de Parcelas

Parcelamento:
70104589-0

PARCELAS ENTRADA					
	Número	Data de Vencimento	Situação	Data de Pagamento	Valor da Parcela
	1	27/05/2024	Paga	18/04/2024	R\$ 16.741,47
PARCELAS SALDO RESTANTE					
	Número	Data de Vencimento	Situação	Data de Pagamento	Valor da Parcela
« «	1	28/06/2024	Paga	28/06/2024	R\$ 2.694,97
	2	31/07/2024	Paga	31/07/2024	R\$ 2.715,88
	3	30/08/2024	Paga	30/08/2024	R\$ 2.739,96
	4	30/09/2024	Paga	27/09/2024	R\$ 2.762,99
	5	31/10/2024	Paga	31/10/2024	R\$ 2.785,22
	6	29/11/2024	Paga	17/12/2024	R\$ 2.830,74
	7	31/12/2024	Paga	27/12/2024	R\$ 2.830,74
	8	31/01/2025	Paga	31/01/2025	R\$ 2.855,35
	9	28/02/2025	Paga	28/02/2025	R\$ 2.882,08
☒	10	31/03/2025	Aguardando Pagamento		R\$ 2.646,54
	11	30/04/2025	Aguardando Pagamento		R\$ 2.646,54
	12	30/05/2025	Aguardando Pagamento		R\$ 2.646,54
	13	30/06/2025	Aguardando Pagamento		R\$ 2.646,54
	14	31/07/2025	Aguardando Pagamento		R\$ 2.646,54
	15	29/08/2025	Aguardando Pagamento		R\$ 2.646,54



Dados do Contribuinte

CNPJ Base: 42234005

Nome: REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERACAO J

Termo De Acordo

Assinante Termo de Acordo

CNPJ Base: 42234005

Nome: REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

Dados do Parcelamento

Número	Data	Grupo:	Situação	Qtd de Parcelas	tipo de tril	Lei de Red	Local
7618328	08/02/2023	ATIVO	ATIVO - INADIMPLENTE	60	ICMS	11.651/19	INTERNET

Processos

Código do Processo	Tipo de Tributo	Data de Autuação	Valor a Pagar Com Descontos	Solidário	Placa
4,0223E+12	ICMS	02/02/2023	R\$ 3.497.458,93	NÃO	

Parcelas

Número da Parcela	Data de Vencimento	Data de Pagamento	Valor da Parcela	Valor Pago
1	08/02/2023	03/02/2023	R\$ 58.290,97	R\$ 58.290,97
2	27/03/2023	27/03/2023	R\$ 58.873,86	R\$ 58.873,88
3	25/04/2023	25/04/2023	R\$ 58.873,86	R\$ 59.555,88
4	25/05/2023	25/05/2023	R\$ 58.873,86	R\$ 60.092,16
5	26/06/2023	26/06/2023	R\$ 58.873,86	R\$ 60.745,02
6	25/07/2023	25/07/2023	R\$ 58.873,86	R\$ 61.368,73
7	25/08/2023	25/08/2023	R\$ 58.873,86	R\$ 61.992,45
8	25/09/2023	25/09/2023	R\$ 58.873,86	R\$ 62.656,96
9	25/10/2023	25/10/2023	R\$ 58.873,86	R\$ 63.222,39
10	27/11/2023	27/11/2023	R\$ 58.873,86	R\$ 63.805,30
11	26/12/2023	26/12/2023	R\$ 58.873,86	R\$ 64.341,57
12	25/01/2024	25/01/2024	R\$ 58.873,86	R\$ 64.860,36
13	26/02/2024	26/02/2024	R\$ 58.873,86	R\$ 65.425,78
14	25/03/2024	25/03/2024	R\$ 58.873,86	R\$ 65.892,11
15	25/04/2024	25/04/2024	R\$ 58.873,86	R\$ 66.375,93
16	27/05/2024	27/05/2024	R\$ 58.873,86	R\$ 66.894,72
17	25/06/2024	24/06/2024	R\$ 58.873,86	R\$ 67.378,53
18	25/07/2024	25/07/2024	R\$ 58.873,86	R\$ 67.839,03
19	26/08/2024	26/08/2024	R\$ 58.873,86	R\$ 68.369,48
20	25/09/2024	25/09/2024	R\$ 58.873,86	R\$ 68.876,61



Este documento foi gerado pelo usuário 055.***.***-79 em 06/08/2025 10:27:29

Número do documento: 25052021285135700000184339036

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052021285135700000184339036>

Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 20/05/2025 21:28:51

21	25/10/2024	25/10/2024	R\$ 58.873,86	R\$ 69.366,25
22	25/11/2024	25/11/2024	R\$ 58.873,86	R\$ 69.908,36
23	26/12/2024	26/12/2024	R\$ 58.873,86	R\$ 70.368,86
24	27/01/2025	27/01/2025	R\$ 58.873,86	R\$ 70.910,97
25	25/02/2025	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
26	25/03/2025	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
27	25/04/2025	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
28	26/05/2025	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
29	25/06/2025	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
30	25/07/2025	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
31	25/08/2025	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
32	25/09/2025	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
33	27/10/2025	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
34	25/11/2025	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
35	26/12/2025	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
36	26/01/2026	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
37	25/02/2026	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
38	25/03/2026	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
39	27/04/2026	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
40	25/05/2026	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
41	25/06/2026	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
42	27/07/2026	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
43	25/08/2026	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
44	25/09/2026	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
45	26/10/2026	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
46	25/11/2026	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
47	28/12/2026	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
48	25/01/2027	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
49	25/02/2027	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
50	29/03/2027	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
51	26/04/2027	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
52	25/05/2027	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
53	25/06/2027	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
54	26/07/2027	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
55	25/08/2027	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00



56	27/09/2027	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
57	25/10/2027	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
58	25/11/2027	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
59	27/12/2027	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
60	25/01/2028	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00

[No caso de dúvidas, fale conosco no \(62\) 3309-](#)



	Empresa		Período		
	01 - REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE		fev.2025		
Conta	4 BENS IMÓVEIS				
Bem	Descrição do bem	Qtde Ori.	Valor		RGI
6725	GRANJA MORENINHA	1	23.329,37	Imóvel Próprio e quitado	LIVRO 2-DC MATRICULA 28482 FOLHA 108
6726	CARIBÚ (ABATEDOURO)	1	23.219.848,00	Alienação fiduciária	MATRICULA 270831 - FICHA 01
6727	TEIXEIRAS (EMBUTIDOS)	1	88.177,32	Imóvel Próprio e quitado	LOTE 03 - MATRICULA 160.326 FICHA 01
					LOTE 04 - MATRICULA 160.327 FICHA 01
					LOTE 05 - MATRICULA 160.328 FICHA 01
6728	GRANJA PASSA TRÊS	1	146.838,13	Imóvel Próprio e quitado	LIVRO 2-E MATRICULA 1330 FOLHA 168
6729	GRANJA DORANDIA	1	89.166,98	Imóvel Próprio e quitado	LIVRO 2-T MATRICULA 4347 FOLHA 112
6730	GRANJA VARGEM ALEGRE	1	187.121,65	Imóvel Próprio e quitado	LIVRO 2-U MATRICULA 4487 FOLHA 72
6731	GRANJA LÍDICE	1	167.080,04	Alienação fiduciária	LIVRO 2-C MATRICULA 847 FOLHA 249
					LIVRO 2-M MATRICULA 1041 FOLHA 104
					LIVRO 2-M MATRICULA 1043 FOLHA 106
					LIVRO 2-D MATRICULA 1044 FOLHA 171
					LIVRO 2-M MATRICULA 1045 FOLHA 38
6732	GRANJA LAMBARI	1	450.000,00	Alienação fiduciária	LIVRO 2-O MATRICULA 3722 FOLHA 259
6733	FÁBRICA DE RAÇÃO BANANAL	1	67.238,12	Imóvel Próprio e quitado	LIVRO 2-H MATRICULA 1801 FOLHA 215
6734	FAZENDA PROGRESSO - IGARAPERE MIRIM	1	1.141,07	Imóvel Próprio e quitado	LIVRO 2-AXX MATRICULA 10530 FOLHA 130
	Total Conta 571 --> 10		2.443.994,07		



01 - REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Unidade de Caribú (Abatedouro - CD)

Estrada Caribú, 418 - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ

Bem	Descrição do bem	FROTA A	CHASSI	Qtde Sld.	Aquisição	Status	Valor Justo Mercado
661	EMPILHADEIRA ELETRICA LINDE			1	01/03/2001	ATIVO	31.052,00
4022	EMPILHADEIRA A DIESEL LINDE DO BRASIL			1	11/10/2010	ATIVO	36.080,00
4423	EMPILHADEIRA ELETRICA LINDE CONTRABALANCA			1	02/12/2011	ATIVO	37.258,00
1792	EMPILHADEIRA LINDE MOF E20P			1	18/06/2004	ATIVO	5.000,00
3983	EMPILHADEIRA ELETRICA LINDE MOD E20			1	30/06/2010	ATIVO	37.073,00
4702	EMPILHADEIRA ELETRICA CONTRABALANÇADA			1	13/12/2012	ATIVO	38.471,00
4769	EMPILHADEIRA ELETRICA MARCA AMEISE			1	06/04/2013	ATIVO	7.000,00
5325	EMPILHADEIRA ELÉTRICA MARCA LINDE, MODELO E20P 335		E20P 335	1	22/02/2016	ATIVO	73.700,00
6720	EMPILHADEIRA ELETRICA 2,5TON TRIPLEX 4,80M LITIO 4			1	19/01/2024	ATIVO	210.824,20
Total							476.458,20

VEICULOS

Unidade de Caribú (Abatedouro - CD)

Estrada Caribú, 418 - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ

Bem	Descrição do bem	Frota	Chassi	Qtde Sld.	Aquisição	Status	Valor Justo Mercado
1160	UMA TRANSPALETEIRA TS 3.0 TB665			1	12/03/2003	ATIVO	122,00
1161	UMA TRANSPALETEIRA TS			1	12/03/2003	ATIVO	122,00
1162	UMA TRANSPALETEIRA			1	12/03/2003	ATIVO	122,00
1163	UMA TRANSPALETEIRA TS			1	12/03/2003	ATIVO	122,00



1164	UMA TRANSPALETEIRA TS			1	12/03/2003	ATIVO	122,00
1646	TRANSPALETEIRA TS GALVANIZAÇÃO 685			1	02/03/2004	ATIVO	280,00
2707	CARRINHO P/TRANSPORTAR CARRE			1	11/04/2006	ATIVO	350,00
2839	TRANSPALETEIRA/BATERIA/CARREGADOR			1	12/09/2006	ATIVO	2.000,00
3245	CARROCERIA S/REB 2007/2008 Exposição AGX8808		9APP15520VP000004	1	07/11/2007	ATIVO	29.736,00
3875	VEICULO VW GOL 1.0 G IV 2009/2010 - Granja	926	9BWAA05W7AP045594	1	29/10/2009	ATIVO	17.974,00
4009	VW/15-180CNM MOTOR E CABINE P/CAMINHÃO	226	953468231AR049125	1	27/08/2010	ATIVO	152.100,00
4010	VW/15-180 CNM MOTOR E CABINE P/CAMINHÃO	229	953468237AR048299	1	27/08/2010	ATIVO	152.100,00
4012	CAMINHÃO VW/15-180 CNM MOTOR E CABINE		93ZM1PNH0B8710768	1	27/08/2010	ATIVO	152.100,00
4029	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	809	9533A62P5AR046519	1	14/10/2010	ATIVO	113.235,00
4030	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	819	9533A62P7AR046733	1	14/10/2010	ATIVO	113.235,00
4031	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	829	9533A62P8BR100221	1	14/10/2010	ATIVO	113.235,00
4032	*IVECO CAVALO MEC CAVALINO 2010 KVK4062		93ZM1PNH0B8710768	1	14/10/2010	ATIVO	97.505,00
4061	*IVECO CAVALINO 450E32T CAM TRATOR 2010 KVK4062	516	93ZM1PNH0B8710768	1	21/12/2010	ATIVO	97.505,00
4074	CAMINHÃO VW/15-180CNM MOTOR E CABINE	232	953468238BR115106	1	30/12/2010	ATIVO	152.100,00
4075	CAMINHÃO VW/15-180CNM MOTOR E CABINE	231	953468230BR115116	1	30/12/2010	ATIVO	152.100,00
4076	CAMINHÃO VW/15-180CNM MOTOR E CABINE	233	953468230BR116931	1	30/12/2010	ATIVO	152.100,00
4082	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	815	9533A62P8AR045994	1	30/12/2010	ATIVO	113.235,00
4084	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	820	9533A62P9AR046717	1	30/12/2010	ATIVO	113.235,00
4086	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	821	9533A62P9AR045972	1	30/12/2010	ATIVO	113.235,00
4091	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	817	9533A62P5AR046732	1	30/12/2010	ATIVO	113.235,00
4092	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	814	9533A62P3AR046731	1	30/12/2010	ATIVO	113.235,00
Bem	Descrição do bem	Frota	Chassi	Qtde Sld.	Aquisição	Status	Valor Justo Mercado
4093	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	813	9533A62P5AR046715	1	30/12/2010	ATIVO	113.235,00
4095	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	808	9533A62P3AR045997	1	30/12/2010	ATIVO	113.235,00
4100	PALETEIRA SAS GALVANIZADA			1	23/12/2010	ATIVO	10.500,00
4101	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 3900MM	808	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00
4102	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 3900MM	809	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00
4103	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 3900MM	813	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00



4104	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 3900MM	814	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00
4105	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 3900MM	815	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00
4106	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 390MM	817	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00
4107	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 3900MM	819	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00
4108	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 3900MM	820	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00
4109	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 3900MM	821	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00
4110	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 3900MM	826	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00
4111	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 3900MM	829	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00
4112	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 3900MM	831	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00
4113	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 3900MM	832	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00
4114	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 3900MM	833	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00
4115	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 3900MM	834	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00
4116	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 3900MM	835	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00
4137	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	826	9533A62P8BR100221	1	11/01/2011	ATIVO	113.235,00
4140	*SEMI REB SR/IIBIPORA DAO5B83 2005	485	9ADF138377M244323	1	13/01/2011	ATIVO	58.140,00
4185	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	831	9533A62PXBR123953	1	01/03/2011	ATIVO	113.235,00
4186	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	832	9533A62P0BR123959	1	01/03/2011	ATIVO	113.235,00
4187	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	833	9533A62P6BR124193	1	01/03/2011	ATIVO	113.235,00
4189	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	834	9533A62P8BR123983	1	01/03/2011	ATIVO	113.235,00
4190	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	835	9533A62P6BR124209	1	01/03/2011	ATIVO	113.235,00
4191	*CARROCERIA/SEMI REB MOD 2007 RANDON CLH2E47	488	9ADF138377M244323	1	01/03/2011	ATIVO	58.140,00
4221	CARROCERIA/SEMI REBOQUE MOD 87 JAPERSIL			1	24/05/2011	ATIVO	18.000,00
4296	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO	233	-----	1	24/08/2011	ATIVO	18.000,00
4297	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO	234	-----	1	24/08/2011	ATIVO	18.000,00
4298	*SEMI REBOQUE SR PASTE 2004 LRO0909	235	9APF147305P000004	1	24/08/2011	ATIVO	22.800,00
4299	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO	236	-----	1	24/08/2011	ATIVO	18.000,00
4623	*SEMI REBOQUE SR/RECRUSUL SRFM 2001 MBZ8512		9AJR136301AM553857	1	11/07/2012	ATIVO	113.100,00
4646	CAMINHÃO MOD 24.250 ANO 2011/2012	319	9534N8241CR225153	1	20/08/2012	ATIVO	185.348,00
4647	CAMINHÃO MOD 24.250 ANO 2011/2012	318	9534N8241CR224925	1	20/08/2012	ATIVO	185.348,00
4671	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO			1	06/11/2012	ATIVO	30.600,00



4672	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO			1	06/11/2012	ATIVO	30.600,00
4673	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO	841	-----	1	06/11/2012	ATIVO	18.000,00
4674	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO	836	-----	1	06/11/2012	ATIVO	18.000,00
4675	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO	837	-----	1	06/11/2012	ATIVO	18.000,00
4676	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO	839	-----	1	06/11/2012	ATIVO	18.000,00
4677	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO	840	-----	1	06/11/2012	ATIVO	18.000,00
4685	CAMINHAO VW 9.150 DELIVERY 4X2 E.E	836	9533A62P1CR218130	1	06/11/2012	ATIVO	129.363,00
4686	CAMINHAO VW 9.150 DELIVERY 4X2 E.E 4.300M	837	9533A62P4CR213598	1	06/11/2012	ATIVO	129.363,00
4687	CAMINHAO VW 9.150 DELIVERY 4X2 E.E 4.300M	839	9533A62P8CR213717	1	06/11/2012	ATIVO	129.363,00
4688	CAMINHAO VW 9.150 DELIVERY 4X2 E.E 4.300M	840	9533A62P8CR213796	1	06/11/2012	ATIVO	129.363,00
4728	PALETEIRA SAS GALVANIZADA 680X115 MMM 3T			1	20/02/2013	ATIVO	3.510,00
4757	BAU ISOTERMICO FICAGNA COMPRIMENTO 2,80			1	09/04/2013	ATIVO	10.278,00
4931	PA CARREGADEIRA CASE W-20E 2007		HBZNW20FIKAE10608	1	18/07/2014	ATIVO	102.000,00
5028	*IVECO STRALIS 460S36T CAVALO MEC - 2012 - FIB5358		93ZM1UPH0D8822312	1	22/12/2014	ATIVO	124.564,00
5034	MOTO YAMAHA XTZ250 TENERE ANO 2013			1	09/12/2014	ATIVO	12.402,00
Bem	Descrição do bem	Frota	Chassi	Qtde Sld.	Aquisição	Status	Valor Justo Mercado
5035	*SEMI REBOQUE SR/RECRUSUL SRFM 1997 LBU2522			1	09/12/2014	ATIVO	24.000,00
5106	Furgão de alumínio série 300 - 9052x2600x2790mm			1	25/03/2015	ATIVO	19.800,00
5157	CAÇAMBA BASCULANTE 10/12M3 STANDART		LPS7532	1	22/04/2015	ATIVO	25.200,00
5160	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO			1	17/04/2015	ATIVO	31.800,00
5161	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO			1	17/04/2015	ATIVO	43.200,00
5162	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO			1	17/04/2015	ATIVO	43.200,00
5163	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO			1	17/04/2015	ATIVO	43.200,00
5164	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO			1	17/04/2015	ATIVO	67.800,00
5165	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO			1	17/04/2015	ATIVO	67.800,00
5171	CAMINHÃO VOLKSWAGEN CHASSI - 15180	234	9536E8240FR510231	1	20/04/2015	ATIVO	170.936,00
5173	CAMINHÃO VOLKSWAGEN CHASSI - 15181	236	9536E8248FR510218	1	20/04/2015	ATIVO	152.100,00
5174	CAMINHÃO VOLKSWAGEN CHASSI - 10160	841	9531M62PXF504867	1	20/04/2015	ATIVO	159.941,00
5175	CAMINHÃO VOLKSWAGEN CHASSI - 24280	321	953658243FR504598	1	20/04/2015	ATIVO	205.020,00



5178	*VOLKSWAGEN 19/330 CTC 4X2 - 2014 - KQV9555	508	9536Y8279FR512495	1	22/04/2015	ATIVO	180.900,00
5836	GM MONTANA LS2 (PLACA QNV3J30 GAS/ALC COR:BRANCA A	935	9BGCA8030JB235566	1	24/10/2019	ATIVO	40.564,00
6069	CARRECERIA SILO SR/TRIELHT LLI3026		9A9G2S012BEDW2065	1	16/09/2020	ATIVO	33.000,00
6248	AMBULANCIA FIAT DOBLO PLACA EEF3140	922	9BD223155A2017163	1	22/12/2020	ATIVO	33.410,00
6428	CAR/ S.REBOQUE/ CARR FECHADA - SR/RANDON SE	488	9ADF138377M244323	1	08/07/2021	ATIVO	28.800,00
6519	AMBULANCIA DOBLO - NF DE ACERTO - 2014	929	-----	1	25/02/2022	ATIVO	33.410,00
Total							6.289.183,00

Unidade de Teixeira (Indústria de Carnes)

Estrada dos Teixeiras, 1091 - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ

Bem	Descrição do bem	Frota	Chassi	Qtde Sld.	Aquisição	Status	Valor Justo Mercado
2752	CARRINHO P/TRANSPORTAR CARRE			1	28/06/2006	ATIVO	6.000,00
3171	TRANSPALETEIRA MANUAL			1	17/09/2007	ATIVO	150,00
6743	DEPELADORA DE SALSICHA			1	05/02/2025	ATIVO	97.910,00
3172	TRANSPALETEIRA MANUAL			1	17/09/2007	ATIVO	150,00
Total							104.210,00

Unidade de Bananal (Fábrica de Ração)

Antiga Estrada Rio/São Paulo, S/Nº - Rancho Grande, Bananal/SP

Bem	Descrição do bem	Frota	Chassi	Qtde Sld.	Aquisição	Status	Valor Justo Mercado
4038	*SR/TRIELHT POWER 2E SEMI REBOQUE TRIEL - LLI3026		9A9G2S012BEDW2065	1	11/11/2010	ATIVO	76.200,00
4039	*SR/TRIELHT POWER 2E SEMI REBOQUE TRIEL - KYL6379		9A9G2S012BEDW2070	1	08/11/2010	ATIVO	76.200,00
4040	*SR/TRIELHT POWER 2E SEMI REBOQUE TRIEL - LPS7532		9A9G2S012BEDW2064	1	08/11/2010	ATIVO	76.200,00
4307	*SEMI REBOQUE MARCA TRIEL HT 02 EIXOS KPE1616		9A9G2S012BEDW2066	1	09/08/2011	ATIVO	78.900,00
4308	*SEMI REBOQUE MARCA TRIEL HT 02 EIXOS LPS 7697		9A9G2S012BEDW2067	1	09/08/2011	ATIVO	78.900,00
6547	MOTO HONDA CG 160 CARGO 2022 - GHP5A87	#N/D	9C2K2220NR006784	1	01/04/2022	ATIVO	9.061,00
Total							395.461,00

Unidade de Dorândia (Granja)

Rodovia Lúcio Meira, S/Nº , Km 275 - Doândia, Barra do Pirai/RJ



Bem	Descrição do bem	Frota	Chassi	Qtde Sld.	Aquisição	Status	Valor Justo Mercado
1726	TRATOR AGRICOLA MARCA MASSEY FERGUSON - V Alegre		215105329	1	30/04/2004	ATIVO	2.550,00
Total							2.550,00

Unidade de Lambarí (Granja)

Rodovia Saturnino Braga, S/Nº , Km 31 - Lambari, Rio Claro/RJ

Bem	Descrição do bem	Frota	Chassi	Qtde Sld.	Aquisição	Status	Valor Justo Mercado
4935	REMOVEDOR DE CAMA DE AVIARIO RTD			1	28/08/2014	ATIVO	27.000,00
Total							27.000,00



Unidade de Passa Três (Granja)

Antiga Estrada Rio/São Paulo, Km 107 - Passa Três, Rio Claro/SP

Bem	Descrição do bem	Frota	Chassi	Qtde Sld.	Aquisição	Status	Valor Justo Mercado
1159	*TOYOTA HILUX 4CS - CLA1350 - 1997		8AJ31LNA3V9100356	1	03/03/2003	ATIVO	47.734,00
1744	*PRANCHA SR/RANDON 2 EIXOS - KSI7281 - 1980		48019	1	11/05/2004	ATIVO	8.000,00
2518	PA CARREGADEIRA MOD 930T			1	31/01/2006	ATIVO	15.000,00
3133	PA CARREGADEIRA W20F CASE		HBZNW20FTKAE10482	1	14/08/2007	ATIVO	61.200,00
3246	*CAMINHÃO FORD CARGO 2422E - 2009		9BFYCEHV59BB31541	1	07/11/2007	ATIVO	155.633,00
3973	UNO MILLE WAY ECONOMY 4PORTAS 2010 - Teixeira	928	9BD15844AA6432933	1	18/05/2010	ATIVO	15.972,00
3976	*FIAT STRADA ADVENTURE MSV3034 2010		9BD27804DA7188788	1	18/05/2010	ATIVO	23.798,00
3999	*CAMINHÃO MBENZ 1620 - KVJ3814 - 2009		9BM6953049B678714	1	09/07/2010	ATIVO	126.358,00
4000	*CAVALINHO MBENZ - LS1630 - 1997		9BM386059VB125724	1	09/07/2010	ATIVO	47.416,00
4060	RETROESCAVADEIRA CATERPILAR-MODELO 416			1	10/12/2010	-----	124.200,00
4215	MICRO TRATOR TC14 CULTIVADOR ENXADA ROT			1	19/05/2011	ATIVO	12.000,00
4282	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO	226	-----	1	04/07/2011	ATIVO	18.000,00
4283	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO	229	-----	1	04/07/2011	ATIVO	18.000,00
4284	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO	231	-----	1	04/07/2011	ATIVO	18.000,00
4285	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO	232	-----	1	04/07/2011	ATIVO	18.000,00
4354	*IVECO/STRALIS 570S41T - 2011 - NYX2F12		93ZS2MSHOB8812833	1	26/09/2011	ATIVO	116.000,00
4569	REMOVEDOR DE CAMA AVIARIA DIESEL			1	23/05/2012	ATIVO	5.340,00
4611	CARRETA CEMAG 4 RODAS TONELADAS			1	05/06/2012	ATIVO	5.100,00
Total							835.751,00

Unidade de Queimados (Fábrica de Farinha e Óleo)

Av. Tancredo Neves (Antiga Guandú), S/Nº, Marajoara, Queimados/RJ

Bem	Descrição do bem	Frota	Chassi	Qtde Sld.	Aquisição	Status	Valor Justo Mercado
6199	SR. 3 EIXOS BASCULANTE 46M3 CARB TAN	720	9A9RSBC3EMLDV2052	1	07/12/2020	ATIVO	61.666,81
6201	SR. 3 EIXOS BASCULANTE 46M3 CARB TAN	721	9A9RSBC3EMLDV2053	1	02/12/2020	ATIVO	61.666,81
Total							123.333,62



REGINAVES – RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS Processo n. 0877078-92.2024.8.19.0001									
Data juntada	Id. Processo	Peticionante/Juízo	Objeto da Petição	Manifestação da AJ	Manifestação das Recuperandas	Já decidido?	Id. Decisão	Pendente de cumprimento pela serventia?	Observação
18/06/2024	125571621	Recuperanda	Inicial de recuperação judicial e documentos			Sim	125811369	Não	
19/06/2024	125811369	Juízo	Deferimento do processamento da recuperação judicial		126517465			Não	
20/06/2024	126063401	Serventia	Determinando a prestação de informações sobre a existência de filiais.		126517465	Sim	130643358		
21/06/2024	126356011	Serventia	Certificação que não localizou determinação para expedição de edital previsto no art.52, §1º da Lei 11.101/2005.			Sim	130643358		
24/06/2024	126517465	Recuperanda	Petição informando (i) a data de fechamento das contas mensais no 30º dia do mês; (ii) relação nominal de credores até 26/06/2024; (iii) comunicado sobre a distribuição do incidente processual com a documentação sigilosa; (iv) realização do envio de e-mail a concessionárias de serviços essenciais para notificar sobre a decisão da presente RJ e concessão da medida liminar para abstenção de corte do fornecimento dos serviços.			Sim	130643358	Não	
25/06/2024	126903107	Administração Judicial	Petição informando sobre: (i) disponibilização de canais de atendimento aos credores; (ii) envio das cartas aos credores; (iii) disponibilização de modelos para habilitações e divergências; e (iv) disponibilização de minuta de edital do art. 52, §1º, da LRF.			Sim	126903107	Não	
26/06/2024	127155648	Serventia	Termo de Compromisso						
26/06/2024	127172279	Serventia	Notificação de inclusão do MP para atuação como fiscal da lei.						
26/06/2024	127307404	Recuperanda	Petição requerendo o prazo de 48h para apresentação da relação nominal de credores, tendo o prazo até o dia 28/06/2024.			Sim	130643358		
27/06/2024	127383235	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A	Apresentação de Embargos de declaração em atenção à decisão no id. 125811369, para sanear o vício e omissão em relação a concessão da tutela de urgência.		129478378			Não	
28/06/2024	127835250	Recuperanda	Petição apresentando a relação de credores, atualizada até a data do pedido, substituindo à apresentada no id. 125572790 e requerendo a manifestação da AJ quanto a proposta de pagamento dos honorários apresentado.	128488758		Sim	130643358		
02/07/2024	128488758	Administração judicial	Petição apresentando o orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido e concordância à proposta de parcelamento de honorários apresentada pela recuperanda.			Sim	130643358		
05/07/2024	129339246	Recuperanda	Petição informando a relação de credores definitiva	132533835		Sim	130643358		
08/07/2024	129478378	Recuperanda	A Recuperanda apresentou Contrarrazões aos embargos de declaração opostos pela LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A, expondo não haver a necessidade de manutenção da decisão embargada.			Sim	135720380	Não	



12/07/2024	130643358	Juízo	Decisão determinando (i) o envio das contas mensais no 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à demonstração contábil; (ii) o parcelamento da remuneração do Administrador Judicial em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pela inflação do período; (iii) intimação da Recuperanda para ciência do “check list” apresentado pela Administração Judicial em relação à documentação prevista no artigo 51 da LRE, devendo dar efetivo cumprimento no prazo de 5 (cinco) dias; (iv) INDEX: 126354889 E 127172279 (CERTIDÃO CARTORÁRIA): Ao Ministério Público	132533835	132471814			Não	
17/07/2024	131565994	FRIGOZAN COMÉRCIO DE TRIPAS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA	Procuração e pedido de habilitação nos autos						Procuração retirada em razão da serventia 133928035
22/07/2024	132441723	S E TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA	Procuração e pedido de habilitação nos autos						Procuração retirada em razão da serventia 133928035
22/07/2024	132471814	Recuperanda	Petição postula: (i) A emissão do respectivo ID para o pagamento das custas processuais referente à publicação do edital previsto no artigo 52, §1º da LRF; (ii) O encaminhamento dos Ofícios de comunicação acerca do deferimento deste pedido de recuperação judicial às Juntas Comerciais do Estado do Rio de Janeiro e Estados das filiais pela z. Serventia; (iii) A juntada dos documentos não localizados pelo i. Administrador Judicial no Checklist apresentado; (iv) A juntada do comprovante de pagamento da 1ª parcela da remuneração do i. Administrador Judicial; (v) A expedição de certidão por esta z. Serventia atestando o status desta recuperação judicial, bem como que o imóvel de matrícula nº 1043, Sítio Vargem Grande (Granja de Lídice), foi arrolado como bem essencial à atividade da Reginaves.			Sim	135720380	Não	
22/07/2024	132481019	VACCINAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Petição requerendo o cadastro nos autos.						Retirado dos autos em razão da serventia 133928035
22/07/2024	132533835	Administração Judicial	Petição dando ciência da nova relação de credores apresentada pela Recuperanda, a sua disponibilização no web site, o encaminhamento de comunicação dos credores através dos endereços eletrônicos fornecidos e a postagem de mais de 2.200 cartas aos credores.			Sim	135720380		
23/07/2024	132804116	Administração Judicial	Apresentação do 1º RMA e o Relatório Circunstanciado das atividades da recuperanda.			Sim	135720380		
24/07/2024	132997739	ABECOM ROLAMENTOS E PRODUTOS DE BORRACHA LTDA	Petição requerendo o cadastro nos autos.				125811369	Não	desentranhado o documento em razão da serventia em razão da serventia 133928035



24/07/2024	133000690	ABECOM ROLAMENTOS E PRODUTOS DE BORRACHA LTDA	Petição requerendo o cadastro nos autos.				125811369	Não	desentranhado o documento em razão da serventia em razão da serventia 133928035
25/07/2024	133270791	FUTURO CEREAIS S.A.	Petição requerendo o cadastro nos autos.				125811369	Não	desentranhado o documento em razão da serventia em razão da serventia 133928035
25/07/2024	133292461	CLARO S/A	Petição requerendo o cadastro nos autos.				125811369	Não	desentranhado o documento em razão da serventia em razão da serventia 133928035
29/07/2024	133928035	Serventia	Certidão informando: (i) exclusão das habilitações apresentadas nos autos; dos advogados inseridos na atuação a título de acompanhamento do processo; das petições de intervenção nos autos sem lastro legal; (ii) que foi inserida a título de "interessado" a empresa Light Serviços de Eletricidade.						
29/07/2024	133931868	Serventia	Ofício encaminhado a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, comunicando que houve o deferimento do processamento da recuperação judicial e informando que foi determinada a anotação e acréscimo "em Recuperação Judicial" após o nome empresarial.						
29/07/2024	133933018	Serventia	Ofício encaminhado a Junta Comercial do Estado de GOIÁS - JUCEGO, comunicando que foi deferido o processamento da recuperação judicial e informando que foi determinada a anotação e acréscimo "em Recuperação Judicial" após o nome empresarial						
29/07/2024	133933028	Serventia	Ofício encaminhado a Junta Comercial do Estado de ALAGOAS - JUCEAL, comunicando que foi deferido o processamento da recuperação judicial e informando que foi determinada a anotação e acréscimo "em Recuperação Judicial" após o nome empresarial						
29/07/2024	133941727	Serventia	Certidão de objeto e pé.						
29/07/2024	133941729	Serventia	Ato ordinatório comunicando a recuperanda acerca da certidão de objeto e pé expedida e indexada sob nº 133941727.						
29/07/2024	133941748	Serventia	Certidão expedida pela serventia comunicando que renovou a intimação do MP; que os ofícios de comunicação às juntas comerciais foram expedidos com assinatura de ordem; que subsiste dúvida quanto a intimação das concessionárias de serviço diante da informação da Recuperanda de que cientificou por email; que foi promovida a habilitação do Administrador Judicial no incidente nº 0878645-61.2024.8.19.0001; que, diante da nova relação de credores encaminhada pela Recuperanda, foi solicitada a substituição do arquivo para inserção no site do tribunal e que a expedição do edital aguarda somente a disponibilização do link pela SGTEC para expedição e geração do ID para pagamento das custas para publicação.						
29/07/2024	133947401	Serventia	Ofício enviado a JUCESP para realização de retificação da decisão.						
30/07/2024	134065046	AGROCERES MULTIMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA	Procuração e pedido de habilitação nos autos						desentranhado o documento em razão da serventia em razão da serventia 136772682



01/08/2024	134645159	DOREMUS ALIMENTOS LTDA	Procuração e pedido de habilitação nos autos			Sim	135720380		desentranhado o documento em razão da serventia em razão da serventia 136772682
05/08/2024	135133898	HOLL D MEYER BRASIL IND QUIM EIRELI	Procuração e pedido de habilitação de crédito no valor de R\$ 9.807,00						desentranhado o documento em razão da serventia em razão da serventia 136772682
07/08/2024	135612210	Ministério Público	O MP por entender a existência de vícios e omissões em atenção à decisão id. 125811369 apresentou Embargos de declaração, requerendo a revogação imediata da fixação da remuneração do administrador judicial, por entender que só poderia ser decidido após a apresentação de proposta do Adm. Judicial e ouvir a devedora, credores e M.P.	137494744		Sim	135720380		
07/08/2024	135859101	HUBBARD DO BRASIL AVICULTURA LTDA	Procuração e pedido de habilitação nos autos.					Não	desentranhado o documento em razão da serventia em razão da serventia 136772682
08/08/2024	136114959	COOPAVEL – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	Procuração e pedido de habilitação nos autos.					Não	desentranhado o documento em razão da serventia em razão da serventia 136772682
08/08/2024	135720380	Juízo	Decisão: (i) dando parcial provimento aos embargos de declaração opostos pela Light, no sentido de que as concessionárias de gás e energia elétrica não poderão realizar as interrupções dos serviços essenciais, apenas, durante o “stay period”, mantendo no mais a Decisão como foi lançada. (ii) À serventia para disponibilizar, COM URGÊNCIA, o ID para o pagamento das custas processuais referente à publicação do edital previsto no artigo 52, §1º da LRF; (iii) À serventia para observar a minuta do edital previsto no artigo 52, §1º da LRE, devendo atuar com as cautelas de praxe; (iv) determinação a intimação do Administrador Judicial para tomar conhecimento dos novos documentos juntados pela Recuperanda (id. 132471814); (v) conhecimento e provimento aos embargos de declaração opostos pelo Ministério Público, para fins de revogar a fixação da remuneração do Administrador Judicial (vi) intimação do Administrador Judicial, para apresentar, no prazo de 5 dias, orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, nos termos inciso do art. 3º, inciso II, da Recomendação nº 141/2023 do CNJ, devendo juntar, também, as documentações requeridas pelo Ministério Público (Id. 135612210).		138092802			Não	
09/08/2024	136251955	FRIGORÍFICO GESSNER LTDA	Procuração e pedido de habilitação nos autos.					Não	desentranhado o documento em razão da serventia em razão da serventia 136772682
09/08/2024	136326970	ABASE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Procuração e pedido de habilitação nos autos.					Não	desentranhado o documento em razão da serventia 136772682
12/08/2024	136752683	Serventia	Edital nos termos do artigo 52, §1º.						
12/08/2024	136758221	Serventia	Ato ordinatório intimando a Recuperanda para recolhimento das custas à publicação do edital.						



12/08/2024	136769593	Serventia	Ato ordinatório certificando que restam ser recolhidas custas relativas à expedição de ofícios de comunicação às Fazendas Públicas Municipais, Estaduais e à União, num total de 14 destinatários, considerando a relação de filiais apresentadas pela recuperanda, no valor de R\$455,84 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) na conta 1110-6 (atos postais/conferência de cópias), bem como observando os adicionais percentuais legais de CAARJ; FUNDPERJ; FUNPERJ; e FUNARPEN.						
12/08/2024	136772682	Serventia	Certidão atestando o desentranhamento das petições inseridas nos autos a título de habilitação de crédito ou acompanhamento, impugnação de crédito e divergência conforme determinado pelo juízo nos índices 125811369 e 135720380.						
14/08/2024	137260229	MAGNUM DISTRIBUIDORA DE PNEUS S/A	Procuração e pedido de habilitação nos autos.						desentranhado o documento em razão da serventia 141449087
15/08/2024	137494744	Administração Judicial	Petição apresentando proposta de honorários.			Sim	144088254		
15/08/2024	137582253	Serventia	Ato ordinatório intimando: recuperanda, credores e ao MP, no prazo de 5 dias, para apresentarem impugnação à proposta de honorários apresentada pela Administração Judicial.						
16/08/2024	137896144	Recuperanda	Petição apresentado o Plano de Recuperação Judicial.	141189020		Sim	162386645		
19/08/2024	138039213	CAPELLI COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA-ME	Procuração e pedido de habilitação nos autos.						desentranhado o documento em razão da serventia 141449087
19/08/2024	138092802	Recuperanda	Manifestação da Recuperanda à respeito dos embargos de declaração opostos pela LIGHT, dando ciência sobre a revogação dos honorários da Administração Judicial, além de informar no bojo da peça o pagamento das custas para a publicação do edital previsto no art. 52, § 1º da LRF.			Sim	144088254		
19/08/2024	138226611	Recuperanda	Apresentação de contrarrazões da Recuperanda aos embargos de declaração opostos pelo MP, elucidando sobre a inexistência dos vícios decisórios na r. decisão embargada, entendendo não haver o acolhimento do pedido realizado pelo MP, por entender que a decisão embargada respeitou as normas jurídicas.			Sim	144088254		
20/08/2024	138359338	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A	Interposição de agravo de instrumento contra a decisão de Id. 135720380, argumentando sobre a necessidade da reforma da decisão em decorrência da existência do vício caracterizado como "ultra petita" ao deferir concessão de tutela além do pleiteado pela Recuperanda impossibilitando o corte do fornecimento dos serviços essenciais.						
20/08/2024	138542016	Administração Judicial	Petição apresentando o 2º RMA.						
22/08/2024	138953510	OURO FINO AGRONEGÓCIO LTDA	Pedido de habilitação nos autos.						desentranhado o documento em razão da serventia 141449087



23/08/2024	139197116	Recuperanda	Petição da Recuperanda informando o recolhimento das custas relativa à expedição de Ofícios de comunicação às Fazendas Públicas, concomitantemente postulou pela manutenção do pagamento da remuneração do Administrador Judicial em 36 parcelas mensais.			Sim	144088254		
26/08/2024	139484505	COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	Pedido de habilitação nos autos.			Sim	1440488254		
26/08/2024	139679952	Serventia	Ofício expedido pela Quarta Câmara de Direito Privado requisitando informações para instruir o agravo de instrumento de nº 0067105-52.2024.8.19.0000						
28/08/2024	140233478	ELETRO BUSCARIOLI LTDA	Pedido de habilitação nos autos.						desentranhado o documento em razão da serventia 141449087
28/08/2024	140254175	JS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS S/A - MATRIZ	Pedido de habilitação nos autos.						desentranhado o documento em razão da serventia 141449087
28/08/2024	140269966	Recuperanda	Petição da Recuperanda esclarecendo que em razão do grande volume de bens a serem avaliados não foi possível a apresentação do documento, diante da realidade requereu a concessão do prazo de 10 dias para finalizar a atualização do Laudo de Avaliação de Bens e Ativos.						
29/08/2024	140484491	PRISCILA INÁCIA DA SILVA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 28.074,78						desentranhado o documento em razão da serventia 141449087
29/08/2024	140576196	Ministério Público	O MP apresentou petição manifestando seu entendimento quanto à fixação da remuneração do Adm. Judicial, ressaltando a necessidade da observância no artigo 58 da LFRE, diante disso, entende que a remuneração deve ser provisória no valor de R\$25.000,00 mensais dentro do período de 12 meses.			Sim	144088254		
29/08/2024	140578808	Ministério Público	Petição dando ciência acerca do decidido.						
30/08/2024	140679804	RIOLUB LUBRIFICANTES E LOGÍSTICA LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 44.419,59						desentranhado o documento em razão da serventia 141449087
30/08/2024	140749564	BANCO BRADESCO S/A,	Juntada de pedido de habilitação nos autos.						desentranhado o documento em razão da serventia 141449087
02/09/2024	141189020	Administração Judicial	RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL						-
03/09/2024	141243386	CINERGIS AGRONEGÓCIOS LTDA	Pedido de habilitação nos autos.						desentranhado o documento em razão da serventia 141449087
03/09/2024	140374839	Juízo	Despacho esclarecendo à respeito do id. 139679952: (i) prestou as informações em separado, mantida a Decisão em juízo de retratação. Código de rastreabilidade: 819202412565281 (ii) À serventia para certificar o decurso do prazo de index: 135720380. Após, volte conclusu.					Não	



03/09/2024	141449087	Serventia	Certifico que: (i) decorreu o prazo da decisão de ID 135720380, havendo notícia nos autos de interposição do AI 0067105-52.2024.8.19.0000, devidamente informado pelo juízo como se vê do ID.140377757; (ii) desentranhou as petições inseridas nos autos a título de habilitação de crédito ou acompanhamento, impugnação de crédito e divergência conforme determinado pelo juízo nos índices 125811369 e 135720380, à exceção da petição apresentada por COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG (ID 139484505), no aguardo de análise específica do juízo acerca de seu desentranhamento ou de sua manutenção a título de interessada, visto que trata-se de concessionária de gás mencionada nas decisões de ID 135720380 e 125811369.						
05/09/2024	141841778	CRUZOLEO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Pedido de habilitação nos autos.			Sim	144088254		Anexou aos autos procuração e contrato social da Cruzóleo.
18/09/2024	144088254	Juízo	Proferida decisão em 18/09/2024 determinando: (i) Fixação da remuneração do Administrador Judicial em 2,5% do valor devido aos credores R\$ 75.700.000,00 (setenta e cinco milhões, setecentos mil reais e zero centavos), deixando como ressalva o pedido realizado pelo Ministério Público, possibilitando a interposição de recurso em face desta Decisão, considerando a proposta de remuneração provisória na importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) durante 12 (doze) meses, AUTORIZO as expedições dos mandados de pagamento constantes no processo, ora pendentes de levantamento pela Administração Judicial, na importância mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); (ii) DEFIRO o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação atualizada do Laudo de Avaliação de Bens e Ativos; (iii) acolheu parcialmente os Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público para modificar a Decisão de index 125811369 e, assim sendo, afirmar que o sigilo determinado em relação ao artigo 51, incisos IV e VII, da Lei 11.101/05, deverá ser parcial, haja vista que credores da recuperanda, com direito a aprovar ou rejeitar o PRJ, somente não poderão ter acesso aos bens pessoais dos administradores e dos sócios controladores, isto é, art. 51, inciso VI; (iii) Por fim, esclareço que o sigilo do processo de n.º 0878645-61.2024.8.19.0001 deverá ser mantido, haja vista que possui relação dos bens pessoais dos administradores e dos sócios controladores (art. 51, VI), ora mantido o seu sigilo total.						
19/09/2024	144959774	Recuperanda	A Recuperanda indica em petição a juntada da atualização documental referente ao Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos, em cumprimento ao art. 53 da Lei nº11.101/05 e seus incisos dentro do prazo informado no id. 140269966.				14408254		Anexou aos autos o Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos



20/09/2024	145020784	Recuperanda	A Recuperanda apresenta petição realizando as seguintes pontuações: (i) Informa o cumprimento da determinação estabelecida no decisum 144088254 com relação à remuneração do Administrador Judicial; (ii) Destaca que o atualizado laudo de avaliação dos bens foi devidamente apresentado na petição de id 144959774; (iii) Prestigia os esclarecimentos prestados pela d. magistrada acerca da liminar deferida nos autos e exara ciência sobre a anotação da CEG e; (iv) Declara ciência com relação ao sigilo parcial da relação de empregados e dos extratos da devedora, bem como postula que todo e qualquer pedido administrativo do credor com relação à documentação sigilosa, seja diretamente encaminhado pelo Administrador Judicial à Reginaves, para fins de ciência e transparência.				162386645		
21/09/2024	145225638	Administração Judicial	Apresenta 3º Relatório Mensal de Atividades.			Sim	162386645		
23/09/2024	145379115	Serventia	Ao MP, conforme item 3 da decisão de ID 144088254.						
24/09/2024	145827663	Ministério Público	Petição informando ciência acerca da decisão que fixou os honorários do administrador judicial.			Sim	162386645		
25/09/2024	146140559	Telefônica Brasil S/A	Apresenta petição para habilitação aos autos e requerendo que as publicações sejam feitas em nome de seu patrono.						
29/09/2024	146784050	Ministério Público	MP apresenta petição informando intimação em duplicidade.						
03/10/2024	147815576	JOEL DE LIMA PIMENTA	Pedido de habilitação nos autos.			Sim	162386645		
14/10/2024	149760242	COMERCIAL JVC CEREAIS EIRELI,	Pedido de habilitação nos autos.			Sim	162386645		
14/10/2024	149925571	JOSE ANTONIO LEITE DE CARVALHO	Procuração e pedido de habilitação de crédito no valor de R\$ 42.451,46			Sim	162386645		
16/10/2024	150478347	Administração Judicial	Relatório de verificação administrativa e apresentação da relação de credores.			Sim	162386645		
18/10/2024	150948593	HELIO VIEIRA FILHO	Procuração e pedido de habilitação de crédito nos autos principais.			Sim	162386645		
18/10/2024	150964851	EXPEDITO MARCELO DOS SANTOS	Procuração e pedido de habilitação nos autos.				162386645		
21/10/2024	151342380	Recuperanda	Petição da Recuperanda requerendo a expedição de ofício à 4ª Vara Cível da Comarca de Chapecó/SC, a fim de determinar o desbloqueio de quantia no valor de R\$551.711,89 constrita nos autos da Execução nº 5010421-61.2023.8.24.0018, diante da concursalidade do crédito detido pelo credor Calafate.			Sim	162386645		
21/10/2024	151388015	Administração Judicial	4º Relatório Mensal de Atividades.			Sim	162386645		
22/10/2024	151561514	ABEL GUIMARÃES FERREIRA	Procuração e pedido de habilitação do crédito nos autos principais.						
28/10/2024	152666604	LAERCIO VIEIRA DOS SANTOS	Procuração e pedido de habilitação do crédito nos autos principais.			Sim	162386645		
29/10/2024	153005918	Administração Judicial	Petição requerendo a expedição de mandado de pagamento referente a remuneração fixada e depositada nos autos pelas Recuperandas.			Sim	162386645		



04/11/2024	154077215	DOREMUS ALIMENTOS LTDA	Procuração e pedido de habilitação do crédito nos autos.			Sim	162386645		
04/11/2024	154060002	CORI INGREDIENTES ALIMENTÍCIOS LTDA.	Pedido de habilitação nos autos e concordância com o valor do crédito apresentado pela Recuperanda.			Sim	162386645		
12/11/2024	155823084	Administração Judicial	Petição da Administração Judicial manifestando o pagamento referente a sua remuneração, no qual estava vencida e pedindo a expedição do mandado de pagamento, assim como, reiterando o pedido formulado no id. 153005918, para haver à expedição dos Mandados de Pagamentos no valor de R\$157.847,31.			Sim	162386645		
21/11/2024	157235182	NUTRICAMP PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.	Pedido de habilitação nos autos e concordância com o valor do crédito apresentado pela Recuperanda.			Sim	162386645		
21/11/2024	157329768	Recuperanda	Petição da Recuperanda requerendo a prorrogação do Stay Period por mais 180 dias ou até que sobrevenha a realização da Assembleia Geral de Credores, o que ocorrer por último, realizou os seguintes requerimentos: (i) requer a Serventia cartória, a expedição de Certidão de Objeto e Pé, devidamente atualizada, a fim de corroborar o status atual deste processo, atestando que o stay period, deferido por este MM. Juízo na r. decisão de processamento da recuperação judicial id.125811369 ainda se encontra vigente, bem como a data de seu término	158926307		Sim	162386645	Sim	
21/11/2024	157458239	Administração Judicial	5º Relatório Mensal de Atividades.			Sim	162386645		
22/11/2024	157504843	ORIGINAL TONALIDADES LTDA.	Pedido de consignação do crédito correspondente ao importe de R\$6.890,88						
25/11/202	158158688	Juízo	Ato ordinatório intimando o AJ e o MP para se manifestarem sobre o requerimento de prorrogação do stay period.	158926307				Não	
25/11/2024	158174447	Técnico de Atividade Judiciária	Expedição de certidão informando o deferimento do stay period proferida pelo Juízo datado em 19/06/2024, com prazo iniciado em 24/06/2024, vigente até o dia 20/12/2024.					Não	
28/11/2024	158926307	Administração Judicial	Petição manifestando sua concordância com a prorrogação do stay period, além disso, requereu (i) reiteração do pedido formulado no id. 150478347 em respeito sobre a realização do deferimento de publicação do Edital dos arts.7º, §2º e art.53, §único, LRE; (ii) intimação das Recuperandas para recolhimento das custas e determinação para disponibilização da Relação de Credores presente no id nº150478348.					Não	
29/11/2024	159158815	M.P	Petição do MP manifestando-se sobre a prorrogação do stay period proferida em 19/06/2024, destacando não concordar com um novo pedido de prorrogação se a Recuperanda alegar a justificativa da existência de recursos pendentes.					Não	
13/12/2024	162391684	MARGARETH RIBEIRO	Juntada de procuração e pedido de habilitação do crédito nos autos principais.						



16/12/2024	162662699	MARGARETH RIBEIRO	Juntada de planilha de débito referente a habilitação de crédito.						
16/12/2024	162386645	Juízo	A decisão aborda o desbloqueio de valores constritos em execução, reconhecendo que os créditos sujeitos à recuperação judicial são aqueles anteriores ao pedido, deferindo o seguintes pontos: (i) desbloqueio do valor bloqueado pela 4ª Vara Cível de Chapecó/SC, ressaltando a competência exclusiva do Juízo da Recuperação Judicial; (ii) prorrogou o stay period por 180 dias para garantir a preservação da empresa, destacando que não haverá nova prorrogação.	166264917	163843592			Não	
17/12/2024	163123726	EDILMO SANTOS SILVA	Juntada de procuração e pedido de habilitação nos autos.					Não	
18/12/2024	163373672	Juízo	Expedição de Edital previsto no § 2º do artigo 7º e do artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, tendo como objeto a notificação do prazo de 30 (dias) para apresentação de objeções perante o plano de recuperação judicial.					Não	
19/12/2024	163646920	Administração Judicial	6º Relatório Mensal de Atividades.						
19/12/2024	163843592	Recuperanda	Petição da Recuperanda manifestando ciência sobre as determinações do juízo e informando o pagamento das custas para viabilizar a publicação do Edital previsto no art. 7º, §2º e art. 53, parágrafo único, ambas da lei 11.101/05.						
06/01/2025	164548961	COOPAVEL – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial, as razões para sua objeção se baseia na forma de pagamento apresentada pela Recuperanda para realização do pagamento, discorre que o deságio de 78%, pagar em parcelas trimestrais de 72 vezes em um período de 18 anos e uma afronta aos direitos dos credores.						
10/01/2025	165466564	HUBBARD DO BRASIL AVICULTURA LTDA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial, as razões para sua objeção baseia-se no fato que o seu crédito no valor de R\$830.945,13, estaria submetido ao deságio de 78%, com um prazo de 23 meses para o recebimento do valor além de receber o valor parcelado em 72 parcelas trimestrais. Esclarece que tal plano é extremamente prejudicial aos credores.						
15/01/2025	166071346	HOLLID MEYER BRASIL INDUSTRIA EIRELI	Juntada de pedido de habilitação de crédito nos autos principais.						
16/01/2025	166250914	BANCO BRADESCO S/A	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial, na qual são apontadas ilegalidades nas condições de pagamento, desrespeito aos direitos dos credores e a falta de viabilidade econômico-financeira do plano. Argumenta-se que o plano transfere de forma desproporcional os prejuízos para os credores e desconsidera princípios da Lei 11.101/05. O banco requer ajustes no plano e a realização de AGC para deliberação.						
16/01/2025	166264917	Administração Judicial	Petição requerendo a expedição de mandado de pagamento, conforme autorizativo constante do item 7 da r. decisão de id: 162386645.					Não	
16/01/2025	166281080	Adisseo Brasil	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial, na qual se sustenta que o plano proposto é abusivo e que a decretação da falência possibilitaria um recebimento mais célere por parte dos credores.						



16/01/2025	166408965	12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	Ofício da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, requerendo que seja disponibilizado o valor de R\$ 8.259.670,27.					Não	
21/01/2025			Publicado Edital conjunto do art. 7º, § 2º e art. 53, parágrafo único.					Não	
21/01/2025	167137501	Administração Judicial	7º Relatório Mensal de Atividades					Não	
23/01/2025	167583158	PAULO FERNANDES	Pedido de habilitação de crédito nos autos principais.					-	
29/01/2025	167265964	Juízo	Expedição de alvará no montante de R\$ 52.624,77 em favor da A.J.					Não	
31/01/2025	169531723	Serventia	Ato ordinatório realizando o mandado de pagamento de ID 167265964 enviado ao Banco do Brasil, via e-mail, conforme comprovante anexado.					Não	
10/02/2025	171490430	UNIÃO	Manifestação da União requerendo o registro da sua intimação referente a decisão do index 125811369, para interpor os recursos pertinentes						
10/02/2025	171490449	UNIÃO	Petição de manifestação realizada pela União solicitando, demonstrando os débitos judiciais relativos a dívida ativa totalizando o valor de R\$65.783.655,42, convidando a recuperanda a acessar o Portal Regularize, para conquistar e/ou manter regularidade fiscal perante Fazenda Nacional.						
11/02/2025	171772617	BANCO BRADESCO S/A,	Petição reiterando os termos da objeção ao Plano de Recuperação Judicial juntado em id 166250915						
11/02/2025	171784778	HUBBARD DO BRASIL AVICULTURA LTDA	Petição reiterando os termos da objeção ao Plano de Recuperação Judicial juntado em id 1654466564						
17/02/2025	173126692	Administração Judicial	Manifestação da A.J. requerendo a expedição de mandado de pagamento, conforme autorizativo constante do item 7 da r. decisão de id: 162386645.					Não	
17/02/2025	17316299	TERESINHA DE JESUS IBIAPINA MARTINS	Habilitação de crédito realizada nos autos principais.						
17/02/2025	172178286	Juízo	Juntada de expedição de alvará no montante de R\$ 52.624,77 em favor da A.J.						
17/02/2025	173387012	BANCO SOFISA S.A.	Objeção ao Plano de Recuperação Judicial, requerendo a reforma da condições de pagamento, além de pontuar que até o momento não houve análise do processo em discussão da impugnação do seu crédito.						



18/02/2025	173561878	CINERGIS AGRONEGÓCIOS LTDA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial, alegando deságio excessivo (78%), prazo abusivo (18 anos) e cláusulas ilegais que impedem ações contra garantidores, além de pedir ajustes no plano e anulação dessas cláusulas.						
19/02/2025	173975480	NUTRICAMP PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.	Objecção ao Plano de Recuperação Jucial, sustentando que o plano nos termos propostos, acarreta prejuízos à sua classe e não se mostra apto a cumprir sua finalidade essencial.						
20/02/2025	174204504	MARIA MAIA DE OLIVEIRA	Pedido de habilitação de crédito nos autos principais.						
20/02/2025	174317860	Administração Judicial	Apresentação do 8º Relatório Mensal						
21/02/2025	174458423	CARGIL AGRÍCOLA S.A	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial						
21/02/2025	174581551	Administração Judicial	Petição requerendo a designação da indicação de data e hora por parte da Recuperanda para a realização da Assembleia Geral de Credores em 1º e 2º convocação						
24/02/2025	173343061	Juízo	Despacho determinando: (i) A Administração Judicial, no prazo de 5 dias, apresente Relatório Circunstaciado do curso do processo, indicando, em síntese; as fases pelas quais passou e as providências pendentes de adoção para regular prosseguimento do feito; os serviços prestados desde sua nomeação até a presente data; (ii) Ao Cartório que certifique nos autos se os setores responsáveis estão cientes da nomeação do Administrador Judicial no processo e, em caso negativo, expeça-se o ofício regularizando tal comunicação.	175320281				Sim	Certificação se todos os setores responsáveis estão cientes da nomeação do Administrador Judicial, caso negativo, requer a expedição de ofício regularizando a comunicação.
25/02/2025	175320281	Administração Judicial	Apresentação do Relatório Processual e de Serviços Prestados pela Administração Judicial em resposta a decisão de id. 173343061						
27/02/2025	175889698	RAFAEL SIMÃO JACOB	Habilitação de crédito realizada nos autos principais						
27/02/2025	175931752	Serventia	Ato ordinatório informando o mandado de pagamento de ID 172178286 enviado ao Banco do Brasil, via e-mail, conforme comprovante anexado e notificação oriundo da 3º Vara de Trabalho, despachada no próprio documento, conforme determinação da Administração Judicial.	178518702					A 3º Vara do Trabalho do Rio de Janeiro requer a informação sobre a viabilidade de prosseguimento dos atos executórios em relação ao imóvel realizado como garantia fiduciária no acordo, na forma do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005.
28/02/2025	176022527	FRIGORÍFICO FRIELLA	Juntada de petição apresentando os dados bancários para o pagamento do crédito.						



06/03/2025	176560891	UNIÃO	Petição apresentada pela União, informando interposição de agravo de instrumento contra a decisão de id. 125811369, em específico no ponto que versa sobre a não apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades empresárias - sem as ressalvas contidas no inciso II do artigo 52 da Lei 11.101/05 e art. 195, §3º da CF.						
12/03/2025	177853937	Serventia	Ofício para notificando acerca dos pedidos formulados no processo trabalhista no qual tramita na 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.						
14/03/2025	178518702	Administração Judicial	Manifestação em cumprimento ao Ato Ordinatório de id nº175931752, em razão do mandado expedido pela 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro requerendo a informação sobre a possibilidade de prosseguimento dos atos executórios nos autos de origem.					Não	
18/03/2025	179140996	Serventia	Decisão monocrática do 2º Grau, referente ao Agravo de Instrumento interposto pela União (Fazenda Nacional).						
19/03/2025	179334980	MARIA MAIA DE OLIVEIRA	Juntada de complementação a petição de habilitação de id. 174204504					Não	
19/03/2025	179420887	Serventia	Expedição de informações realizada pela Juíza Simone Gastesi Chevrant à respeito do Ofício 617/2025 nos autos do Agravo de Instrumento nº0017592-81.2025.8.19.0000						
19/03/2025	179388727	Juízo	Despacho mantendo a decisão agravado (id. 125811369), por seus próprios fundamentos, diante do Agravo de Instrumento interposto pela União (Fazenda Nacional).						
20/03/2025	179848060	Administração Judicial	Apresentação do 9º Relatório Mensal						
10/04/2025	185136683	JUREMA DE DEUS CAMPOS	Habilitação de crédito realizada nos autos principais						
11/04/2025	185218927	DANIEL EUGÊNIO DOS SANTOS	Habilitação de crédito realizada nos autos principais						
11/04/2025	185270710	Administração Judicial	Juntada de petição requerendo a expedição de mandado de pagamento, conforme o item 7 da r.decisão de id. 162386645.						
17/04/2025	186764401	EDUARDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	Habilitação de crédito realizada nos autos principais						
24/04/2025	187635337	Recuperanda	Petição indicando as datas para realização da AGC, 1º convocação 03/06/2025 e 2º convocação 23/07/2025.			Sim	190627444		
24/04/2025	187650534	Administração Judicial	Apresentação do 10º Relatório Mensal						



30/04/2025	184129310	JUÍZO	Expedição de alvará no montante de R\$ 52.624,77 em favor da A.J.						
02/05/2025	189379877	TALITA RENATA DA SILVA	Habilitação de crédito realizada nos autos principais						
06/05/2025	190271113	Serventia	Ato ordinatório certificando que: (i) a Recuperanda indicou as datas para realização de AGC; (ii) os autos foram remetidos ao MP, a fim de dar ciência quanto à última decisão; (iii) o AI nº 0017592-81.2025.8.19.0000 não foi julgado; e que (iv) o AI nº 0067105-52.2024.8.19.0000 transitou em julgado.						
07/05/2025	190627444	JUÍZO	Proferida decisão que: (i) requereu a exclusão dos requerimentos de habilitação de crédito nos autos; (ii) deu ciência aos relatórios mensais de atividades; (iii) requereu a intimação do AJ para apresentação do edital de que trata o art. 36 da Lei 11.101/2005; (iv) indeferiu a realização da AGC de forma virtual, intimando à Recuperanda e ao AJ com urgência. Após, ao MP; (v) determinou manifestação ao A.J sobre o Ofício da 12ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro; (vi) requereu ao cartório para certificar a intimação da Fazenda Nacional da decisão de id. 125811369 a fim de que possa interpor os recursos pertinentes (vii) ciência do cumprimento da apresentação de Relatório circunstanciado; (viii) ciência das informações prestadas sobre a interposição de Agravo de Instrumento – Fazenda Nacional; (ix) determinou a manifestação ao A.J sobre o ofício da 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro; (x) determinou a manifestação à Recuperanda sobre a manifestação do A.J acerca da notificação da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.	191553079	192029099			Não	(i) requereu a exclusão dos requerimentos de habilitação de crédito nos autos; (ii) requereu ao cartório para certificar a intimação da Fazenda Nacional da decisão de id. 125811369 a fim de que possa interpor os recursos pertinentes;
07/05/2025	190630181	Serventia	Expedida intimação sobre Decisão de id. 190627444 para o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro						
07/05/2025	190630182	Serventia	Expedida intimação sobre Decisão de id. 190627444 para a Recuperanda, ao A.J e Light						



09/05/2025	191127785	Ministério Público	Manifestação do Ministério Público opinando pela designação da AGC, bem como requerendo a intimação do AJ e da Recuperanda, no prazo de 5 dias, para que adotem as providências necessárias à sua realização, sobretudo indicando local, data e horário. Na oportunidade, pugnou pela intimação da Recuperanda para que apresente as certidões negativas de débitos tributários; requereu ao Juízo a retratação da r. decisão agravada pela União; e não se opôs à expedição de ofício ao Juízo Trabalhista, solicitando a suspensão do ato de constrição.						
09/05/2025	191130409	Ministério Público	Duplicidade de intimação						
12/05/2025	191553079	Administração Judicial	Manifestação do A.J em cumprimento à decisão no id. 190627444, que indeferiu o pedido da realização da AGC no formato virtual. Registrando que a A.J se encontra disponível para promover as devidas providências para sua realização.						
13/05/2025	192007575	Administração Judicial	Manifestação do A.J apresentando a minuta do edital a que se refere o art. 36, caput, da Lei 11.101/2005, a ser complementada com as informações futuras, conforme decisão deste Juízo.						
13/05/2025	192029099	Recuperanda	Petição da Recuperanda requerendo o deferimento da convocação da Assembleia Geral de Credores para os dias 03/06/2025 (em 1º convocação) e 08/07/2025 (em 2º convocação), a ser realizada no Novotel (Centro), às 09h. Por fim, pugnou pela intimação da A.J. para apresentação da minuta do edital a que se refere o art. 36 da Lei 11.101/2005.						
13/05/2025	192116010	BANCO SOFISA S.A.	Apresentação de Embargos de declaração em atenção à decisão no id. 192116010, para sanear a obscuridade em relação a concessão da modalidade de realização da AGC.						
14/05/2025	192289288	Serventia	Expedição de ofício informando ao Juízo a realização de penhora de ativos financeiros da Recuperanda, no processo nº 5041504-86.2024.4.02.5101 na 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, solicitando informar se entende que os valores bloqueados devem ser postos à disposição, transferidos para conta judicial vinculada ao processo da Recuperação judicial.						



14/05/2025	192289299	Serventia	Expedição de ofício informando ao Juízo a realização de penhora de ativos financeiros da Recuperanda, no processo nº 5041504-86.2024.4.02.5101 na 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, solicitando informar se entende que os valores bloqueados devem ser postos à disposição, transferidos para conta judicial vinculada ao processo da Recuperação judicial.						
14/05/2025	192443412	Recuperanda	Petição da Recuperanda complementando a manifestação anterior, alega que o formato presencial implica custo adicional de R\$ 54.965,40 e dificulta a participação dos credores. Reiterando o pedido para que a AGC ocorra virtualmente, nas datas sugeridas, 03/06/2025 e 08/07/2025.			Sim	192480605		
14/05/2025	191653811	Juizo	Expedição de alvará no montante de R\$ 52.624,77 em favor da A.J.						
14/05/2025	192459390	Serventia	Ato ordinatório certificando que a fim de que se tenha tempo hábil para expedição do edital, a 1ª data possível para a 1ª Convocação é 05/06/2025. Por fim, certificou que os embargos de declaração do Banco Sofisa são tempestivos.						
14/05/2025	192480605	Juizo	Decisão fixando os dias 05/06/2025 para a 1ª convocação e 17/06/2025 para a 2ª convocação, assim garantindo realização do conclave dentro do stay period, além disso, determinou o envio da minuta do edital pelo A.J., na data de 15/05/2025 no primeiro horário.	192665275				Não	(i) o cartório deverá enviar e-mail a ambos, com máxima urgência.
14/05/2025	192483169	Serventia	Ato ordinatório cumprindo a determinação contida na decisão de id. 192480605.						
15/05/2025	192648055	Ministério Público	Ministério Público declarou ciência sobre a r. decisão de id. 192480605, pugnando por nova vista após a realização da Assembleia Geral de Credores, a fim de apresentar parecer final sobre o controle de legalidade						
15/05/2025	192665275	Administração Judicial	Em cumprimento a decisão de id. 192480605, apresentou minuta atualizada do Edital de Convocação para publicação.						
15/05/2025	192686221	Serventia	Edital de Convocação de Assembleia de Credores						
16/05/2025	192919386	Serventia	Ato ordinatório determinando à Recuperanda para providenciar o recolhimento das custas para a publicação do edital no Diário.		193187184			Não	



16/05/2025	193123068	Ministério Público	Manifestação do Ministério Público dando ciência						
16/05/2025	193126884	Administração Judicial	Em cumprimento ao ato ordinatório de id. 190627444, apresentou minuta em resposta ao Ofício da 12ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro. Por fim, apresentou errata à minuta do Edital de Convocação.			Sim	193141473		
16/05/2025	193141473	Juízo	Despacho deferindo o aditamento do edital						
16/05/2025	193143733	Serventia	Errata do edital de convocação para assembleia de credores						
16/05/2025	193146440	Serventia	Errata do edital de convocação para assembleia de credores						
16/05/2025	193187184	Recuperanda	Em cumprimento ao ato ordinatório de id. 192919386, a Recuperanda informou a realização do recolhimento das custas para a publicação do Edital.						
16/05/2025	193187189	Recuperanda	Em cumprimento a r.decisão de id. 190627444, apresentou resposta ao Ofício da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Requerendo, o envio do Ofício à 3ª Vara, informando sobre a impossibilidade de atos executórios em relação ao imóvel, devendo considerar i) a essencialidade e relevância do bem; ii) a vigência da prorrogação do stay period; iii) o adimplemento pela Reginaves do acordo celebrado.						
19/05/2025	193432562	Ministério Público	Manifestação apresentando ciência						
19/05/2025	193434919	Ministério Público	Manifestação apresentando ciência						
20/05/2025			Publicado edital de Convocação de Assembleia de credores						
20/05/2025	193950254	Serventia	Ato ordinatório certificando que não foi gerado o número de identificador da matéria em relação ao edital errata, procedendo à nova digitação.						
20/05/2025	193951492	Serventia	Edital de Convocação de Assembleia de Credores						
20/05/2025	193956557	Serventia	Ato ordinatório informando que foi confeccionado o edital, gerando o identificador de matéria nº 12201555, fazendo - se necessário o recolhimento das custas.						



PROCESSO	CLASSE	REQUERENTE	REQUERIDO	OBJETO	RESPOSTA DA RECUPERANDA	ADMINISTRADOR JUDICIAL	SENTENÇA	TRÂNSITO EM JULGADO
0914961-73.2024.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	TIM S/A	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Retificação do crédito, para que passe a constar o montante de R\$ 2.200,94 em favor do Requerente.	Requeru pela extinção do feito, sem julgamento do mérito, em razão do crédito pleiteado haja vista a escoreita retificação do crédito.			
0920470-82.2024.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	ALEXANDRE MONSORES DA SILVA	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 13.990,79, na Classe I - Trabalhista.	Requeru pela extinção do incidente, em razão do crédito solicitado já constar na relação de credore e atualizado no montante de R\$13.910,03	Opinou pela extinção do feito sem resolução do mérito, em razão do crédito pleiteado já ter sido objeto de análise na fase de verificação administrativa.		
0920537-47.2024.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RODRIGO CORDEIRO NUNES	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de 4580,45, na Classe I - trabalhista.	Requeru pela extinção do incidente, em razão do crédito solicitado já constar na relação de credores e atualizado no montante de R\$4.572,38	Opinou pela extinção do feito sem resolução do mérito, em razão do crédito pleiteado já ter sido objeto de análise na fase de verificação administrativa.		
0947164-88.2024.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Impugnação de crédito requerendo a retificação da relação dos credores, para considerar o crédito no valor de R\$ 1.131.516,74 na Classe III - Quirografários.			Distribuição cancelada, visto que as custas não foram recolhidas devidamente.	08/01/2025
0955260-92.2024.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	JEFFERSON ROCHA PEREIRA DA SILVA	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 6.652,58 na Classe I - Trabalhista	Requeru pela extinção do feito, sem julgamento do mérito, em razão do crédito pleiteado já constar no quadro de credores da Recuperanda.	Opinou pela extinção da habilitação, em razão da coexistência de dois processos com identidade de partes, causa de pedir e pedido.		
0955262-62.2024.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	JEFFERSON ROCHA PEREIRA DA SILVA	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 6.652,58 na Classe I - Trabalhista	Requeru pela extinção do incidente, em razão da litispendência da causa de pedir formulada no mesmo processo nº0955260-92.2024.8.19.0001.	Opinou pela extinção de habilitação,em razão do crédito já constar na relação de credores, no montante de R\$6.652,58, na Classe I - Trabalhista.		
0955114-51.2024.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	LUIZ CARLOS DA SILVA	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 7.970,72 na Classe I - Trabalhista.	Em apartada síntese, manifestou entendendo pela majoração do crédito, em razão da liquidação dos cálculos nos autos de origem, concordando pela atualização do crédito no montante de R\$7.970,72 em favor de Luiz Carlos da Silva, na Classe Trabalhista I.			
0958793-59.2024.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	CEZAR LUIZ SIMÃO	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 9.423,63 na Classe I - Trabalhista.	Requeru pela extinção do feito, sem julgamento do mérito, em razão do crédito pleiteado já constar no quadro de credores da Recuperanda.			
0954711-82.2024.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	AGROMILHO CEREAIS LTDA	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 672.380,53 na Classe III - Quirografário.				
0964913-21.2024.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	HELIO ANTONIO DA SILVA	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 8.609,86 na Classe I - Trabalhista.	Em apartada síntese, manifestou pela minoração do crédito, em razão da liquidação do crédito nos autos trabalhista, em apartada síntese, entendeu pela atualização no montante de R\$8.609,86 em favor de Hélio Antônio da Silva, na Classe I- Trabalhista.	Opinou pelo parcial acolhimento da habilitação, para fazer constar em favor do credor o montante de R\$ 8.306,73, na Classe I - Trabalhista.		
0808059-62.2025.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	ROBSON CARLOS DA CRUZ	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 16.723,55 na Classe I - Trabalhista.	Em apartada sínteses, postulou pela inclusão do valor devido ao Habilitante no montante de R\$ 4.319,62, com o devido expurgo das verbas que não são de sua titularidade.			
0808185-15.2025.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	BRUNO RIBEIRO OLIVEIRA DE ALMEIDA e RAFAEL BITENCOURT MARTINS	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 8.208,17 na Classe I - Trabalhista.	Em apartada síntese, manifestou pela concordância da habilitação do crédito no valor de R\$4.104,08 em favor de Bruno Oliveira Almeida e Rafael Bitencourt Martins, totalizando o montante de R\$8.208,17, na Classe I - Trabalhista, crédito originário de processo trabalhista.			
0810576-40.2025.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 1.207.027,10 na Classe III - Quirografário.				
0811322-05.2025.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	BANCO SOFISA S.A.	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Trata-se de impugnação de crédito, na qual o Banco Sofisa deixa de impugnar os créditos crédito decorrente da CCB nº 1010610, de R\$ 711.902,30 e do Cheque Fácil nº 42, de R\$ 903.906,34. Por outro lado pleiteia a exclusão da quantia de R\$ 1.112.000,00, por se tratar de valores provenientes de garantias performadas e valores resgatados de aplicações (CDB) e da quantia R\$ 7.342,11 de decorrente da CCB nº PMT12629-8.	Em apartada síntese, manifestou pela rejeição diante da concursalidade do crédito de i) R\$ 1.112.000,00 relativo ao empréstimo em Conta Corrente; i) R\$ 7.342,11 relacionado à CCB nº 12629-8. Requeru a restituição do valor, devido a quitação após o pedido de Recuperação Judicial no montante de R\$ 7.342,11, por fim não apresentou contraversa acerca dos créditos oriundos da CCB nº 0001010610 e do Cheque Fácil 42.			
0811682-37.2025.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	ARAGUAIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO-PADRONIZADOS	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Trata-se de impugnação de crédito na qual a ARAGUAIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADO, requer a exclusão do crédito de R\$ 47.560.000,00 listado na Classe III do Quadro Geral de Credores, requerendo o pagamento da integridade dos créditos reconhecidos e confessados pela Recuperanda na petição inicial, para que sejam classificados como Crédito Extraconcursal (garantia fiduciária) na forma do artigo 49, §3º da Lei 11.101/2005.	Em apartada síntese, pugnou pela rejeição diante da concursalidade do crédito de R\$ 23.890.152,00, considerando i) a essencialidade dos bens dados em garantia à atividade da Recuperanda, e ii) a possibilidade de utilização do valor venal como critério para avaliação do bem.			
0811869-45.2025.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	MARGARETH RIBEIRO	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 66.435,64 na Classe I - Trabalhista.	Em apartada síntese, pugnou pelo parcial acolhimento da Habilitação de Crédito, devendo incluir o montante de R\$ 14.205,88, em favor de Margareth Ribeiro, na Classe I - Trabalhista.			
0816703-91.2025.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RAUL JORGE GOMES	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$25.125,78 na Classe I- Trabalhista.				



PROCESSO	CLASSE	REQUERENTE	REQUERIDO	OBJETO	RESPOSTA DA RECUPERANDA	ADMINISTRADOR JUDICIAL	SENTENÇA	TRÂNSITO EM JULGADO
0840315-58.2025.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	JONATHAS TRAJANO BRASIL CORREA	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$12.542,87, na Classe I - Trabalhista.				
0845252-14.2025.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	GRAFO SECURITIZADORA S/A	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Trata-se de impugnação de crédito no qual a GRAFO SECURITIZADORA S/A, requer a exclusão do crédito de R\$156.676,57, listado na Classe III do Quadro Geral de Credores, por entender que o crédito listado não se submete a RJ, requerendo a exclusão de todo o crédito por ser originário de cessão fiduciária de direitos creditórios em garantias e outras avenças.	Requeru pela rejeição do crédito diante da concursalidade do crédito, entendendo manter o montante de R\$ 154.676,57, em favor da Grafo Securitizadora S/A, na Classe III - Quirografária.			
0856500-74.2025.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DANIEL EUGENIO DOS SANTOS	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 58.569,64, na Classe I - Trabalhista.				



PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Recorrido	ID. da decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR/RELATOR	Objeto	Julgamento
0055971-28.2024.8.19.0000	Agravo de instrumento	CALAFATE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGROINDUSTRIAIS LTDA.	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	125811369	Quarta Câmara de Direito Privado (antiga Quinta Câmara Cível)	(...) Por todo o exposto, a Agravante requer que V.Exa. defira a antecipação da tutela recursal, na forma dos artigos 995, parágrafo único, 932, II, e 1.019, I, do CPC, sustando imediatamente os efeitos da r. decisão agravada no ponto em que determinou o deferimento do processamento da recuperação judicial da Agravada para determinar que o d. Magistrado a quo previamente determine a produção de laudo pericial a fim de se verificar as causas da suposta crise financeira da Reginaves, bem como identificar se a crise é sanável. No mérito, requer a Agravante que esta c. Turma DÊ PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento, confirmando a antecipação da tutela recursal e reformando a r. decisão agravada que determinou o deferimento do processamento da recuperação judicial da Agravada para determinar previamente determine a produção de laudo pericial a fim de identificar se a crise é sanável.	Desprovidimento do Agravo de Instrumento, uma vez que verificou-se o preenchimento do requisitos formais para o processamento da Recuperação Judicial.
0067105-52.2024.8.19.0000	Agravo de instrumento	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES	135720380	Quarta Câmara de Direito Privado (antiga Quinta Câmara Cível)	(...) Diante de todo o exposto, a LIGHT confia que o e. Desembargador Relator o conhecimento e integral provimento do presente recurso para o fim de reformar a r. decisão, em razão de manifesta violação ao art. 49 da Lei 11.101/2005 e jurisprudência pacífica sobre o assunto	Agravo de Instrumento julgado procedente, para que a vedação ao corte de fornecimento de energia elétrica refira-se a débitos concursais, portanto, anteriores ao pedido de recuperação, deferido em 19.06.2024
0017592-81.2025.8.19.0000	Agravo de instrumento	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES	125811369	Quarta Câmara de Direito Privado (antiga Quinta Câmara Cível)	Diante de todos os fatos e os fundamentos jurídicos aqui aduzidos, a agravante requer seja dado provimento ao recurso de agravo de instrumento, resultando na cassação da decisão judicial proferida no index 125811369, dos autos da recuperação judicial de origem, a fim de que seja resguardada a exigência constitucional e legal de apresentação de certidões de regularidade com a seguridade social para contratação com o Poder Público.	Aguardando julgamento.





REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 42.234.005/0001-29

BALANÇO PATRIMONIAL
Exercício 2025
(Em reais)

Passivo	31/12/2024	31/01/2025
Circulante		
Fornecedores	64.515.283,82	64.403.213,09
Empréstimos e Financiamentos	48.435.973,79	49.294.085,40
Obrigações Tributárias	33.050.746,70	34.083.334,61
Provisões Trabalhistas	34.464.790,87	35.572.051,60
Outras Obrigações	2.876.812,98	2.947.693,45
	183.343.608,16	186.300.378,15
Não Circulante		
Empréstimos e Financiamentos	12.811.907,34	12.181.281,45
Impostos Parcelados	57.027.327,96	56.150.560,42
Recuperação Judicial	4.471.113,32	4.471.113,32
Haircut - RJ	31.805.357,07	31.805.357,07
Contingências Tributárias	-	-
Contingências Trabalhistas	18.740.442,29	18.640.442,29
Contingências Cíveis	12.001.688,47	12.001.688,47
Mútuos	7.964.797,70	8.263.107,81
	144.822.634,15	143.513.550,83
Patrimônio Líquido		
Capital Social	7.478.000,00	7.478.000,00
Reserva Legal	145.873,07	145.873,07
Reserva de Reavaliação	58.748.149,08	58.748.149,08
Lucro (Prejuízo) Acumulado		
Lucro (Prejuízo) Acumul. - Anterior	(55.055.274,67)	(51.532.369,93)
Lucro (Prejuízo) Acumul. - Exerc. Atual	3.522.904,74	634.836,20
	(51.532.369,93)	(50.897.533,73)
	14.839.652,22	15.474.488,42
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	343.005.894,53	345.288.417,40





REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ: 42.234.005/0001-29

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício 2025

(Em reais)

Passivo

Circulante

	31/01/2025	28/02/2025
Fornecedores	64.403.213,09	66.886.140,22
Empréstimos e Financiamentos	49.294.085,40	47.532.364,40
Obrigações Tributárias	34.083.334,61	35.125.240,95
Provisões Trabalhistas	35.572.051,60	36.804.305,69
Outras Obrigações	2.947.693,45	3.101.335,42
	186.300.378,15	189.449.386,68

Não Circulante

Empréstimos e Financiamentos	12.181.281,45	11.550.655,66
Impostos Parcelados	56.150.560,42	56.383.311,82
Recuperação Judicial	4.471.113,32	4.471.113,32
Haircut - RJ	31.805.357,07	31.805.357,07
Contingências Tributárias	-	-
Contingências Trabalhistas	18.640.442,29	18.540.442,29
Contingências Cíveis	12.001.688,47	12.001.688,47
Mútuos	8.263.107,81	9.655.334,31
	143.513.550,83	144.407.902,94

Patrimônio Líquido

Capital Social	7.478.000,00	7.478.000,00
Reserva Legal	145.873,07	145.873,07
Reserva de Reavaliação	58.748.149,08	58.748.149,08

Lucro (Prejuízo) Acumulado

Lucro (Prejuízo) Acumul. - Anterior	(51.532.369,93)	(51.532.369,93)
Lucro (Prejuízo) Acumul. - Exerc. Atual	634.836,20	972.517,10
	(50.897.533,73)	(50.559.852,83)

15.474.488,42	15.812.169,32
----------------------	----------------------

Total do Passivo e Patrimônio Líquido

345.288.417,40	349.669.458,94
-----------------------	-----------------------



Este documento foi gerado pelo usuário 055.***.***-79 em 06/08/2025 10:27:30

Número do documento: 25052021285248300000184339050

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052021285248300000184339050>

Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 20/05/2025 21:28:52